



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XIX — 38° DA REPUBLICA — N. 149

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE JULHO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 15 do mez findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 2 e 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recbedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

de de sentença judicialia, tenho a honra de solicitar-vos a necessaria autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica — Pela resolução legislativa n. 4.655, de 18 de janeiro de 1923, foi o Poder Executivo autorizado a abrir por este ministerio o credito especial de 9:050\$291, para pagamento ao Dr. A. Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judicialia.

O credito deixou, porém, de ser aberto com observancia de formalidades legais e sendo doutrina assente pelo Tribunal de Contas que as autorizações legislativas para a abertura de creditos especiaes caucam, quando não usadas dentro de dous annos, para que seja effectuado o pagamento deprecado no processo que a esta acompanha, rogo a V. Ex. se digne solicitar nova autorização ao Congresso Nacional, para a abertura de credito especial que se faz mister na mencionada importancia de réis 9:050\$291.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926, — *Annibal Freire da Fonseca*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Tercera Secção — N. 32 — Em 2 do julho de 1926.

Exmo. Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito especial de 9:050\$291, para pagamento ao Dr. Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judicialia.

Reitéro a V. Ex. os protestos da minha estima e mui distincta consideração. — *Annibal Freire da Fonseca*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Republica dos Estados Unidos do Brasil:

O Presidente da Republica resolve, na conformidade do art. 75 da Constituição Federal e de accordo com o disposto no decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1925, aposentar José Soares de Novaes, mestre de lanchas da Inspectoria de

Saude dos Portos do Estado de São Paulo, do Departamento Nacional de Saude Publica, com os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação pelo art. 172, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Afonso Penna Junior

Ministerio da Marinha

Por decreto de 1 do corrente mez, foi transferido para o quadro supplementar o capitão-tenente engenheiro naval Raul de Farias Mello.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O 2° tenente veterinario, graduado por decreto de 16 de junho findo no posto de 1° tenente veterinario, é Alvaro Alves Pinto, e não como foi publicado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 2 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

Seis mezes, ao porteiro de 2° classe da Administração dos Correios de Santos, Pedro Felix da Silva.

Seis mezes, á auxiliar da agencia do Correo de 2° classe, nesta Capital, D. Judith de Bulhões Franca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Antonio Pires Ferreira Leal a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 2° classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição de motivos do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda sobre a necessidade do credito especial de réis 9:050\$291, para pagamento ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros, em virtu-

a. da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926.
105ª da Independência e 38ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Aprigio Alves a aposentadoria que pediu, no lugar de agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a, e paragrapho unico da lettra b, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926.
105ª da Independência e 38ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Manoel de Souza Barbosa a aposentadoria que pediu, no lugar de machinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, lettra a, e paragrapho unico da lettra b, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926.
105ª da Independência e 38ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Luiz Augusto Gama Cerqueira a aposentadoria que pediu, no lugar de amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, de accordo com o art. 121, lettra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926.
105ª da Independência e 38ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 2 de corrente foram concedidos tres mezes de licença, sem vincimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao medico da Colonia Correccional de Dous Rios, Dr. Alfredo Dumas de Andrade, devendo entrar no gozo da mesma licença no dia 10 do corrente mez.

— Por outra de 2 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado Henrique Frederico Meyer para servir, interinamente, o officio de partidor da Justiça do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Arthur Ohino, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

— Por outra da mesma data foi nomeado Wagner Quintanilha para exercer, interinamente, o lugar de escrevente juramentado do escrivão da Quinta Precoria Civil do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portaria de 30 de junho ultimo foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, ao operario de 2ª classe das officinas typographicas do Archivo Nacional, Victor Machado, de accordo com o artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 do fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1926

João Henrique Gieseke, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Apresente attestado de residencia, no Brasil, por mais de dous annos; declare a data do seu nascimento e especifique a prole, si houver, de legitimo consorcio.

Manoel Vieira, residente nesta Capital, solicita ardo naturalização. — Faça declaração de prole, si houver, de legitimo consorcio, e apresente attestado de boa conducta, passado por autoridade competente.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado Arthur Bomilcar para exercer o lugar de cartographo do Departamento Nacional do Ensino.

— Por outra de 3 do corrente foi designado o Dr. Martin Francisco Bueno de Andrade, docente livre da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tomar parte no Conselho do Ensino Secundario e Superior.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde a D. Carolina Vieira Machado Coelho, professora do Instituto Nacional do Musica.

Requerimento despachado

Jugandyr dos Reis Paes Leme, recorrendo do acto do Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino mandando cancellar sua inscripção ao concurso de desenho no Collegio Pedro II. — Considerando que o art. 184 do decreto n. 16.782 A, o qual se refere especialmente aos concursos para provimento de logares de professor de desenho só exige que o candidato seja diplomado em engenharia em relação aos logares da Escola Polytechnica; Considerando que o referido art. 184, quando determina que se applicuem áquelles as disposições que regem os demais concursos em geral, não pôde ser entendido e executado de modo absoluto, mas si *et in quantum*, attenta a natureza especial

da disciplina; Considerando que a exigencia ao curso completo de humanidades (art. 181) tem por fim assegurar o ingresso nas congregações sómente a pessoas habilitadas a funcionar como juizes em futuros concursos de quaisquer disciplinas, e que o professor de desenho, por não fazer parte da Congregação, não servira em caso algum naquella categoria; Considerando, finalmente, que em se tratando de desenho, não ha curso official superior ao da Escola Nacional de Belas Artes, que o recorrente prova haver realizado. — Dou provimento ao recurso, com fundamento no art. 280 do decreto citado, para o fim de revandar o acto da Congregação que, no uso da faculdade que lhe confere o art. 154, approvou a inscripção do recorrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1926

Officios:

Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 1.173 — Em referencia ao officio n. 277, de 25 do mez de junho findo, inclusa vos devoivo a 3ª via do pedido n. 733, para ser devidamente rectificada a emenda constante do respectivo saudo, e que está em desacordo com as instrucções da circular n. 4.544 C, de 30 de dezembro de 1922, e as constantes recommendações deste Departamento.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 1.174 — Communico-vos que resolvi deferir o requerimento em que José Aureliano de Brito solicita uma matricula no terceiro anno do curso de pharmacia dessa Faculdade.

Dia 3

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.175 — Afim de resolver sobre o registro do diploma do bacharel Sadi Carnot de Miranda Lima, urge prestes detelhadas informações sobre a vida escolar daquelle bacharel, diplomado pela antiga Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro, inclusive a data da collação de grão.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saudo Publica:

N. 1.176 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foram visados por esta directoria os diplomas de medicos dos Srs. Honorato Remigio de Castro Filgueiras, diplomado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará; Joaquim Nicoláo Maria de Brito, diplomado pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte; Carlos Octavio da Costa Nunes, Salvador de Castro Barbosa e Gaston Assis de Oliveira, diplomados pela Faculdade de Medicina da Bahia; Nery Freire Telles, José Maria dos Reis, Hudson de Souza Fontes e Meton da Franca Alencar Neto, diplomados pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector do Gymnasio Municipal de Santa Maria:

N. 1.178 — Communico-vos que resolvi deferir o requerimento em que o reitor do Gymnasio Municipal de Santa Maria pede dispensa do disposto no § 2º do art. 202 do decreto n. 16.782 A,

de 13 de janeiro de 1925, a favor do estabelecimento que dirige.

— Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Justiça resolveu, por a disposição do seu gabinete, a partir de 19 de junho ultimo até 15 de novembro do corrente anno, o Dr. Jorge Vieira de Castro, preparador da Faculdade de Medicina do RJ de Janeiro.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de junho de 1926

Avisos:

N. 2.186 C — Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, ao desembargador Alberto Augusto Diniz, da quantia de 5:000\$, que lhe compete por ter sido nomeado, em commissão, para o cargo de governador do Territorio do Acre.

N. 2.188 C — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras communicou-se, para os fins convenientes, que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, foi distribuida a importancia de 4:287\$250, para pagamento das obras do predio occupado pelo juizo federal na secção daquelle Estado.

N. 2.191 C — Ao director geral da Bibliotheca Nacional autorizou-se a despesa até a quantia de 5:000\$, com a acquisição dos documentos manuscritos que pertenciam ao Dr. Mario de Alencar.

N. 2.192 C — Ao chefe de Policia do Districto Federal em referencia ao officio n. 690 C, de 15 de abril ultimo, communicou-se ser necessario informar a este ministerio si o escriptão de segunda enfrancia Odin Fabregas Góes contava, ao ser exonerado mais de dez annos de serviço publico federal, bem assim como si ha entre os actuaes escriptões de primeira e segunda enfrancias algum com menos desse tempo de serviço.

Primeira secção

Additamento ao expediente de 1 de julho

Ao chefe de Policia do Districto Federal, aos directores das Casas de Correção da Detenção, do Archivo Nacional, do Hospital Nacional de Alienados, da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, da Bibliotheca Nacional, do Instituto Oswaldo Cruz, do Museu Historico, do Instituto Medico Legal, do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, foi expedida a seguinte circular:

N. 2.193 C — Para conveniencia de serviço, determino que nos pedidos a serem extrahidos por essa repartição, se mencione o numero de ordem de cada artigo contractado assim como sejam reproduzidos fielmente todos os dizeres do mesmo artigo. Saude e fraternidade. — Affonso Penna Junior, ministro da Justiça.

N. 2.195 C — Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros communicou-se, para os fins convenientes, que ao Tri-

bunal de Contas foi solicitado o registro do credito de 2.000:000\$, destinado, no corrente anno, á creação do fundo especial para acquisição, renovação e conservação do material de incendio e accessorios maritimos e terrestres, etc.

N. 2.196 C — Ao Tribunal de Contas communicou-se que o numero do empenho de 21:450\$, proveniente de material, mão de obra, ligações e consumo de luz electrica nas diversas secções eleitoraes do Districto Federal na eleição presidencial de 1 de março ultimo, é 51, solicitando-se, outrossim, reconsideração do acto denegatorio do registro daquelle despesa.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 702 — Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional, transmittiu-se, para os fins convenientes, a folha de pagamento dos funcionarios desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de junho findo.

N. 707 — Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 131, feito a Luiz Pestana & Comp.

N. 708 — Ao mesmo, transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 126 e 127, feitos a Mattos Pragana & Comp.

N. 711 — Ao director da Imprensa Nacional solicitou-se o fornecimento á contadoria seccional neste ministerio, de 10 talões impressos.

Requerimento despachado

D. Lucilia Marinho da Costa, habilitação ao montepio. — Compareça nesta directoria, para satisfazer exigencias.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente do dia 2

Officios:

N. 709 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos transmittiram-se para encadernação, os numeros do *Diario Official*, referentes ao mez de junho findo.

N. 710 — Ao director da Casa de Correção pediu-se informar quaes os officios com que foram remetidas as contas de gaz consumido naquelle estabelecimento e no Mancomio Judiciario, em 1922.

N. 712 — Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 129, feito a A. Gomes, Pereira & Comp.

N. 713 — Ao mesmo transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 128, feito a Mattos, Pragana & Comp.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 3

Aviso n. 2.199 C — Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, a tres serventes da Secretaria de Estado deste ministerio da quantia de 300\$, proveniente de serviços prestados em junho findo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Officios:

N. 79 — Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional, communicou-se, para os fins convenientes, que foi feita apóstilla, por motivo de maioridade, no titulo de pensionista de montepio D. Hilda Ramos.

N. 80 — Ao mesmo, transmittiu-se, para os fins convenientes, o processo de reversão do montepio instituido por D. Valentina de Aguiar Ramos, em favor de sua filha.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça de 23, 24 e 26 do mez proximo findo, fora concedidas, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 19:

De seis mezes, em prorogação, a Antonio Fleury Pastor, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural.

Nos termos do art. 17:

De um anno, a partir de 1 de maio ultimo, a Joaquim de Oliveira Maltez, machinista da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Nos termos do art. 8º, n. 1:

De tres mezes, a partir de 5 de junho proximo passado, a José Leite Guimarães, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal.

Additamento ao expediente de 30 de junho de 1926

Officios:

Remetteram-se:

N. E 58 — Ao secretario do Senado Federal, copia do estudo comparativo dos dispositivos do actual projecto do Codigo de Trabalho, acompanhado das observações que este ministerio entende conveniente.

N. E 997 — Ao director geral da Propriedade Industrial, o memorial descriptivo, solicitando-se providencias no sentido de ser enviado o relatório completo sobre a invenção em apreço, afim de que possa ser emitido juizo consciencioso.

— Solicitaram-se providencias:

Officios:

N. E 996 — Ao secretario do Sr. prefeito do Districto Federal para que seja provido de instalação sanitaria o predio sito á rua Bernardo de Vasconcellos n. 392.

N. E 993 — Ao director de Saneamento Rural, e ao inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, para ser fornecido, si possivel, medicamentos para uso da commissão que segue em viagem scientifica e economica através alguns Estados do Brasil.

N. E 989 — Ao director de Saneamento Rural, em referencia aos officios numeros 768 e 851, remetendo o requerimento de licença de José Steiner do Couto, para informar qual das duas da-

tas marca verdadeiramente o início da licença de um mez concedida pelo Serviço do Pará.

Expediente de 2 de junho de 1926

Remetteu-se:

Officio n. 1.002 — Ao director do Hygiene do Estado de Pernambuco, de accordo com o ultimo telegramma dessa directoria n. 36 da importancia de 9:325.000, e relativa aos productos do Instituto Sorotherapico, fornecidos por intermedio deste departamento a esse serviço.

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1926

Pelo Sr. director geral:

Joaquim Corrêa Pinto (348-926) — Indeferidos; os termos claros com que foi redigido o art. 243, do regulamento em vigor não permitem conceder-se o que pretende o recorrente.

Dia 3 de julho de 1926

Joaquim Santos (347-926) — Certifique-se o que constar.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 24 de junho de 1926

Aviso n. 871 — Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento de réis 4:459\$210 a diversos, de fornecimentos feitos em maio do corrente anno ao Serviço de Enfermeiras.

Requerimentos despachados

Garcia Lima & Comp., pedindo a relevação de multa. — Indeferido.

Fredrik Engelhart, pedindo a relevação da multa imposta ao capitão O. M. Henriksen. — Não ha que deferir.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 2 de julho de 1926

Officio:

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director geral:

N. 1.061 — Os annexos, as cópias das informações e demais documentos sobre os quaes baseou esta directoria a

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 1.088 — A comprovação das despesas de prompto pagamento desta directoria, durante o 2º trimestre do exercício corrente.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 1.090 — No sentido de ser posta á disposição do escripturario Philomeno Gonçalves Reis a quantia de 112\$500, afim de attender ás despesas de prompto pagamento da 4ª Delegacia de Saude, durante o terceiro trimestre do exercício vigente.

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 1.089 — O fallecimento do guarda-desinfector de 1ª classe da Inspe-

cloria dos S. de Prophylaxia, Eduardo Fulgencio dos Santos occorrido a 28 do junho proximo findo.

Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Ns. 1.080 a 1.087 e de 1.080 A a 1.087 A — Que foram multados: Pe'a Inspectoria de F. de G. Alimenticios, em 200\$, cada um, Paiva & Cerqueira e Antonio Teixeira de Souza & Comp.; em 200\$ cada um, A. Monteiro & Irmão e Rebello & Oliveira, e em 300\$, Teixeira & Oliveira. Pela Terceira Delegacia de Saude, em 200\$. Alfredo Teixeira (2 autos). Pela Quarta Delegacia de Saude, em 300\$, Eduardo Teixeira Pombo.

Requerimentos despachados

Inspectoria de F. de G. Alimenticios: M. J. Caldas (1.434-2.433). — Indeferido.

Inspectoria de H. I. e Profissional: Alfredo Velloso & Comp. (1.571-343) — Concedo 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude: Roberto de Souza Lopes (1.563-282) — Concedo 60 dias improrogaveis. Evangelino Candido de Almeida (1.565-277) — Concedo 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude: Joaquim Machado e Costa (1.562-77) — Concedo 45 dias improrogaveis. Ismael Tavares (1.561) — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude: Manoel Dias de la Vega (1.569-216) — Deferido até ulterior deliberação. Pinheiro & Irmãos (1.481) — Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1926

Posto de Madureira:

N. 734 — Antonio Blois. — Concedo 60 dias.

Dia 28

Posto da Penha:

N. 841 — Paulino Augusto Videira. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

N. 826 — J. Pinto Ferreira & Comp. — Certifique-se.

Posto de Campo Grande:

N. 825 — M. Villa & Comp. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Posto de Pilares:

N. 789 — Francisco Gonçalves Silva. — Relevarei a multa, si até o dia 19 de agosto proximo vindouro forem realizados os melhoramentos exigidos.

Dia 30

Sede:

N. 755 — José Ribeiro de Azevedo. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Posto da Ilha do Governador,

N. 821 — Francisco Palmier. — Deferido.

Posto do Pilares:

N. 57 — Basilio Pinto da Silva Novaes. — Indeferido, visto já estar decorrido o prazo solicitado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, ao conductor de machinas de 1ª classe Eduardo Machado, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença no prazo de trinta dias, a partir da presente data;

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao operario de 2ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio Paqueta de Souza Brandão, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data;

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao 2º pharoleiro do pharol de Tamandaré no Estado de Pernambuco, Leoncio de Deus Barroso, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data;

Licença ao asylado, 3º sargento, Arthur Felix do Lima, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o saldo e o valor da etapa;

Licença ao asylado Estanislau Firmiano da Cruz para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Sr. ministro da Fazenda:

Parte contra um funcionario da Caixa de Amortização.

N. 2.881 — 1. Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. a inclusa parte dada pelo capitão tenente Nereu Chalréo Corrêa, contra um funcionario da Caixa de Amortização, incumbido da venda de estampilhas

— Sr. ministro da Justiça:

Concessão de medalha de humanidade, Anexo: Processo.

N. 2.884 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos effectos o incluso inquerito policial militar instaurado a bordo do encouraçado São Paulo para apurar o procedimento louvavel e humanitario do marinheiro nacional n. 6.996-S-E, 1ª classe Severino Gomes Seixas, salvando seu companheiro marinheiro nacional n. 14.064, SE, 2ª classe Alcebiades Francklin, que cahira ao mar, quando passava da 5ª lancha para a escada do páo de sorriola do referido encouraçado e estava prestes a se afogar.

— Sr. ministro da Agricultura:

Pedido de matrícula.

Annexo: Um requerimento.

N. 2.883 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o escrevente civil do Hospital Central da Marinha N.º 1.º Tavora pede a sua matrícula na 5ª série do Instituto Commercial desta Capital.

— Sr. director geral do Pessoal:

Exclusão do serviço da Armada.

Referencia: Officio n.º 102, de 1926, do G. T. Rio Grande do Norte.

N. 2.882 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, nos termos do art. 50 §§ 1.º e 2.º do regulamento disciplinar, o marinheiro nacional numero 14.791 SE, grumete, Albertino Mariano de Almeida.

Baixa de uma praça.

Referencia: Officio n.º 773, de 9 de junho de 1926, do Hospital da Marinha.

N. 2.886 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado naval n.º 105, da 5ª companhia do R. F. N., Manoel Pereira Cansação, visto ter sido julgado invalido, podendo angariar meios de vida.

Baixa de praças.

Referencia: Mem. 117, de 22 de junho de 1926, da D. S. 4.

N. 2.887 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional numero 14.019 SE, grumete, José Alves da Cruz, e aos soldados navais n.º 43, da 5ª companhia, Cláudio Honorato e numero 46, da 6ª companhia, Raymundo Alves de Lima, julgados invalidos, podendo angariar meios de vida, e ao marinheiro nacional n.º 14.980 SE, grumete, Antonio de Almeida Barbosa, julgado invalido, não podendo angariar meios de vida.

2. Declaro-vos, outrossim, que a praça n.º 14.980 SE, grumete, Antonio de Almeida Barbosa, acima referida, deverá ser incluída no Asylo de Invalidos da Patria.

— Sr. fiscal do Governo junto á Escola de Marinha Mercante:

Plano de uniforme.

N. 2.885 — 1. Em solução ao officio n.º 45 de 7 de junho do corrente anno, do director presidente da Sociedade Auxiliadora Militar, que me foi presente por vosso intermedio, declaro-vos que resolvi mandar adoptar, facultativamente, para os alumnos do Curso Auxiliar de Preparatorios, annexo á Escola de Marinha Mercante, o plano de uniformes a que se refere o citado officio.

2. Consiste no uso de dolman e calça kaki, para os trabalhos escolares comuns, e de dolman e calça brancos e jaqueta e calça de flanela azul, para passeios de solemnidades, e de bonet. Como distinctivo no bonet e nas mangas das peças brancas e azues terá o proprio emblema antigo da Sociedade Auxiliar Militar, que se compõe de um castello sobreposto em uma ancora.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente foi nomeado o capitão de cavallaria Renato da Veiga Abreu adjunto do Estado-Maior do Exército.

— Por despacho de 25 do mez findo foi transferido o capitão do quadro de administração João Augusto de Siqueira, do serviço de intendência da 2ª região militar para o da circumscrição militar de Matto Grosso.

— Por outros de 28 do mesmo mez:

Foram transferidos os segundos tenentes contadores commissionados Sebastião Gonçalves, do 13º B. G. (Joinville) para a 5ª B. I. A. Costa (Capital Federal) e Argemiro Lucena, do Q. G. da 2ª D. C. (Alegrete) para o 4º R. C. I. (São Angelo).

Foram mandados servir no Hospital Militar de Cruz Alta, o tenente-coronel graduado medico Dr. João Florentino Meira; no de Alegrete, o major medico Dr. Juvenal Feliciano dos Santos, sendo dispensado desta função, o major medico Dr. Lindolpho Costa, e na 3ª região militar, o 2º tenente pharmaceutico Jacob de Sant'Anna Auda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, aos credores abaixo mencionados, das seguintes quantias:

N. 271 — De 1:998\$ ao general de divisão graduado reformado do Exército Arminio Pereira.

N. 272 — De 5:323\$667 ao capitão do Exército Manoel Rabello.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, autorizando a inclusão na lista dos medicamentos usados no Exército do preparado «Reurole».

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente de artilharia Thales Facó é designado para servir na commissão constructora da estrada de rodagem de Campo Grande a Ponta Porã, em Matto Grosso;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente Benjamin Macedo Costa da 2ª bateria isolada de artilharia de costa para o 1º grupo da mesma arma.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926 — N. 239.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução da consulta constante de vosso officio n.º 341, de 30 de março ultimo, declaro-vos que os escreventes de que trata o art. 40 do Código da Justiça Militar devem ser considerados auxiliares de escripta, sendo assim augmentado de quatorze (14) a medida das necessidades, o respectivo quadro, que continua a ter a mesma organização no que respeita a graduacões.

Saude e fraternidade. — Setembrino do Carvalho.

Requerimentos despachados

Antonio Olympio de Sant'Anna, major reformado, pedindo pagamento. — Deferido.

Antonio Praxedes de Campos Góes, professor adjunto do Collegio Militar do Ceará, pedindo pagamento. — Indeferido.

Accacio Gonçalves da Silva, capitão, pedindo quantitativo para fardamento — Indeferido.

Almina Martins Duarte, pedindo exclusão de seu filho das fileiras do Exército. — Deferido, em face do documento apresentado.

Arthur Oscar Guimarães, 2º sargento, pedindo tornar sem effeito a sua exoneração. — Indeferido, visto haver excesso de auxiliares de escripta na 1ª C. R.

Agostinho José de Mello, cabo, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida.

Carlos Luiz Guedes, 2º tenente, pedindo melhoria de collocação no almanak. — Indeferido.

Cesar Monte de Almeida, major honorario, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Edgard Alves de Castro, 2º sargento, pedindo promoção ao posto immediato. — Sim, devendo ser classificado onde houver vaga.

Euthymio Ferreira Mendes, 4º official do Arsenal de Guerra, pedindo permissão para assistir as aulas do curso de contadores. — Indeferido.

Homero Maisonette, tenente-coronel honorario professor, pedindo pagamento de uma gratificação. — Indeferido.

Joaquim Serrado Junior, sargento, pedindo trapeamento de matrícula na Escola de Veterinaria. — Deferido.

João Ferreira Prata e João Francisco do Nascimento, cabos voluntarios da Patria, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida.

José Martins do Arruda, professor, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido.

João Hollanda, 2º tenente commissuonado, pedindo 20 dias de licença para tratamento de saude em casa de sua familia. — Deferido.

Joaquim Muniz, 1º sargento, pedindo promoção. — Sim, devendo ser incluído na região em que houver vaga.

Laurjval Campello, 2º tenente contador, pedindo permissão para gozar licença no Maranhão. — Concedo.

Marianna Lambert dos Santos, pedindo perdão da pena a que foi condemnado seu filho. — Junte certidão dos depoimentos das testemunhas da defesa e accusação e das sentenças da 1ª e da 2ª instancia.

Mario Pereira Nunes, 1º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro, do periodo de 15 de junho de 1904 a 1 de maio de 1905, em que serviu no Amazonas. — Deferido.

Miguel Lino de Moraes Abreu Filho, official de pharmacia, pedindo readmissão no quadro. — Indeferido.

Octaviano de Oliveira Mesquita, tenente reformado, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Olympio Rodrigues Hoffmann, 2º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Theophilo Amadeu Diniz, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença. — Como pede.

Satyrico Quirino Vidal do Pillar, soldado da guarda nacional, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 1 do corrente mez, foram nomeados: Ignacio Ronseca Junior, escrivão da mesa de rendas federaes em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul; Antonio Ferreira Leal, escrivão da collectoria das rendas federaes em Boa Nova, Estado da Bahia; Odilon Alves Carrilho, escrivão da collectoria das rendas federaes em Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia; Jose de Christo Leite, collectador das rendas federaes em Ribeira, Estado de São Paulo;

— Por outro de igual data, foi declarada sem effeito a nomeação de Thimoteo Medeiros para o logar de escrivão da mesa de rendas federaes em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por outro de 2 do corrente mez, á vista do que consta do processo sob numero 47.614, de 1925, foi exonerado Athos d'Artagnan de Carvalho, do logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias de 2 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

(Nos termos do art. 17:

De seis mezes, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Julio Pereira Caldas.

De seis mezes, ao machinista da lancha "Raymundo Lisboa", da Alfandega de Paranaguá, Emílio José da Cruz.

De seis mezes, ao official de 2ª classe da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional, Olavo Sodré de Macedo.

Na fórmula da lei:

De seis mezes, ao guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Santos Anacleto Moraes.

De seis mezes, ao remador da Alfandega de Santos José Norberto dos Santos.

De seis mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Pedro Ferreira Gomes.

De seis mezes, ao agente fiscal do imposto commum, na capital do Estado de S. Paulo, Thomaz Gomide.

De tres mezes, ao guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Pará, Lauro Cavallero Barbosa.

De tres mezes, ao supplente linotypista effectivo do *Diario Official* Marcionillo Corrêa de Toledo.

De tres mezes, ao aprendiz de 1ª classe da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional Alberto Moreira Padrão.

De um mez, em prorrogação, ao 4º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Oswaldo Kramer Guimarães.

De dous mezes, ao revisor do *Diario Official* Raul Lindgren.

De dous mezes nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 á official de 3ª classe da turma de brochura da Imprensa Nacional Ambrosio na Menezes de Pinho Gomes.

Ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem em gozo das suas licenças.

Permissão para se afastarem do exercicio de seus cargos:

Por um anno, ao collectador das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba, E. do Rio, Pedro Costa.

De dous mezes, ao collectador em Santa Thereza, Estado do Espirito Santo, José Ruschi, a partir da data em que as respectivas repartições tiverem conhecimento official desta concessão.

— Por outra de 3 do corrente mez, foram concedidos 38 dias de licença em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórmula da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Pernambuco, José Afonso de Araújo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1926

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 171 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 816, de 24 de junho proximo findo, e relativo ao requerimento em que o Club dos Funcionarios Publicos Civis pede a approvação dos seus estatutos para que possa continuar a transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 26, de accôrdo com o parecer dessa inspectoría, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 151 — Remettendo a portaria de 23 de junho proximo findo, concedendo seis mezes de licença, nos termos do artigo 17, paragrapho 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Alvaro de Oliveira Remião.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 2 de julho de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Officíos:

N. 2.880 — Ao Sr. inspector da 1ª Circumscripção, sobre addição de funcionario.

N. 2.881 — Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional da Casa da Moeda, respondendo o officio n. 28, de 28 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Homero de Oliveira, — Deferido.

Luiz Antonio de Figueiredo. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Officíos:

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.884 — Sobre addição de funcionario.

Na Administração dos Correios no Amazonas e Acre:

N. 2.882 — Remettendo portaria.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 2.883 — Remettendo o officio numero 41, de 15 de junho ultimo da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios do Estado de Goyaz.

Do Sr. sub-contador da 2ª Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.885 — Sobre o balanço do mez de dezembro de 1925 dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 2.886 — Sobre a segunda via da carta de credito n. 6.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.887 — Sobre o balanço dessa delegacia, de março adicional do exercicio de 1925.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 2.888 — Sobre a importancia de 6\$ escripturada no balanço da delegacia de Pernambuco, de março do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 2.889 — Sobre a importancia de 829\$220 que figura no balanço dessa delegacia, de março do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 2.890 — Sobre a importancia de 18:576\$882 que a Casa da Moeda creditou a essa delegacia, em março do corrente exercicio.

Na Casa da Moeda:

N. 2.891 — Solicitando informações sobre a differença de 4:210\$882 escripturada a debito da Delegacia Fiscal na Parahyba, em abril ultimo.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 2.892 — Respondendo o officio numero 153, de 12 de junho ultimo.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 2.893 — Sobre o balanço dessa repartição, de março do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 2.894 — Respondendo o officio n. 156, de 18 de junho ultimo dessa repartição.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.895 — Sobre a importancia de 23:68\$200, que figura no balanço de dezembro de 1925, da Delegacia Fiscal no Pará, em Movimento de Fundos debitada a essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 2.896 — Sobre a carta de credito n. 41, de 29 de dezembro de 1925, na importancia de 540\$000.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1926

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto do hoje e de accordo com a indicacão que fiz, resolveu designar o 1º escripturario dessa delegacia fiscal, Oscar Guerra Fontes, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do imposto do consumo no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 3

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 71 — Transmittindo os livros e talões que serviram à 1ª Collectoria Federal de Petropolis, em 1925.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 32 — Transmittindo o processo n. 23.245, de 1926, para que sejam prestadas informacões

— Ao Sr. presidente da commissão organizadora da lista de productos nacionais em condicões de competir com os similares estrangeiros.

N. 299 — Remetendo, do ordem do Sr. ministro, o processo n. 18.386, do corrente anno.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 312 — Remetendo uma certidão de divida do exercicio de 1921.

N. 313 — Solicitando o cancelamento do divida.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 399 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isençao de direitos para material destinado à construcção do porto de Niteroy.

N. 400 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isençao de direitos para os fasciculos da obra que a Sociedade Editora da Historia da Colonizacão Portuguesa do Brasil, Ltda. está editando, bem como para as capas destinadas à encadernacão dos mesmos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 408 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso «ex-officio», encaminhado com o officio n. 192, de 2 de fevereiro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 45 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso do Vicente Saporito, encaminhado com o officio n. 737, de 22 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 30 — Devolvendo o processo numero 19.332, de 1926, para o fim indicado na informacão da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204 — Restituindo o processo numero 31.307, de 1925, para os devidos fins.

N. 205 — Restituindo o processo numero 32.763, de 1925, para os devidos fins.

N. 206 — Communicando que o Sr. ministro approvou a designacão do conferente da Alfandega do Rio Grande, João Clímaco de Mello, para o lugar de fiscal das isençoes de direitos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do accordo celebrado com Silva & Dantas, para arrecadacão do imposto da energia electrica.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 33 — Communicando que o Sr. ministro designou o 1º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, Oscar Guerra Fontes, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal no Estado do Rio de Janeiro, com a diaria de 20\$000.

Portarias:

Ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria:

N. 82 — Communicando que o Sr. ministro resolveu que o 2º escripturario da Alfandega do Maranhão, José da Silveira Primo passe a servir na Alfandega de Santos.

— Ao collector federal em Santa Theza:

N. 12 — Communicando que o processo que acompanhou o officio n. 106, de 1925, daquella exactoria, foi enviado à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 87 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o art. 69, do vigente regulamento do Imposto do Consumo, faz publicar a tabella de marca o preço do producto da fabrica de propriedade de Amadeu Barbedo, sujeita ao referido imposto e a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 977, de 4 de junho ultimo. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros denominada «Fabrica Cruzzeiro», de propriedade de Amadeu Barbedo, sita à travessa de Santo Antonio n. 25, na cidade de Belém do Pará:

Cigarros marca Aristocratas, preço por vintena, \$450; peso por milheiro, 1.200.

Pará, 11 de março de 1926. — Amadeu Barbedo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 206 — Afim de que se possa dar andamento ao processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viaçao n. 180, de 25 de abril de 1925, relativo à habilitacão da pensão em reversão a que tem direito Aidil Bráulia Dutra, Romulo, Raul, Altayr, Alda e Rubem Ferreira Dutra, na qualidade de filhos do finado contribuinte Bento Ferreira Dutra, carterio de 1ª classe da Administracão dos Correios desse Estado, recommenda para

ser remettido ao Thesouro o titulo da viuva do referido contribuinte, D. Philomena Canuto Dutra.

N. 207 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 544, de 30 de outubro de 1925, referente à restituicão da importancia de 111\$400 a que tem direito Candido José de Figueiredo Leite, encarregado da venda externa de estampilhas do sello adhesivo, afim de que o interessado requiera o pagamento por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 325 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29, «Reposicões e restituicões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 710\$572, ouro, o 581\$378, papel, para pagamento da restituicão devida à firma Wilson Sons & Comp., Ltd., proveniente de direitos a mais pela nota de importacão n. 25.041, de 4 de maio de 1920.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 199 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 445, de 20 de fevereiro de 1926, referente ao pagamento de restituicões na importancia de réis 4:748\$698, pede para ser rectificado o pedido constante do officio, conforme a decisao do Tribunal de Contas, de 5 de maio ultimo.

Portaria:

N. 294 — Remetendo ao Sr. collector federal da 1ª collectoria de São Gonçalo o processo anexo ao officio da Casa da Moeda, n. 280, de 19 de maio ultimo, referente ao auto lavrado contra João Pinto dos Santos, estabelecido à rua das Neves n. 348, na referida cidade.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1926

N. 16.274 — D. Laura Luciano Torres Homem, pedindo apostilla em seu titulo. — Satisfaca por certidão extrahida do registro civil o documento de fls. 2.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DE 2 DE JULHO DE 1926

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Ferreira Soares pedindo licença para vender um terreno de marinha, sito à rua Coronel Pedro Alves ns. 116 e 118. — De accordo com o parecer da Directoria do Patrimonio de fls. 9 a 10 v, indeferido.

Luiz Pereira da Silva pedindo permissão para abrir janellas no segundo pavimento que pretende construir na fachada do terreno junto à garage deste ministerio. — Indeferido.

Manoel Gonçalves Vianna, pedindo licença para assignar termo de commissão e transferir para seu nome o terreno à rua Barão do Ladario, antiga Alegria. — De accordo com o parecer, deferido.

Pelo Sr. director:

Olga Paranhos Carneiro, pedindo entrega de documentos do processo numeros 24.539/24. — Entregue-se mediante recibo.

Directoria da

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supprimento)							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justica		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	145:141\$626	—	—	—	—	—	—
1.....	—	170:000\$000	—	36:048\$624	—	—	—	—
2.....	—	210:000\$000	—	75:052\$494	—	—	—	—
4.....	—	230:000\$000	—	97:500\$693	—	620\$000	—	—
5.....	—	800:000\$000	—	46:136\$951	—	610\$000	—	—
7.....	—	370:000\$000	—	91:114\$506	—	—	—	—
8.....	—	395:000\$000	—	37:575\$124	—	—	1:074\$000	—
9.....	—	350:000\$000	—	270:764\$850	—	—	—	—
10.....	—	490:000\$000	—	31:773\$135	—	—	9:949\$800	—
11.....	—	395:000\$000	—	52:338\$484	—	—	—	—
12.....	—	195:000\$000	—	83:327\$912	—	—	1:646\$000	—
14.....	—	320:000\$000	—	209:555\$431	—	—	—	—
15.....	3:668\$509	600:000\$000	—	116:804\$751	—	—	1:810\$000	—
16.....	—	295:000\$000	—	95:451\$819	—	1:632\$000	—	—
17.....	—	200:000\$000	—	113:147\$852	—	1:000\$000	—	263\$24
18.....	—	230:000\$000	—	94:500\$054	—	—	613\$200	—
19.....	—	460:000\$000	—	249:669\$473	—	—	—	—
21.....	—	330:000\$000	—	22:669\$657	—	4:570\$300	—	—
22.....	—	640:000\$000	—	181:762\$474	—	—	—	—
23.....	—	410:000\$000	—	52:970\$674	—	—	—	—
24.....	—	115:000\$000	—	42:974\$388	—	—	—	—
25.....	192:793\$265	—	—	47:947\$603	—	—	—	—
26.....	—	310:000\$000	—	235:393\$750	—	—	—	—
28.....	—	310:000\$000	—	19:149\$718	—	—	—	—
30.....	—	570:000\$000	—	527:863\$665	—	12:720\$000	219.974\$400	—
Total.....	196:461\$774	8.600:141\$626	—	2.831:490\$292	—	22:921\$800	235:067\$400	263\$224

Resumo :

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para julho.....

Contabilidade

THE SOURO NACIONAL, NO MEZ DE JUNHO DE 1926

Despeza

Ministerio da Viacão		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	2:331\$300	—	17:097\$5 0	—	13:439\$934	—	1:848\$300	—	72:815\$678
—	5:432,500	—	26:4 3\$ 05	—	23:134\$921	—	2:855,004	—	132:953\$127
—	4:193\$339	—	31:06\$973	—	5:417\$2,9	—	10:376\$703	—	149:205\$943
—	607:663,000	—	17:141\$500	—	19:7,6:093	—	6:649\$100	—	637:932,650
—	5:0,5,000	—	89:0,36,403	—	34:31\$800	—	2:220\$700	—	222:2 4\$612
—	—	—	211:131\$0 3	—	15:677\$2,32	—	14:176\$386	—	273:633\$875
—	—	—	56:765\$995	—	40:649\$932	—	1:038\$500	—	369:219\$327
—	193:900 000	—	70:563\$470	—	1:386\$9,5	—	276,000	—	309:754,338
—	4:510\$000	—	145:135\$605	—	26:663\$900	—	2:534\$0,26	—	231:183\$415
—	8:32\$200	—	133:041\$253	—	23:352\$497	—	1:190,000	—	265:885\$862
—	27:834\$600	—	43:204\$760	—	11:476\$767	—	300,000	—	297:371\$558
3:663\$503	20:338\$180	—	479:174,750	—	25:763\$113	—	24:054\$070	3:668\$509	667:949\$852
—	8:464,000	—	30:534\$705	—	221:533\$403	—	868\$326	—	353:539\$236
—	—	—	104:820\$222	—	33:703\$300	—	10:439\$000	—	263:378\$606
—	456\$750	—	29:053\$423	—	11:277\$500	—	633\$000	—	136:583\$032
—	197:204,933	—	26:013\$960	—	20:690\$044	—	4:685\$871	—	493:261\$236
—	4:400\$000	—	9:738\$938	—	25:440\$770	—	3:221\$855	—	70:032\$870
—	636:195\$522	—	23:352\$822	—	20:256\$960	—	236\$817	—	921:804\$595
—	195:550\$000	—	47:626\$806	—	47:733\$996	—	350\$500	—	344:232\$276
—	—	—	93:624\$921	—	5:792\$282	—	850\$000	—	113:241\$591
192:793\$265	219:675\$465	—	19:447\$600	—	16:113\$000	—	—	192:793\$265	303:183\$673
—	5:950\$000	—	15:219\$510	—	55:824\$000	—	303\$600	—	314:465\$060
—	53:578\$816	—	172:832\$413	—	50:850\$865	—	1:319\$141	—	297:780\$953
—	171:240\$000	—	129:290\$188	—	15:341\$776	—	1:592\$000	—	1,078:022\$022
196:461\$774	2,434:280\$613	—	2:031:502\$079	—	776:065\$556	—	92:069\$405	193:461\$405	8,423:669\$369

Ouro

Papel

196:461\$776 8,600:141\$626

196:461\$774 8,423:669\$369

176:472\$257

director.

Recebedoria do Districto Federal**Portaria:**

N. 404 — Communico ao Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente resolvido prorogar até o dia 20 do corrente, o prazo para a cobrança, á boca do cofre, da taxa de consumo de agua, por penna, conforme consta da ordem n. 55 A, de 1 do referido mez, da Directoria Geral do Thesouro.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1926

Précatórios despachados:

Juizo de 3ª Pretoria Civil, precatório de venda a requerimento de D. Mariana Barreto de Franca. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrada de 300\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 4ª Vara Civil, entrega de 760\$ a favor de José Francisco da Rosa Junior. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Santos Molinaro. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de Henrique Lemos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Olympio de Souza Vianna. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Armando Monteiro do Barros. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrada de 298\$475 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrada de 239\$067 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrada de 235\$330 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrada de 177\$659 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrada de 238\$300 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrada de 200\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrada de 200\$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrada de 187\$516 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 130 da Procuradoria da Republica. — Quintiliana S. F. Silva. — Cumpra-se o despacho de 6 de maio ultimo.

Officio n. 219 da Procuradoria da Republica. — Fallencia de Balthazar Ribeiro. — A 3ª Sub-directoria para informar com urgencia.

Autos de infracção:

Auto n. 372, lavrado em 11 de maio de 1926, contra Nagib Chohfi & Comp. — Examinar e informar os agentes fiscaes Dr. Lameira Ramos e Francisco de Mattos.

Requerimentos:

Sem numero — J. Gonçalves de Souza. — De accôrdo com a informação e parecer, deferido.

Sem numero — Folha de pagamento dos cobradores da Directoria da Receita. — Pague-se a quantia de 26:663\$133, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Orozimbo Fernandes Leite. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 12.076 — Alfredo Hypolito Estruc — Intime-se o requerente a apresentar certidão da sentença final.

N. 933 — José Coelho de Castro — De accôrdo com o laudo e parecer, indeferido.

N. 15.978 — Martins de Miranda — De accôrdo com a informação e parecer, reduce-se a 4:200\$000, o valor do negocio de que se trata no corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorente.

N. 18.442 — José Ernesto da Silva. — Restitua-se o processo informando.

Sem numero — Joaquim Florentino Vaz Junior e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:059\$993, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Solicite-se o necessario credito para o pagamento acima.

N. 8.540 — João Zacarias Ferreira da Costa. — Informe a 3ª Sub-directoria sobre se foi gosada a licença de oito mezes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1926

Processos despachados:**Taxa de consumo d'agua**

N. 20.024 — Geroges Joachin Henri Albert Gielen. — Transfira-se. Imponho a multa de 25\$000, minimo da lei.

N. 18.857 — Joaquim Fonseca Camarinha. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 110 — Maria Ignacia Mourão da Costa e outros. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.396 — Maximiano Gonçalves Lisboa. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 13.196 — Luiza Destez Santos. — Idem.

N. 9.161 — Waldemiro Santos Paccababya. — Idem.

N. 9.049 — Avelino Candido Gonçalves. — Transfira-se.

N. 7.052 — Maria Lydia de Paula Pereira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 4.158 — Pedro de Assis Rocha. — Idem.

N. 2.144 — Maria José de Mattos Martins. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.018 — Floriano de Assis Ribeiro. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 1.199 — Godofredo Damm. — Idem.

N. 1.092 — Francisco Gonçalves Boaventura. — Idem.

N. 7.018 — Jayme Gohen. — Transfira-se.

Industrias e profissões:

N. 6.951 — José dos Santos. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 4.513 — Francisco Alves Ramalho. — Transfira-se. Imponho ao requerente

e a Manoel Machado dos Santos e Adeline Moreira da Cunha, a cada um a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 3.139 — Silva, Pereira & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a cada um dos infractores citados na informação a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 1.950 — Pedro Affonso Machado. — Transfira-se, nos termos do parecer.

N. 4.362 — A. Zuccolo. — Transfira-se, averbando-se em seguida a mudança de local. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 647 — Jorge El Daher — Solicite-se informação á Collectoria de Barra do Pirahy.

Notificações:

N. 217 — Germano José de Souza (1925) — Mantenho, por seus fundamentos e, de accôrdo com o parecer, o despacho proferido em 2 de maio de 1925.

N. 109 — Antonio Leite Filho (1926) — Mantenho, de accôrdo com o parecer, o despacho de 29 de abril do corrente anno.

N. 309 — Franca Almenda & Comp. — A multa de 300\$000 é mais 140\$000 de emolumentos de registro, prazo de quinze dias.

N. 1.062 — Baptista da Cruz — A multa de 150\$000 e mais 155\$000 de emolumentos de registro, prazo de quinze dias.

N. 1.061 — Bertha do Nascimento — A multa de 150\$000 e mais 140\$000 de emolumentos de registro, prazo de quinze dias.

Imposto de renda:

Sem numero — Milton Prado & Comp. — Faça a prova do que allega. — Intime-se.

Sem numero — Christovão Felício — Intime-se a apresentar escarcimentos, no prazo de oito dias, de accôrdo com o art. 16, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — J. B. Vieira & Comp. — Idem.

Sem numero — Peixoto de Magalhães & Comp. — A 2ª Sub-directoria para informar, ouvindo o lançador do districto.

Certidões:

N. 9.220 — José Villardo — A 3ª Sub-directoria para informar.

N. 9.214 — Raul Cotello. — Certifique-se.

N. 9.151 — Alpinolo Rossi — Idem.

N. 9.181 — Balthazar Gonçalves Soares — Certifique-se, em termos.

N. 9.219 — Julio Monteiro Gomes — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 9.191 — Manoel Ferreira da Costa — Certifique-se o que constar.

N. 9.187 — Manoel Lopes — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Sem numero — Americo Vieira da Cruz. — Certifique-se.

N. 9.476 — Manoel Cruz Pinto — A 2ª Sub-directoria para informar.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda**EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL****Requerimentos despachados**

Dia 3 de julho de 1926

Pinheiro Roriz, reclamando contra o lançamento — Deferido. Cancele-se o lançamento processado.

Barbosa, Marques & Comp., reclama do contra o lançamento. — Deferido nos termos do parecer.

Banco de Crédito Mercantil, reclamando contra o lançamento. — Indeferido. Armenio Martins Canella, pedindo certidão sobre a quitação de imposto. —

~~Certifique-se o que constar.~~ José Domingues Pinheiro, idem, idem. — Certifique-se o que constar.

Bernardino Garcia Martinez. — Sello os documentos de pags. 2 a 4.

M. Gomes & Fernandes, comunicando serem os sucessores da firma Ismael C. Botelho. — Ao Cadastro.

Carmen Chapelin, comunicando inicio de negocio. — Ao Cadastro.

A. Figueiredo, comunicando inicio de negocio. — Ao Cadastro.

Euzebio Baptista & Irmã, comunicando dissolução da firma. — Ao Cadastro.

Antonio Norberto de Oliveira, comunicando ser o successor de Antonio F. da Fonseca. Ao Cadastro.

A. Martins, Muller & Comp., comunicando mudança do nome da firma. — Ao Cadastro.

Borlido Maia & Comp., comunicando a época do seu balanço. — Ao cadastro.

Anna Thereza Baptista, comunicando ter assumido todo o activo e passivo da firma Euzebio Baptista & Irmã. — Ao Cadastro.

Ricardo Villa Nova, comunicando inicio de negocio. — Ao Cadastro.

Offícios expedidos

Ns. 641 a 648 — Srs. A. Tromel & Comp., Director do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, Gustavo Backeuser, Schadlich Obert & Comp., Gerente da Novotheranica Italo-Brasileira S.A., Director do Banco Allemão Transatlantico, Gerente da Companhia Puglisi e Parly & Comp. — Remettendo lista C de cobrança.

N. 649 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo para pagamento do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões: n. 18, Georg Hermann Stoltz, Avenida Rio Branco n. 66, e n. 19, Rodolpho Hans Stoltz, Avenida Rio Branco n. 66.

N. 650 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo para pagamento do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 2.559 — Eugen Ferdinand Laner, rua Santa Alexandrina n. 137.

N. 2.560 — Julio Cezar Barbosa Penna, rua Barroso n. 68.

N. 2.561 — Octavio Toledo Bandeira de Mello, Avenida Atlantica n. 758.

N. 2.562 — Mario da Rocha Miranda, rua Marquez de S. Vicente n. 316.

N. 2.563 — João Augusto de Magalhães Lameira, rua Major Avila n. 25, casa 21.

N. 2.564 — José da Silva Pereira, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

N. 2.565 — Ical & Rodrigues, rua Conselheiro Magalhães Castro n. 191.

N. 2.566 — Antonio Gomes de Pinho, rua do Caffete n. 82.

N. 2.567 — Francis Anthony Pelkington, rua da Candelaria n. 17.

N. 2.568 — Antonio Heitor Pereira, rua Urugayana n. 9.

N. 2.569 — Joaquim Balthazar de Abreu Sodré, rua Meyer n. 9.

N. 2.570 — Annibal Martins Portella, rua Francisco Eugenio n. 318.

N. 2.571 — José Penedo, Avenida Mem de Sá n. 256.

N. 2.572 — Manoel Alves da Silva, Avenida Vieira Souto n. 248.

N. 2.573 — Arthur de Oliveira, rua Marquez de Sapucahy n. 351.

N. 2.574 — Jorge da Rocha e Silva, rua Barão do Amazonas n. 29.

O premio ou agio recebido em dinheiro, acima do valor nominal de novas accções emitidas, se exigido dos novos accionistas, pelas sociedades anónimas, escripturado no fundo de reserva, onde fica depositado, estará sujeito ao imposto sobre a renda? (Consulta do advogado Joaquim Pinheiro Paranaguá, S. Paulo):

Quando uma sociedade embolsa certa importância da qual decorre um accrescimento da sua capacidade productora, não se deve concluir, sem maior exame que dahi resulta augmentada a sua capacidade de contribuição fiscal. E' mister investigar se esta nova potencia economica decorre de um affluxo de riqueza em virtude da applicação de capitães ou da propria actividade social, bem como até que ponto causas estranhas e geraes contribuíram para formação desta riqueza nova, casos estes em que se comprovará o augmento da facultade de contribuição da sociedade nas despesas publicas. Mas se notar de reforço de capital fornecido pelos accionistas, de doações ou de quaisquer outras origens que indenem do trabalho social ou do nacional, isoladamente ou combinados, ao accrescimento do potencial productivo não correspondendo simultaneamente o da capacidade de pagar impostos.

E' da colheita de frutos que decorre a facultade de contribuição para os encargos publicos e sendo assim, se a nova potencia economica representar um augmento de capital, é necessario esperar o decurso de certo tempo indispensavel ao emprego útil desse capital novo, para que se produzam aquelles frutos.

Para uns o agio é sempre um lucro, emquanto que para outros não passa de certa somma de recursos necunarios, deixados á disposição dos administradores da sociedade para applical-a em fins determinados ou como melhor lhes aprouver. Os que sustentam esta ultima these querem ver no premio de emissão o que o Dr. Carvalho de Mendonça denomina de supplemento de capital ou publicistas francezes «apport du capital» e os italianos «apport». Ao lado destes é preciso acrescentar a terceira corrente suscitada em recente trabalho de Caillard D'Aillières. (1) quando considera o agio um elemento *sui generis* mixto de renda e de capital.

A questão nodendo ser considerada á luz de tres theses, é necessario estudar cada uma dellas.

A these do lucro

Os defensores da these que considera o agio como lucro, allegam que para as sociedades só existam duas especies de capitães: as que constituem o capital representado pelas accções e aquelles que, sem "ignar" neste augmentaram os fundos sociais, em virtude da actividade desenvolvida pela sociedade, ainda que se conservem em caixa, ou estejam representados em productos ou em lucros accumulados e

(1) *Le prime d'émission en droit fiscal.*

reservados a qualquer fim. (V. Caillard-D'Aillières, cit.).

Entre as duas especies ha uma distincção que reputam importante. A primeira, isto é, o capital social propriamente dito, que é representado pelo valor nominal das accções, é fixo e indisponivel. O capital social não, podem applical-o fóra de certas regras fixadas por lei geral e pelos estatutos da sociedade. A segunda não é fixa, varia por diversos motivos. Só excepcionalmente se estatue applicação determinada para ella. Fóra desses casos, a administração tem liberdade para applicar como melhor entender, até mesmo na distribuição de interesses aos associados.

Tomando em consideração o destino que podem ter as duas especies de capitães e o grão de liberdade dos administradores, quando decidem sobre o modo de os applicar, os defensores da these do lucro entendem que os da segunda especie devem ser comparados aos lucros não distribuidos.

Leautey et Lesseurre (2) julgam que:

"... le compte Prime à l'émission est un véritable compte de résultats que exprime le bénéfice réalisé par la société en faisant l'émission."

M. Lyon-Caen (3) pensa que:

"En cas d'émission d'actions nouvelles avec primes, celles-ci constituent des bénéfices, en principe tout au moins."

Caillard-D'Aillières pondera que o "sabio professor escrevera, entretanto em 1909, na pag. 185 da Revue des Sociétés:

"La prime n'est pas un bénéfice social; ce n'est que le paiement de la valeur de l'action majorée."

A maioria dos autores sustenta, entretanto, a these, do supplemento de capital. O premio de emissão, dizem, não constitue um lucro para a sociedade que o recebe.

"En effet, qui dit bénéfice, dit quelque chose de produit, un avantage, un gain qui est dû à l'activité de celui que le réalise. Or, dans le cas d'une société en formation que exigera t une prime de ses actionnaires primitifs, il ne saurait y avoir bénéfice, puisque l'activité de la société ne s'est pas encore exercée." (Caillard-D'Aillières, cit pag. 19).

Tratando-se de uma sociedade antiga, prospera que pede aos novos accionistas um agio quando augmenta o seu capital, não se pôde tambem dizer que o premio constitua um lucro para a sociedade.

"Le nouveau titre, que délivre la société, vaut plus qu'il son montant nominal; le nouvel actionnaire, en plus de son droit sur le capital social, acquiert un droit sur les réserves que la société a accumulées. Ce droit supplémentaire diminuera forcément le droit que possédaient les anciens actionnaires sur les dites réserves. Il est donc juste que

(2) Comptabilité de Banque et de Bourse, pag. 237.

(3) Citado por Caillard-D'Aillières, op. cit.

le nouvel actionnaire paie l'équivalent de ce droit supplémentaire en même temps qu'il règle le nominal de son titre." (Caillard-D'Aillières, cit. pag. 20).

E o equivalente desse direito suplementar é o premio de emissão. A sociedade

"... ce qu'elle reçoit, c'est-à-dire la valeur nominale de l'action plus la prime, équivaut simplement à ce qu'elle donne, le droit au capital social et le droit aux réserves." (Caillard-D'Aillières, cit. pagina 20).

Eis ali summariamente expostos os argumentos primeiros dos que combatem a these do lucro. Os mais confectados commercialistas e contabilistas não se afastam deste ponto de vista: os lucros de uma sociedade decorrem dos resultados da exploração e o premio ou agio das novas acções não é um facto.

"... est une prestation à fonds perdu qui constitue la compensation d'avantages attribués aux actionnaires."

"La prime est un versement fait pour être admis comme actionnaire, une sorte de droit d'entrée analogue à celui que versent les membres d'un cercle pour obtenir le droit d'être admis." (Albert Wahll — Droit Commercial — Précis, 1922, pag. 209.)

Esse direito de entrada é uma compensação aos antigos accionistas pelos riscos a que se expuzeram, na phase inicial da empresa, e pelo sacrificio decorrente da utilização de parte dos seus lucros na formação das reservas garantidoras do credito da sociedade da marcha prospera dos negocios.

"La prime d'émission ne constitue pas un bénéfice, mais seulement un droit d'entrée payé par des actionnaires nouveaux ayant à se mettre sur un pied d'égalité avec des actionnaires anciens qui ont déjà consenti des sacrifices antérieurs ou qui ont couru des risques que les nouveaux n'auront pas à courir." (Copper Royer — Sociétés Anonymes — 3^e e d. pag. 593.)

E' de inteira justiça pedir aos novos accionistas uma "contribuição ou joia" (4) para que possam adquirir direitos iguaes aos dos antigos associados na partilha dos bens sociaes, sem que tenham corrido os riscos e feito os sacrificios de parte de seus lucros para acreditar a sociedade.

"Os accionistas antigos tiveram a seu cargo os riscos inherentes ao começo da empresa, em regra, difficil e incerto; justo é que, augmentado o capital em época florescente, os subscriptores concorram com uma quota suplementar (premio ou agio) sobre as entradas, formando com estas uma só prestação, para que fiquem nivelados aos antigos accionistas.

Não se cogita, está visível, de lucros providos de operações effectivamente concluidas pela sociedade (dec. 434. de 1891, art. 116) mas de fundos entregues pelos novos accionistas para se in-

(4) J. X. Carvalho de Mendonça. Parecer de 2 de março de 1926.

corporarem ao patrimonio social com uma destinação especifica, quer para produzirem lucros, quer para assegurar a produção destes.

"O novo accionista tem ingresso em uma sociedade em pleno desenvolvimento, com reservas já constituídas nas quaes fica com direito de participar."

(Carvalho de Mendonça, cit.)
Para Rousseau o agio das novas acções tambem não é lucro, pois, se a sociedade tem reservas

"... cette prime représente les réserves dont les nouvelles actions doivent profiter." (Traité théorique et pratique des Sociétés Commerciales — 1921 pag. 822 numero 3.2/2.)

As reservas tanto podem ser constituídas com as quotas-partes dos lucros annuaes da exploração, como tambem com outros recursos originados de outras fontes e que as sociedades tenham adquirido. No primeiro caso, é negavel o sacrificio dos antigos accionistas, deixando em poder da sociedade uma parte dos lucros a que tem direito para constituir a reserva destinada a fortalecer o credito social.

Sem o premio de emissão de acções novas, os portadores destas beneficiariam de vantagens que nada lhes teriam custado. O agio completa as condições ao uso do direito de partilha do activo social que a lei concede igualmente aos antigos e aos novos accionistas.

"Il est juste que les souscripteurs (das acções novas) paient la rançon de ces sacrifices." (Charpentier. Bilans et Inventaires. 1921 pag. 203.)

"Il est juste que les nouveaux souscripteurs, bénéficiaires, en cas de partages ultérieurs, des réserves déjà créés, versent, sous le nom de prime, une somme complémentaire correspondante, en dehors de la valeur nominale des titres souscrits." (Bataillon. L'inventaire et le bilan. 1923 pages. 315 e 316.)

Ed. Folliet, com grande clareza, mostra que as emissões acima do par traduzem ou a distribuição de bellos dividendos ou a constituição de reservas importantes. Em qualquer caso o capital tem valor maior que o nominal, do sorte que as antigas acções adquirem o agio porque, com effeito, representam o direito de participação na partilha do capital augmentado.

"L'émission à prime a lieu, parce que le capital social ancien a augmenté de valeur. Il faut que la proportion de plus value ne soit pas modifiée par l'augmentation du capital." (Folliet. Le bilan dans les Sociétés anonymes. 1920, pag. 103.)

O premio de emissão sendo um supplemento de capital contudo não se confunde com elle:

"... ce qui représente le capital c'est, uniquement, le montant nominal de l'action qui forme la garantie des tiers." (Houpin-Journal des Sociétés, 1915, pag. 145.)

Além disto, o capital social está sujeito a restituição emquanto que o premio não está.

"Dans sa nature juridique, la prime, quoique formant un supplément d'apport, ne fait pas, comme le montant nominal de l'action, partie du capital social, car le capital social est constitué

par les versements sujets à restitution; or la prime est, en raison même de son object, versée définitivement et entre dans l'actif de la société." (Albert Wahll, cit., pag. 290).

O agio não sendo lucro nem capital da sociedade tem sido considerado como um supplemento de natureza toda especial.

"Cette somme global, (o valor nominal mais o agio) formant le taux de l'émission, représenté par: une partie est le capital de l'action et le surplus, la prime, est en dehors et en sus du capital." (Houpin. Sociétés Commerciales — T. II, n. 485).

Na escripturação da empresa o agio figurará no passivo em conta de reserva:

"En cas d'émission avec prime, la société reçoit des souscripteurs une somme supérieure à la valeur nominale des nouvelles actions, donc de l'augmentation du capital. Cette différence doit figurer au passif. Or elle ne peut être ajoutée au capital social et elle ne constitue pas non plus une dette, ni un bénéfice. Il faut donc qu'elle soit considérée comme une réserve." (Albert Calmés. Administration Financière des entreprises et des sociétés. 1925. pagina 266).

Caillard-D'Aillières considera as objeções a these do lucro inteiramente provantes:

"... quand la société encaisse une prime, cette prime, pour elle, n'est pas un produit; elle ne réalise pas un gain; elle ne fait pas un bénéfice." (Op. cit., pag. 25).

Julga este autor que se aceitarmos a definição de Houpin, pura e simplesmente, o premio de emissão é seguramente um «apport». De facto, segundo aquella commercialista:

"D'une manière générale, l'apport est tout avantage pouvant être évalué en argent, fait à la société par un associé en retour de la part que lui est attribuée dans les bénéfices." (Traité générale des Sociétés, n. 63).

Ora, prosegue o autor que vamos acompanhando, o premio é pago por um associado a sociedade; constitue incontestavelmente para esta uma vantagem que é avaliada em dinheiro; em compensação daquelle pagamento, o accionista espera que se lhe attribua uma nos lucros sociaes.

Caillard-D'Aillières pensa, entretanto, que é preciso ainda outra cousa para constituir o «apport», tal como é geralmente concedido.

"En premier lieu l'apport est toujours constaté par un titre. Si c'est une somme d'argent, le titre se borne à en constater le versement; si c'est un immeuble, un brevet, etc... le titre évalue le montant de cet apport au du moins les avantages que l'apport vaudra à celui que le fait, mais, dans tous les cas, ce dernier reçoit un titre." (Caillard-D'Aillières, op. cit. 26).

Depois é preciso considerar o destino deste supplemento de capital.

"D'autre part et surtout, ce qui a été apporté à la société dès l'instant ou cet apport a été fait, devient partie intégrante du capital social. L'apport est fixe, il est indisponible, comme le capital social tout entier." (Mesmo autor, pag. 26 op. cit.).

A definição de Hopkin, é, portanto, incompleta. Caillard-D'Aillières propõe modificá-la assim:

... «l'apport est tout avantage pouvant être évalué en argent, fait à la société pour devenir partie intégrante du capital social fixe et indisponible, avantage qui de plus est consenti par un associé en échange d'un titre reconnaissant du versement qu'il a fait et en retour et de la part qui lui est attribuée dans les bénéfices, et du droit de figurer à la répartition de l'actif social à la fin de l'entreprise». (op cit., página 2).

Isto posto, diz este autor: o premio de emissão não é dado em troca de um título, do qual aliás só consta o valor nominal, mesmo nos casos em que o pagamento do premio é condição para a entrega da acção; o agio não é embolsado pela sociedade com o caracter essencial de «apport»; não faz parte do capital social fixo e indisponível e os administradores, salvo disposições estatutárias, podem applicá-lo em beneficio da sociedade como melhor lhes aprouver.

Dahi a conclusão: o premio de emissão não é um «apport». É verdade que os autores que o definem por essa forma, o consideram um «apport» suplementar. Mas o autor combate esta idéa:

... «pour que naisse la société, il faut la mise en commun de quelque chose: autrement dit, l'apport est l'élément essentiel de la société. Dès lors, comme pourrait-on concevoir un apport supplémentaire? Dire d'une chose qu'elle est supplémentaire c'est dire qu'elle vient s'ajouter à ce qui est essentiel; dire d'un versement qu'il est supplémentaire c'est dire qu'il ne s'impose pas par lui même, qu'il pourrait ne pas exister qu'il est plus au moins facultatif».

Concluindo a sua these, que resumidamente acabamos de expôr, Caillard-D'Aillières entende que o agio de emissão de novas acções:

... «est une somme d'argent versée par un futur actionnaire à la société pour obtenir d'elle le droit de souscrire à une émission d'actions et de jouir de tous les avantages inhérents à la qualité d'actionnaire».

Não é um lucro e também não é um supplemento de capital, um «apport» no sentido restricto desta palavra no direito commercial.

O agio é «un élément sui generis» que tem caracteres communs com o «apport» e que deixa á disposição dos administradores da sociedade certa importancia disponível, tal como acontece com os lucros accumulados nas reservas.

«Elle n'est ni un bénéfice ni un apport: c'est un élément sui generis qui a certains caractères communs avec l'apport et qui met à la disposition du Conseil d'administration une somme disponible, comme le sont les bénéfices accumulés dans les réserves». (Caillard-D'Aillières, cit., pag. 30).

Expostas as theses relativas á natureza jurídica do agio, vejamos como pôde ser considerado economicamente.

Exceptuados os casos de especulação fraudulenta, a colação das acções, acima do seu valor nominal, traduz sempre

um augmento de riqueza representada pelo título.

De facto, normalmente o agio verifica-se quando ocorre um ou alguns dos casos seguintes:

a) quando existam reservas constituídas por meio de quotas partes de lucros anteriores;

b) quando a boa fama da sociedade e a marcha prospera dos negocios sociais impõem os seus títulos á confiança publica;

c) quando desaparecem os riscos inherentes á phase inicial da empresa;

d) quando o activo social se valoriza em consequencia de causas geraes independentes de qualquer actuação directa dos accionistas ou dos administradores da sociedade.

É desnecessario demonstrar que as reservas, mesmo nos casos communs e regulares em que são formados com as quotas partes de lucros anteriores constituem reforço de capital e actuam como si a força capitalista da sociedade fosse igual á somma dos dous termos: capital-acções e capital-reservas.

... un compte de réserve est une augmentation de capital... (Folliet, «Le bilan dans les Sociétés Anonymes».)

Em toda empresa as reservas tem dous objectivos differentes: um de ordem jurídica e outro de ordem economica. O primeiro visa a distribuição annual dos dividendos, o que os transforma em verdadeiras «provisões», isto é

... fonds réservés en vue de parer à des parties éventuelles... (Charpentier, cit., pag. 269.)

Esse aspecto juridico é de grande importancia sob o ponto de vista da integridade do capital.

Ao lado, porém, desse destino encontra-se o segundo objectivo, visando o desenvolvimento da empresa. As sociedades formam reservas destinadas a novas immobilizações do activo social ou á expansão dos seus fins. Estes fundos não desaparecem: subsistem depois de utilizados. Neste caso é inconcebivel que augmentam a potencia capitalista da empresa e consequentemente o valor da acção. O valor nominal desta, representando a parte do capital inicial, que fica valorizado, ganhará um agio, do modo a nivelá-lo com a expressão real do activo.

Uma sociedade que adquira boa fama impõe-se á confiança publica e dahi uma preferencia para os seus títulos, traduzindo-se em mais alto preço da acção.

Esta preferencia, contudo, fica subordinada á condição de uma distribuição de dividendos, correspondente a uma taxa superior aos juros normaes do mercado para os rendimentos desta natureza.

A marcha prospera dos negocios e o desaparecimento dos riscos iniciais produzem os mesmos effeitos.

Estas causas podem, entretanto, soffrer a influencia indirecta de outras geraes estranhas á acção directa dos accionistas e dos administradores da sociedade, em consequencia do principio geral que rege a acquisição da riqueza

na economia privada e que Wagner formulou nos termos seguintes:

«Toute économie individuelle a une vie bilatérale: c'est à dire, qu'elle influe, conscientement de son but, sur le monde extérieur, et qu'elle subit, indépendamment de sa volonté, de ses actions et omissions, les influences du monde extérieur». («Finances», trad. Ronjat, II, pag. 341.)

O trabalho nacional e factores de ordem politica e social originam muitas vezes o augmento de valor do capital primitivo. Dahi um acrescimo de riqueza, sem que o proprietario dos bens, aos quaes se incorporou esta riqueza nova, tenha directamente contribuido para a gosar.

É a velha e conhecida theoria do *unearned increment*, estranha a toda a actividade do proprietario e á qual ligaram seus nomes Stuart Mill, Wallace e Henry George.

A melhor justificação do agio decorre da sua natureza economica. Representa sempre e em analyse final um acrescimo de riqueza nova, que se superpõe ao capital primitivo. É o *plus-value*.

Qualquer pessoa ou melhor, usando a expressão generica de Adolpho Wagner, a economia individual pôde adquirir a riqueza por dous modos: ou como resultado de certas intervenções que faz ou em consequencia dos effeitos de uma actuação politica e social, de ordem geral.

... il faut ... distinguer de plus en plus nettement l'acquisition d'une économie individuelle respectivement de son sujet juridique et économique, qui se ramène à des interventions déterminées de cette économie, qu'on peut cependant plus ou moins qualifier d'une façon générale de *prestation de travail avec résultat économique consciemment poursuivi*, et l'acquisition qui lui échot, d'une façon pour la plus grande part, indépendante de ces prestations de travail, par l'effet de causes générales ou d'événements généraux... (Adolpho Wagner, «Finances», pag. 341. trad. Ronjat, Vol. II.)

A primeira das formas da acquisição se subdivide em profissional ou por actos de circulação particulares, ou por transações juridicas tambem particulares, isto é, a riqueza é adquirida em virtude de actividade economica regular, ou mais rigorosamente, do exercicio da profissão, ou então, a riqueza promana da pratica de certos actos no commercio que habitualmente não fazem objecto do exercicio profissional regular.

O segundo modo tem lugar por *devolução* ou por *plus-value*, em proveito do lucro ou da fortuna individual, sem ou quasi sem prestação economica propria do adquirente. (Wagner cit.)

Resultando embora de causas geraes, esta acquisição aproveita ao proprietario, em virtude do regimen juridico existente. É um affluxo de riqueza que lhe advem, decorrendo de outra preexistente e de que o possuidor dispõe, quando lhe aprouver, para seu consumo. Em taes condições, não pôde escapar ao imposto. Devo ser tributada em mãos do adquirente.

Vimos até agora que juridicamente a natureza do agio é controvertida e que sob o ponto de vista económico elle representa um *plus-value*. Concluimos também que todo *plus-value* corresponde a uma aquisição de riqueza, sendo por conseguinte tributável.

Examinemos agora como se procede nos países que possuem o imposto de renda, ao qual ficam sujeitas as sociedades anónimas, inclusive a Italia, antes do Decreto Tedesco.

A França possui o imposto sobre os lucros industriaes e commerciaes como uma das cédulas do seu imposto de renda.

Até 1923, era um tributo muito semelhante ao que possuíamos antes da lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925, na parte referente aos rendimentos classificados na 1ª categoria. Muito se aproximava também do imposto especial que temos hoje em relação às pessoas moraes.

De facto, na legislação franceza de 1917, tanto quanto na legislação brasileira de 1923, o contribuinte era sempre a empresa commercial ou industrial, quer se tratasse de firmas individuais ou de sociedades de qualquer especie. Os membros da sociedade de pessoas não estavam sujeitos ao imposto cédular, mas, na França, eram contribuintes do imposto sobre a renda global.

«Lorsque plusieurs contribuables exercent en société un commerce ou industrie, qu'il s'agisse d'une société régulièrement constituée (société en nom collectif ou en commandite) ou d'une société de fait, les bénéfices totaux de l'entreprise, tels qu'ils résultent de l'évaluation adontée sont répartis entre les associés, pour l'établissement de l'impôt générale, d'après les droits respectifs de chacun d'eux, fixés par l'acte constitutif de la société ou par les conventions existantes. (Instruction du 30 Mars 1918. — Neuburger — Code Financier.)

A lei brasileira de 1923 tributava os rendimentos do commercio e da industria considerando apenas a empresa, concedendo isenção completa aos socios das sociedades commerciaes e dispensando os proprietarios das firmas individuais de qualquer outra contribuição, além da que pagava a sua firma commercial.

Em junho de 1923 o regimen da França, foi modificado em relação às sociedades de pessoas.

«... en vertu de l'article 3 de la loi du 31 Juillet 1917, l'impôt sur les bénéfices industriels et commerciaux était toujours établi au nom de la société, lorsque l'Administration se trouvait en présence d'une entreprise exploitée en association: le fisc ne connaissait que la société, personne juridique, et il ignorait les associés pour l'assiette de l'impôt collectif.

Aux termes de l'article 11 de la loi du 30 Juin 1923, cette règle ne s'appliquera plus qu'aux sociétés de capitaux. En ce qui concerne les sociétés de personnes, l'impôt sur les bénéfices commerciaux et industriels ne sera plus établi au nom de la société; dans les sociétés en nom collectif, chacun des associés sera personnellement imposé pour la part des bénéfices sociaux cor-

respondant à ses droit dans la société. (Bocquet. "L'impôt sur le revenu". Supplément, pag. 15.)

Em relação às sociedades em commandita, a tributação passou a ser feita em nome de cada um dos socios commanditarios e solidarios.

Quanto às sociedades anónimas, a lei de 1923 não modificou o estatuto na de 1917, e assim ellas continuaram a ser tributadas segundo os rendimentos do anno anterior.

A nossa lei de 1925 adoptou orientação diversa da que seguiu a lei franceza de 1923. O imposto cédular, tanto quanto o sobre a renda global, não attinge as pessoas moraes. Estas ficam sujeitas a um tributo especial e proporcional. Na legislação brasileira actual existem, por assim dizer, dous tributos sobre a renda, instituidos em moldes diferentes e com efeitos diversos. Um attinge as pessoas physicas e tem caracter nitidamente directo; o outro ainda é um tributo indirecto, mas recae exclusivamente sobre as pessoas juridicas. O socio ou accionista responde pelo imposto cédular, na categoria dos rendimentos derivados do commercio e da industria, em relação às importancias distribuidas. As sociedades, nos termos restrictos da lei, deveriam responder pelo imposto especial e proporcional attingendo a totalidade dos seus rendimentos. Em virtude, porém, dos efeitos da dupla tributação, a administração publica, attendendo às ponderações das classes interessadas, deliberou que as pessoas moraes fossem tributadas na razão dos rendimentos não distribuidos.

Segue-se, destarte, que, quanto aos contribuintes, o systema brasileiro acompanhava, em linhas geraes, o systema francez de 1917. Hoje, modificadas as legislações dos dous países, os regimens afastam-se com divergencias essenciaes. Consequentemente, no estudo da jurisprudencia da França é preciso não aceitar como boas as soluções que se não applicuem a casos que, apparentemente semelhantes, decorram, entretanto, de systemas diversos.

Antes de expôr aquella jurisprudencia, convém comparar os systemas no ponto de vista da materia tributavel.

Começemos pela legislação brasileira. O primeiro acto official que define o rendimento tributavel do commercio e da industria é a lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Anteriormente a lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, limitou-se a declarar que seria considerado liquido, para o fim de imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções de impostos, taxas, juros de dividas, perdas extraordinarias e despesas ordinarias necessarias para obter e garantir a renda. (N. II, art. 31 da lei n. 4.625.)

A lei n. 4.783 definiu o rendimento do commercio e da industria, tanto em relação às empresas constituídas sob forma de sociedade anónima, como também quando às organizadas em nome individual e em firmas collectivas.

Estas, nos termos restrictos da lei, ficariam sujeitas ao systema de coefficients, isto é, á determinação do rendimento liquido *à forfait*. As primeiras seriam tributadas em relação ao lucro revelado em balanço. (§ 4º, art. 3º, da lei n. 4.783.)

A expressão *lucro revelado em balanço*, usada na lei como significação de *rendimento tributavel*, não deve ser en-

tendida como uma simples comprovação da existencia de um excedente do activo sobre o passivo, findo o anno social da exploração, sob pena de incorrerem no risco de uma tributação irregular, que não recahiria sobre a faculdade contributiva da sociedade. E como esta faculdade é medida pela grandeza do rendimento economicamente considerado, o imposto de renda poderia tornar-se iniquo.

A renda é o affluxo de riqueza durante certo periodo o que fica á disposição do consumo, sem diminuição do capital. A renda liquida, a renda tributavel é esse mesmo affluxo de riqueza com deducção dos gastos necessarios á sua produção. O conceito da renda formulado nestes termos afasta a confusão entre o rendimento tributavel e o excedente do activo sobre o passivo em cada anno social. Esta diferença representa o lucro da sociedade, mas não pôde ser consumida sem que soffra as reduções necessarias a manter a integridade do capital e as condições favoraveis á permanencia futura da renda. O saldo será o rendimento utilizado como base de avaliação do imposto.

Em principio, dizem os commerciantes, o lucro de uma empresa só é conhecido quando a sociedade houver terminado a exploração. Entretanto, não sendo possível deixar os accionistas sem remuneração durante o tempo da duração da empresa, procede-se periodicamente a uma liquidação ficticia com o auxilio do balanço e de certos artificios de contabilidade.

Estes artificios tem por fim deixar o capital intacto e a sociedade munida de recursos sufficientes á execução dos seus compromissos e a proseguir em seus fins.

Só pôde ser considerado rendimento tributavel o lucro da exploração que corresponder á definição dada por Quesnot, no trecho seguinte:

«... la portion disponible du produit d'une entreprise que l'industriel peut consommer sans compromettre ni la valeur minima de réévaluation que l'actif doit représenter en fin d'exploitation normale, ni l'exécution des engagements déjà pris et gagés sur les produits futurs de cette exploitation. » (*Méthodes comptables et bilans*, pag. 391.)

Para conhecer o verdadeiro lucro que resultaria de uma liquidação antecipada, é necessario deduzir das receitas brutas não só as despesas debitadas na conta de lucros e perdas, como também as importancias necessarias a compensar as depreciações dos diferentes elementos do activo e todas as que se tornem indispensaveis á integridade do capital e ao proseguimento da actividade da empresa.

Ora, o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, completou o disposto no § 4º, art. 3º da lei n. 4.783, definindo o rendimento tributavel de forma a afastar toda confusão com o lucro tomado na accensão decorrente de qualquer imperfeição da pratica da contabilidade.

De facto, o art. 37 define o rendimento liquido como sendo a diferença entre o rendimento bruto e as deducções permitidas no regulamento a que se refere. Em seguida, o art. 53 declara que o rendimento bruto

«... é a totalidade das importancias em dinheiro correspondentes ás transacções mercantis, ás prestações de serviços ou ás operações lu-

crativas, ligadas ao exercício da profissão.»

Pódem ser reunidas em dois grupos as deduções permitidas naquelle decreto.

O primeiro abrange os que são levados ao debito da conta de lucros e perdas e constituem encargos peculiares á exploração. O segundo refere-se ás que devem ser feitas no resultado do exercício para garantir a integridade do capital e a permanencia da renda.

Estão neste caso os prejuizos relativos ás transacções commerciaes. Uma sociedade não pôde dispor dos seus lucros sem que tenha restabelecido o seu capital em consequencia de perdas anteriores. Igualmente, são deductiveis as quotas de amortização de valores figurando no activo da empresa e que se tenham depreciado em consequencia do tempo e uso. A reforma de 1925 tornou mais evidente a defesa da integridade do capital, quando especificou os casos de depreciação em seu triplice aspecto: descaço, obsolescencia e exaustão do capital.

Tendo em vista os recursos necessarios á marcha regular e futura da exploração e a permanencia do rendimento, a nossa legislação admittie a deducção de certa quota dos lucros para fundo de reserva.

A materia tributavel está assim, perfeitamente definida de modo a evitar qualquer diminuição do capital em consequencia do imposto.

Tambem na França o imposto sobre os lucros commerciaes e industriaes está instituido de forma a manter a integridade do capital. Entre o nosso e o imposto francez, nota-se divergencia em relação á materia tributavel do commercio e industria, no que respeita ás quotas destinadas ao fundo de reserva que não podem ser deduzidas no systema adoptado na França, como salienta Collin nas linhas que reproduzimos abaixo. Analysando as deducções permitidas pelas instrucções de 30 de março de 1918, diz este autor que todas ellas tem por fim conhecer o

«...excedent qui résulte de la comparaison effectuée entre la consistance primitive du capital et l'actif pris à un moment donné. La consistance primitive, nous entendons par là, la consistance réelle, c'est-à-dire sauve de toute dépréciation, usure, détérioration, reconstruée en un mot, grâce aux prélèvements dont la loi du 31 juillet 1917 autorise la deduction. Par là, cette loi satisfait à l'une, mais à l'une seulement des idées qui doivent trouver place dans une bonne et exacte conception du revenu, à savoir celle de l'intégrité conservée de la substance productive.» (La notion du revenu, pag. 91).

E' certamente digno de nota o facto da administração publica reconhecer um dos lados da questão, mas é tambem merecedor de critica a sua attitude timbrando em desconhecer a outra face do problema. O autor insiste em defender o ponto de vista já adoptado em nosso regulamento de 1924.

«Pour qu'il y ait revenu dans un bénéfice, une seconde condition est nécessaire, c'est que le renouvellement périodique du produit soit assurée et il ne peut l'être, en prévision des crises, accidents, stagnation des affaires, etc., occasionnant éventuellement des manques à gagner, que grâce à ces nouveaux prélèvements. Ces prélèvements co-

sont les réserves...» (Collin, cit., pag. 91.)

A administração, porém, declara:

«Bien que non immédiatement disponibles, les réserves, sous quelque dénomination qu'elles soient présentes, n'en demeurent pas moins des bénéfices réalisés au cours de l'exercice et doivent rester incorporées dans les bénéfices imposables.» (Inst. de 30 de março de 1918, art. 21.)

Da exposição feita resulta que no nosso imposto de renda e no da França as sociedades anonymas são consideradas contribuintes e não apenas méras intermediarias entre os accionistas e o fisco. Em relação á materia tributavel a divergencia consiste na deducção das quotas destinadas ao fundo de reserva. Podemos agora indagar como na França resolve-se a questão relativa ao agio de emissão de acções novas, quando se trata de tributar as pessoas juridicas.

O fisco francez não tributa o premio de emissão na cedula do imposto sobre os lucros do commercio e da industria:

«Il n'y a pas lieu dans le cas d'une société par actions augmentant son capital par l'émission d'actions avec primes, de considérer comme un bénéfice passible de l'impôt sur les bénéfices industriels et commerciaux le montant des primes versées par les souscripteurs des nouvelles actions.» (Resposta official do ministro das Finanças ao deputado M. Tranchand. J. O., 7 février 1922.)

Anteriormente, a Commission supérieure de contrôle des bénéfices de guerre já havia declarado:

«...les primes d'émissions ne constituent pas un produit de l'exploitation et ne peuvent être regardées comme un bénéfice... elles représentent le prix moyennant lequel les nouveaux actionnaires achètent le droit de venir au partage de l'actif social lors de la dissolution de la société au même rang que les actionnaires antérieurs, c'est-à-dire, un apport ou un supplément d'apport.»

«...les dites primes ne sauraient être regardées comme un bénéfice de la société...» (Cit., Conner Royer e Caillard-D'Allières. Bissou, Le Bénéfice réel d'après le bilan.)

A materia, informa Caillard-D'Allières,

«...N'est pas de la compétence de la Cour de Cassation, elle n'aura donc pas l'occasion de se prononcer.» (Op. cit., pag. 40, nota.)

Não obstante, este autor e alguns outros foram var em decisões anteriores da Corte de Cassação o proposito de considerar o agio das novas acções como um lucro das sociedades.

A questão tem sido controversa e no seu recente consenlo Caillard-D'Allières cita um annotador da Gazette du Palais affirmando

«...qu'on ne saurait voir d'aucune façon l'esprit de l'arrêt une assimilation quelconque de la prime à un bénéfice.» (Note sous Cas., (Req. 21 janvier 1920, Gaz. Pal., pag. 20.)

As decisões da Corte de Cassação, que tem sido citadas para demonstrar o premio da emissão deve ser considerado como renda tributavel, referem-se aos rendimentos de valores mobiliarios e tem em vista as pessoas físicas, os accionistas. Nestas decisões não se sempre em lucros distribuidos, em excedentes de activo que passam ao patrimonio individual do accionista. Parece claro que não é possível applicar as pessoas jurídicas, a menos que se confunda a capacidade de contribuição do accionista com a da sociedade.

Mas, não é o accionista o contribuinte que está em causa na consula; é a sociedade e, quanto a esta não se encontra na França acção alguma que manue computar entre os seus rendimentos tributaveis o premio de emissão de acções novas que recebem e levam ao fundo de reserva.

Vejamos agora como se procede na Italia.

Em tres decisões a Cassação de Roma não considerou a sociedade anonyma sujeita ao imposto, em relação ao agio ou premio de emissão.

A administração manteve-se no ponto de vista contrario até a decisão de 21 de julho de 1899, tomada pela Corte, em Camaras Reunidas (*).

Em seu parecer de 2 de março de 1926, o Dr. Carvalho de Mendonça dá-nos noticia de nova decisão da Cassação de Roma, proferida em 1919, contra a jurisprudencia já assentada e, segundo diz «levantou-se então a consciencia juridica da Italia em forte protesto contra a decisão». Não conhecemos o caso que motivou a decisão da Corte, mas segundo informa o Dr. Carvalho de Mendonça, entre os que protestaram contra a nova jurisprudencia, está Vivante, que em notavel memoria,

«...apreciou a questão sob o ponto de vista rigorosamente juridico, dando a ultima palavra (revista cit., vol. 8, pg. 1 d. pag. 833 e seqs.), obrigando a adoptar-se a verdadeira doutrina.» (Carvalho de Mendonça, parecer cit.)

Na Allemanha, duas decisões da Corte de Leipzig, uma em 20 de março de 1897 e outra em 5 de maio de 1900, não consideram o agio como rendimento tributavel em poder da sociedade.

Releva ponderar que na Allemanha, na Austria, no Japão e na Suécia, a lei determinou que os premios de emissão constituam obrigatoriamente uma reserva legal.

Nos Estados Unidos da America do Norte, as sociedades não incluem o premio de emissão na renda sujeita ao imposto.

«The proceeds from the original sale by a of its shares of capital stock, whether such proceeds are in excess of or loss than the par value of the stock issued, constitute the capital of the company.»

«A corporation realize no gain or loss from the purchase or sale of its stock» (Art. 543, Regulation, 65, relating to the Income Tax under Revenue Act. of 1924. D. H. Blair Commissioner of Internal Revenue).

Na Inglaterra tambem o agio é considerado como capital e não renda sujeita ao imposto.

(*) Em sua memoria, annexa á consulta, o Dr. Pinheiro Paranaquá, trata deste assumpto com mais pormenores.

«Capital receipts would include a premium of the issue of the share capital of the business».

(Practical Income Tax and Supertax. W. E. Snelling—pag. 23).

As cinco principais nações do imposto de renda não consideram o agio como um *plus-value* em rendimento das sociedades anónimas.

Examinemos a materia de modo restricto ás leis de 1923 e 1925, em nosso paiz.

Como já dissemos as sociedades anónimas são contribuintes do imposto e a materia tributavel é o rendimento liquido que se não deve confundir com o lucro revelado em balanço. Este rendimento não é a simples differença entre o activo e passivo indicado pela contabilidade, a qual para o imposto de renda deve comportar ainda outras deducções que têm por fim manter a integridade do capital e a permanência do rendimento.

No regimen das nossas leis normalmente, só pôde entrar no computo do rendimento tributavel as parcelas que fizeram parte da receita bruta definitiva nos regulamentos e outros actos officiaes.

No regimen da lei de 1923, o rendimento bruto das sociedades anónimas era assim definido:

«Para os fins do imposto consideram-se rendimentos brutos as receitas percebidas durante o anno commercial ou industrial». (Art. 60, decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924).

Na legislação patria, as sociedades anónimas não são obrigadas a dar destino especial ás importancias recebidas sob o titulo de premio de emissão. Os administradores, perante a lei, são livres quanto ao emprego destas importancias, ficando a liberdade de agir restricta á vontade da assembléa dos accionistas. Legalmente, aquellas importancias podem ser utilizadas para a distribuição immediata de lucros aos associados.

Nestas condições, não se podendo negar que o agio, seja qual for a sua natureza jurídica ou economica, tem o caracter de receita no momento de ser recebido, poder-se-ha concluir a necessidade de adicional-o ás demais receitas sociaes.

Todavia, é preciso não esquecer que as receitas referidas no art. 60 do decreto mencionado são as que figuram na conta de lucros e perdas. Aquelle mesmo decreto, no artigo seguinte, declara que o rendimento liquido das sociedades será calculado permitindo-se as deducções do capitulo XII e as do art. 54 que, como já vimos, abrange dois grupos, o primeiro dando conta da despesa de exploração e o segundo dos encargos especiaes destinados a manter o capital e a garantir o funcionamento da empresa.

A palavra *receita* ali empregada, visa evidentemente a aquisição decorrente do exercicio profissional, e não a que promana do *plus-value*. São modos differentes de adquirir e o regulamento de 1924 estatuiu regras diversas que se applicam em inteira harmonia com a natureza do facto economico considerado.

Assim, quando se tratar da aquisição profissional, é a conta de lucros e perdas a que demonstra, aliás na sua função propria, o lucro profissional obtido regularmente e do qual resulta o rendimento liquido mediante as deducções especiaes já referidas.

Em se tratando, porém, de receita extraordinaria, extranha aos lucros profissionais, representando uma aquisição independente da actividade industrial do exercicio considerado, de accordo com os mestres de contabilidade e de direito commercial, a importância em dinheiro que representa o valor desta aquisição deve ser levada directamente a fundo de reserva.

Neste caso, o *plus-value*, que é materia tributavel como já dissemos, escapará ao imposto enquanto permanecer nesta conta actuando nos negocios sociaes como em reforço de capital.

Se as sociedades o retirarem do fundo de reserva e o utilizarem para pagamento de qualquer interesse aos accionistas ou para augmento de capital por meio de desdobramento de acções, o rendimento liquido sujeito ao imposto é preciso addicionar as importancias respectivas, como determina o art. 61, do decreto n. 16.581.

No regimen da lei de 1925, a situação é outra e a sociedade ficará isenta do imposto, em virtude da deliberação tomada pela administração quanto á applicação do imposto, de accordo com as instrucções de 5 de março de 1926.

Já vimos qual a situação das sociedades anónimas em face daquellas deliberações. Serão contribuintes do imposto em relação unicamente aos rendimentos não distribuidos. Em taes condições, as importancias retiradas dos fundos de reserva e as que se referem o art. 64, acima mencionado, quando se destinarem ao augmento do capital social, em virtude do art. 56 das instrucções serão tributadas em poder da sociedade mas como são pagas em forma de acção aos accionistas, serão também deductiveis. Consequentemente, não serão acrescentadas ao rendimento liquido do exercicio.

A situação não mudará quando se tratar da distribuição de interesses quaesquer aos accionistas. Em virtude do artigo 64 as quantias respectivas terão de ser adicionadas aos rendimentos do exercicio, mas, como são distribuidas, serão igualmente deduzidas. Não serão, portanto, computadas.

Em face do exposto respondo a consulta: as sociedades anónimas quando emitirem acções novas com agio ou premio, fornecido em dinheiro, acima do valor nominal das novas acções, não ficam sujeitas ao imposto em relação ás importancias recebidas e escripturadas na fundo de reserva enquanto ali estiverem depositadas. Quando taes quantias forem retiradas do fundo de reserva e distribuidas aos accionistas, sob forma de interesse ou de acção serão adicionadas ao rendimento liquido da sociedade para os effeitos da tributação, de accordo com o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

Rio de Janeiro, junho de 1926. — F. T. de Souza Reis, delegado geral.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1926

Officios:

Ao director da Confederação dos Ferrovios do Brasil:

N. 877 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 de junho proximo findo, resolveu de-

ferir o requerimento em que aquella confederação pediu o seu registro nesta repartição e autorização para cobrar as mensalidades dos seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 876 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda a carta-patente n. 476, da casa bancaria Vicente Fiorillo & Comp., com sede na cidade de Castro, no Estado do Paraná.

Requerimentos despachados

C. Reis & Comp., em 2 de julho de 1926. — Expeça-se guia de accordo com o capital constante do registro da sociedade, devendo esta requerer o pagamento da differença, depois de approvado o augmento.

Paulo Robillard de Marigny, corrector, em 2 de julho de 1926. — A commissão de exame de listas para os devidos fins.

Associação do Credito Hypothecario "Lar Brasileiro", em 3 de julho de 1925. — Expeça-se guia.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1926. — Idem, idem.

Lafayette Bastos & Comp., em 3 de julho de 1926. — Idem, idem.

Sociedade Anonyma "A Economica" em 2 de julho de 1926. — Idem, idem.

União Beneficente dos Militares, em 30 de junho de 1926. — Complete o sellos dos documentos juntos.

Credito Popular, no processo de reclamação de Maria das Dores e Silva de Oliveira e Cruz. — Junte-se ao processo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de julho de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 167 — Solicitando submeter á decisão de S. Ex. o Sr. ministro o processo n. 192 A. de 1926, relativo a um recurso interposto pela Companhia Anglo Sul Americana, com sede nesta capital.

— Ao Sr. 3º collector das rendas federaes — Campos:

N. 302 — Solicitando informar si ainda funciona, nessa cidade, a Sociedade Soccorros Mutuos, ali fundada em 1910.

— Aos Srs. directores da Sociedade Soccorros Mutuos — Campos:

N. 203 — Reiterando o pedido feito por esta Inspectoria no officio n. 316, de 28 de julho de 1924.

Requerimento despachado

N. 49 — N. 1.926 — Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra Fogo, communicando a nomeação para os cargos de director e secretario, respectivamente, dos Srs. Pedro José Sebastiany Junior e Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça. — Registrado, archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.622 — Ao Sr. director Geral do Thesouro Nacional, encaminhando um requerimento de Octavio dos Santos Lima.

N. 1.623 — Ao Sr. director da Despeza Publica, solicitando o pagamento de uma factura de Ch. Lorilleux & C.

N. 1.624 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, encaminhando o quadro demonstrativo da receita arrecadada por esta repartição em junho findo.

N. 1.625 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, encaminhando o balanço da Receita e Despeza desta Repartição em junho findo.

N. 1.626 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 21241, de 28 de junho findo.

N. 1.627 — Ao Sr. Dr. A. Paulo da Cunha, informando sobre a publicação de um edital no *Diário Official*.

N. 1.628 — Ao Sr. major Manoel Innocencio Bastos, informando sobre a remessa do *Diário Official*.

Requerimentos despachados

João Vieira da Silva, José Vianna Pinheiro e Djalma Barroso Pimentel. — Como requerem.

Claudionor Lourenço Pinheiro, Laudelino Eloy do Nascimento, Manoel de Souza, Antonio Joaquim de Almeida Segundo, Oséas da Silva, João de Macedo Neves e Astrogilda da Silva. — Sim, em termos.

Osmar Fernandes Prado. — Abono as faltas.

Antonio Guerra e Ernesto Reis. — Certificuem-se.

Zarão Sotero da Silva. — Encaminhe-se.

Manoel Francisco Saldanha. — Deferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o ajudante de residente da mesma divisão, engenheiro Arrigo Werneck Rossi, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *Francisco Sá.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o ajudante de residente da mesma divisão, engenheiro Antonio Felix de Bulhões, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *Francisco Sá.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear ajudante de residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar tecnico da mesma divisão, engenheiro Nicanor Pereira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *Francisco Sá.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear ajudante de residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar tecnico da mesma divisão, engenheiro Luiz Gonzaga Bernhans de Lima, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *Francisco Sá.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear auxiliar tecnico da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o praticante tecnico da mesma estrada, engenheiro Antonio Germano de Andrade Pinto, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *Francisco Sá.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear auxiliar tecnico da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o praticante tecnico da 6ª divisão provisoria, da mesma estrada, engenheiro Urbano Setembrino de Carvalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *Francisco Sá.*

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 2 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças: Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: Um mez ao lenheiro João Baptista de Faria.

— Na Directoria Geral dos Correios: Dois mezes ao praticante Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.

— Na Estrada de Ferro Central do Piahy: Tres mezes ao secretario Thomaz Catulda.

— Na Estrada de Ferro Central do Brasil: Seis mezes ao desenhista Samuel Guerra Alves Pereira;

Vinte dias ao pintor de terceira classe José Cavallos.

— Na Repartição Geral dos Telegrafos:

Tres mezes ao telegraphista de quinta classe Ramos da Oliveira Mourão;

Tres mezes ao guarda fio Luiz Carneiro da Silva.

— Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Seis mezes ao trabalhador de terceira classe Vicente Moreira da Silva;

Seis mezes ao escrevente Raul Ribeiro da Costa;

Dous mezes ao praticante de conferente Pedro Joaquim do Nascimento Junior.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1926

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 12. — Não tendo essa estrada respondido, ainda, aos officios-circulares deste ministerio, numeros 2, 8, 9 e 35, respectivamente, de 24 de janeiro, 23 de março, 7 e 24 de abril do anno passado, relativos á remessa da relação dos funcionarios dessa repartição, que se acham afastados dos seus cargos, recommendo-vos providencias no sentido de ser remetida com urgencia aquella relação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1926

Officio 85 — Com referencia ao assumpto dos vossos officios ns. 322[S e 403[S, respectivamente de 10 de maio e de 15 de junho findo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão solicitava, por equidade, que o pagamento das despesas de desembarque e transpor e das madeiras importadas do Pará para a construcção de um trapiche e da ponte sobre o rio Parahyba, em Therezina, fosse feito de accordo com o estabelecido na tabella de preços relativa ao desembarque e transporte das superstructuras das pontes do Parahyba e de Paty.

Requerimentos despachados

Salvino Silva diarista da Estrada de Ferro Oeste de Minas pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido.

Companhia Itana Força a Luz. — Compareça, por seu representante, á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente, afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição de um decreto em seu favor.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 de julho corrente foram removidos, a pedido, o auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Alvaro da Costa Silveira, para igual cargo na Directoria Geral dos Correios, e desta para aquelle lugar Jandyr Alves Pinho.

— Por outra de 2 do corrente foi exonerado José Dias Sobral, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, nos termos do art. 505, n. 18, do Regulamento Postal vigente, por ter acceptado um cargo incompativel com o de funcionario postal.

— Por outra, da mesma data, foi demittido, por abandono de emprego, Marcello de Mesquita Corrêa, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, nos termos do art. 505, n. 8, e art. 464, paragrapho unico, do Regulamento Postal vigente, combinados com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1926

Arlindo de Souza Miranda 2º official da Directoria Geral dos Correios e outros funcionários pedem q.e. seja elevada a 5ª, a partir de junho ultimo, o desconto que nas respectivas folhas de pagamento faça em a favor da Associação Beneficente Postal, para pagamento de mensalidades. — Deferrido.

Tibúrcio de Andrade Araújo, chefe de secção dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de ratificação. — Aguarde concessão e consequente distribuição do credito já pedido por esta directoria.

Paulo Storn & Comp., pedindo certidão relativa ao colis n. 4.159. — Certifique-se consoante o informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria

Attendendo a que o escrevente da 4ª Divisão desta estrada Duval de Moraes Aguiar Junior está ausente do serviço sem causa justificada, há mais de 30 dias; e

Considerando que esse empregado incorreu na sanctão do art. 113 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolvo exonerar por abandono de emprego, de accordo com as disposições acima citadas, o referido empregado, Duval de Moraes Aguiar Junior, do cargo de escrevente desta via-ferrea. (Pl. 2.066-147-26). — Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro junho de 1926. — O director, João de Carvalho Araújo.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1926

Romeu de Lima Leal, Paulo Pedro de Lacerda, José Vieira Sampaio, João Galberto Nogueira, Gustavo de Macedo Soares, Francisco Rodrigues de Alencar e Cacilda José dos Santos Ferroso, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Luiz Carlos de Souza Fogaca, José Manoel Gabriel, Florencio Mendes, Carlos Pereira, Antonio Teixeira, Antonietta Meirelles Garcia e Antonio Gomes da Silva, idem, idem. — Idem, idem com dous terços da diaria.

Luiz da Silva Barbosa, idem, idem. — Idem, idem sem vencimentos.

Mayrink Veiga & Comp., Oscar Taves & Comp., Villas Boas & Comp. e Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

C. Panayotti & Comp., pedindo segunda via de conhecimento; Banco do Brasil, fazendo comunicação; Agenor Antonio Monteiro e Augusto Costa, pedindo pagamento por exercícios findos da differença de augmento provisorio; Banco Allemão Transatlantico, pedindo averbação de procuração em causa propria; Balbina Feitosa de Barros, pedindo pagamento. — Compareçam a secretaria.

Waldhauser & Comp., pedindo fornecimento de caderneta kilometrica. — Soltem a caderneta.

José de Alvarenga Ribeiro, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Elesbão Silva, Euzebio Damasio da Costa, idem, idem. — Idem, idem com dous terços da diaria.

Alcides da Costa Guimarães, idem, idem. — Idem 15 dias com ordenado.

Joaquim Maranhão, Augusto de Anônimo Maria Ferreira, Ernesto da Cunha Schlobach, Ernestina Conceição, Francisco Rodrigues da Costa, André Rodrigues Pereira, Honorina Barbosa e Villas Boas & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Benedicto de Mesquita, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa a fiança.

Companhia Industria e Viação de Pirapora, pedindo pagamento. — Pague-se a conta de 106\$800 anexa.

Francisco de Paula Veiga, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Dr. Fernando de Barros Franco, pedindo permissão para atravessar as linhas desta estrada com fios telephonicos; Antonio de Lima Campos, pedindo readmissão. — Attendidos, á vista da informação.

José Braga Pereira da Silva, Leoncio Barbosa de Simas, João Caetano de Araújo, idem, idem. — Idem como graxeiro extranumerario.

Willmann, Xavier & Comp., propondo fornecimento de material. — Em face da informação, não convém a compra.

João Maia, pedindo transporte gratuito de material. — Não convém, em vista da informação do Tráfego.

Geraldo de Oliveira, pedindo readmissão; Sebastião Rodrigues Valle, pedindo collocação. — Não ha vaga.

João Siqueira de Oliveira, pedindo autorização para instalar um mostrador na plataforma da estação de Mangueira; Aristides & Comp., pedindo pagamento. — Indeferido.

Companhia Industrial Itabira do Campo, pedindo permanencia de material no pátio da estação de Itabirito. — Idem, á vista do parecer do Tráfego.

J. Lopes & Comp., pedindo certidão. — Idem, á vista da informação.

O. Wachneldt & Comp., pedindo restituição de caução; Banco de Hespanha e Brasil, pedindo pagamento. — Compareçam a secretaria.

Compareçam a secretaria para assignatura dos respectivos termos referentes á prestação de serviço medico os Drs. Agostinho Medice, Abeillard Rodrigues Pereira Filho, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira e João Victor Lammanna.

Compareça a secretaria o Sr. prefeito municipal de Lorena.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

1ª Secção

Expediente de 1 de julho de 1926

O "MOSAICO" DA CANHA DE ASSUCAR

O Sr. Arséne Puttmans fez a seguinte comunicação á ultima sessão do Conselho Superior de Defesa Agrícola:

"Peço venia para começar informando sobre a situação dos viveiros da

canna de assucar installados pelo Fomento Agricola em Deodoro, onde a pedido do director do respectivo serviço, Dr. Arthur Torres Filho, venho realizando ha cerca de dous mezes, varias observações e experiencias

As colleções existentes nos viveiros montam actualmente, a 48 variedades ou tipos, sendo 31 oriundas de sementes, das quaes 25 são francamente atacadas pelo "mosaico". As plantações acham-se repartidas em talhões de diversas idades, tendo o mais antigo pouco mais de um anno e o mais recente poucos dias.

Como era de prever, observei, entro as diversas variedades, grande differença na resistencia ao "mosaico". notando tambem differença entre as diversas plantas, em uma mesma variedade, e, o que muito prendeu a minha attenção, differença entre as hastes de uma mesma touceira, em que, ás vezes, se encontram cannas doentes e sãs, que assim permanecem por muito tempo, apesar de se rogarem constantemente e serem ellas oriundas do mesmo tolete. Assignalo tambem o facto de touceiras de canna adultas, maduras, e, aparentemente indemnes, desenvolverem os primeiros brotos com todos os symptomas da infecção, dita "primaria", ou seja propagada pelo rolete de plantação.

De um talhão plantado em março proxima passado com cerca de 1.300 pés pertencendo a doze variedades, em que as plantas foram observadas periodicamente e individualmente, registando, para cada uma, a data do apparecimento da doença, o seu desenvolvimento e a marcha da contaminação, organizei um graphico que aqui apresento, illustrando a relação que parece existir entre o numero de plantas contaminadas e a distancia que separa as diversas partes desse talhão de outros, mais antigos, fortemente mosaicados.

No dito talhão encontram-se quadros que já têm 73 % de plantas atacadas, enquanto outros permanecem, por assim dizer, indemnes; no da variedade C. 3.065, notei em 4 de maio proximo passado, apenas 28 % do pés mosaicados, ao passo que, um mez depois, já eram na razão de 60 %, o que, ao meu ver, mostra nitidamente a exclusividade, nestes pés, da infecção, dita "secundaria", ou seja infecção do plantas até então indemnes.

Ha tambem notar, que no mesmo quadro, se bem que em geral as plantas doentes apresentem menor desenvolvimento, a planta ali mais robusta (com 1.50 m. até a extremidade das folhas), está completamente atacada, enquanto as com circunvizinha, uma menor, é indemne, e a outra tem tres hastes atacadas, ha mais de mez, e quatro ainda sãs. Isto vem confirmar mais uma vez ser o "mosaico" causa e não effeito do enfraquecimento das plantas.

Chamo tambem attenção sobre a relativa limitação, bem visivel em certas variedades, das manchas ou estrias descordadas; que parecem apenas augmentar de superficie no periodo do desenvolvimento das folhas o que não deixa de contrariar um tanto a idéa hoje geralmente acceita, de ser o "mosaico" devido a um virus filtravel ou microbio ultra-microscopico (invisivel) diffundido por todos os tecidos da planta.

Relativamente ao papel attribuido pelos pesquisadores americanos ao pulgão do milho (*Aphis maidis*) na propagação da doença, não posso acceitar-o pelo menos no Brasil, visto ter procurado debalde esse insecto em todos os canaviaes que me foi dado percorrer, estes ultimos mezes encontrando apenas duas vezes um exemplar de *Aphis* indeterminado, que provavelmente fora carregado pelo vento de alguma planta estranha á cultura.

Embora essa ausencia, verifiquei durante o mesmo periodo a intensa contaminação das plantas novas a que me referi ha pouco, deixando suspeitar a intervenção de outro agente inoculador, que não me pareceu ser a cochuihia da canna (*Pseudococcus calceolariae*), se bem que seja ella abundante em Deodoro.

Entretanto, impressionado pela localização das manchas descoradas nas folhas novas no inicio da infecção, investiguei attentamente no broto ainda não desabrochado e tive a sorte de encontrar um insecto microscopico, ou quasi, pertencendo á ordem Thysanopteras, familia Thripidae, cujas larvas por centenas, chupavam as cellulas das folhas novas. Este *Thrips* mede, quando adulto, cerca de um millimetro de comprimento com um decimo de largura, porém, as larvas, sobretudo quando novas, são muito menores e de cor pallida, o que as tornam invisiveis a não ser por visão excepcional ou quando se locomovam.

Muitos insectos desta familia, ou melhor deste grupo, damnificam seriamente varias plantas cultivadas, taes como: mandioca, trigo, alfafa, amendoim, etc.. Relativamente ao da canna-de-assucar, apresentarei da sua acção duas hypothesees que brevemente espero poder elucidar pelas pesquisas que tenho em andamento.

Na primeira hypothese, considero o *Thrips* como inoculador do germen da doença (*virus* ou o que quer que seja) desempenhando papel igual ao attribuido por Brandes e outros, ao *Aphis maidis*.

Na segunda, considero o *Thrips* como a causa unica das lesões ou, melhor, do *facies mosaico* da canna-de-assucar.

Eis o mecanismo e os argumentos em que se estriba esta minha ultima hypothese: as numerosas larvas, sugando as cellulas dos tecidos ainda em formação do broto terminal, pelo simples mecanismo da sucção ou pelo effeito de um veneno ou diastase excretada pelas mesmas, paralyzariam ou inhibiriam as funções das mitochondrias ou dos chloroplastidas contidas no protoplasma, aos quaes, como é sabido, a *chlorophylla* deve a sua formação, poderia dar-se também apenas um simples desfalque dos taes elementos, devido a sucção dos insectos. Qualquer que seja, porém, o mecanismo desse perturbacão, ella se transmittiria, pela divisão celular, ás cellulas oriundas dessa divisão e ás successivas, até cessar o crescimento da folha, explicando assim a limitação das manchas ou estrias descoradas. Mais tarde, haveria, possivelmente, uma reactividade dos chloroleucitos ou chloroplastidas, de que resultaria o esverdeamento das partes descoradas e o aspecto quasi normal da coloração foliar.

Admittida essa hypothese, existiria apenas infecção secundaria e a propagação por pontas de cannas contaminadas explicar-se-hia pela presença dos insectos alojados nestas pontas; na multipli-

cação por toletes de cannas contaminadas, a mesma supposição não procede, mas talvez poder-se-hia admitir a contaminação dos jovens brotos, desde o inicio, por *Thrips* oriundos de varias plantas dos arredores, a não ser que se vá nã a descobrir, nos olhos dos toletes de plantação, a presença de insectos ou de ovos de *Thrips*, escondidos nas escamas dos gommos auxiliares; estes, suportando o enterramento, invadiriam os jovens brotos logo que se desenvolvessem, simulando infecção primaria. Só o estudo biologico do insecto permittirá averiguar essa supposição.

Não deixo todavia de indicar alguns pontos fracos da nova theoria entre os quaes:

a) a presença do *Thrips* sobre cannas perfeitamente indemnes do "Mosaico" sendo curioso notar que, sobre estas cannas, não sómente faltam as manchas ou estrias descoradas, mas também qualquer das alterações tão visiveis nas outras plantas atacadas por insectos desta familia. Aliás, a mesma objecção me pareceu ter, cabimento na theoria da contaminação pelo pulgão, o qual, sem duvida, nos paizes em que é commum sobre as cannas, não deixa de ser encontrado também nas hastes sãs das plantas contaminadas;

b) as lesões que se observam nas hastes de certas variedades, tal como a "Louisier" ou "canna preta". É provavel que a explicação possa ser encontrada em uma particularidade do envaginamento das folhas novas, permittindo o accesso das jovens larvas até a ponta superior da haste em formação;

c) a dificuldade de se poder attribuir exclusivamente ás picadas do insecto tão diminuto, as perturbacões consideraveis que são ás vezes notadas no aspecto das cannas atacadas; porém, existem em outras plantas exemplos dessas modificações e nada impede de associar, neste caso, á acção do insecto, outras causas de definhamento das plantas, como seja a impropriedade das condições culturais, etc.;

d) a diversidade de forma e de aspecto das manchas e estrias descoradas conforme a variedade de canna considerada. Essa objecção, que só o completo conhecimento da doença e do seu modo de acção poderá elucidar, também procede para o pulgão e outras causas possiveis do "mosaico";

e) a possibilidade da contaminação artificial por um *virus* filtravel obtido em plantas atacadas. Essa parece a objecção mais séria e só poderia ser afastada se fossem consideradas sem valor as experiencias, aliás um tanto imprecisas e por diversos, já contestadas, obtidas por experimentadores americanos.

Respondidas que sejam essas objecções e outras qua, por ventura, possam ser feitas, deveriamos considerar, a favor desta hypothese, a mais facil interpretação de numerosos pontos do problema que, sem ella, permanecem enigmaticos.

Emfim, para explicar certas anomalias, como o facto de certo numero de hastes de uma mesma touceira permanecerem indemnes, enquanto as outras são atacadas; assim como, o facto da presença dos insectos apontados como inoculadores: *Aphis*, *Thrips*, em hastes não mosaicas, era preciso que tudo se passasse como se cada haste de canna tivesse a sua individualidade biologica propria, o que, entre tanto, é difficil de conciliar com a multiplicação agama, que é a do tolete.

Em resumo, é indispensavel separar na minha communicação, os factos reaes dos hypotheticos.

Os factos reaes são:

Ausencia, entre nós, do *Aphis maidis*, nos mezes de maio e junho;

Contaminação da canna pelo "mosaico" de modo intensivo, durante os mesmos mezes;

Presença de numerosissimos *Thrips* na mesma época;

Estragos muito sérios que insectos desta mesma familia produzem em outras plantas cultivadas.

Os factos hypotheticos são:

O papel do *Thrips* como inoculador do germen do "mosaico";

A acção do *Thrips* como unico responsavel do *facies mosaico* da canna-de-assucar.

Antes de terminar, chamarei a attenção sobre duas variedades de canna mandadas em 1924 ao nosso Instituto Biologico, pela Estação de Ensaios de Passerocean (Java), sob a designação E. K. 28 e D. I. 52. Constava a remessa feita pelo correio e em tubos do chumbo, de alguns toletes que foram por mim plantados e multiplicados na minha secção de Deodoro, dando origem aos 1.500 pés plantados pelo actual director da Estação de Pomicultura, Dr. Felisberto de Camargo, e dos quaes talvez se possam colher, ainda este anno, 100.000 toletes para plantio.

Estas cannas são das de folha larga, mostram optima vegetação, sem signal algum de "mosaico", sendo também, relativamente, pouco atacadas pelo *Lepidosaphesia sacchari*, fungo parasita, das folhas, confundindo frequentemente pelos nossos lavradores com o "mosaico", mas que, apesar de apressar o dessecamento das folhas, é geralmente pouco damnoso.

Aproveito, a occasião para submeter ao estudo do Conselho um programma dos ensaios e experiencias que me parecem util, de se realizarem em diversos pontos do territorio nacional, com o fim de verificar identicos ensaios feitos em outros paizes ou procurar resolver alguns dos numerosos problemas que interessam á questão do "mosaico" da canna-de-assucar entre nós."

"Esta comunicação foi acompanhada de graphicos, exemplares de cannas atacadas, insectos vivos, preparação microscopica e desenhos).

Programma de experiencias a se realizarem para o estudo, no Brasil, do "mosaico", da canna de assucar

A — Ensaios comparativos sobre:

- a) a influencia da natureza da terra;
- b) a influencia dos diversos adubos, sem desprezar os catalyticos;
- c) a influencia da humidade;
- d) a influencia do periodo de plantação.

B — Pesquisas sobre a propagação da doença; escolhendo-se variedades com manifestações bem sensiveis desde o inicio:

- a) multiplicação, por sementes, de cannas, atacadas (verificação da hereditariedade);
 - b) multiplicação por pontas (extremidades com gemma terminal);
- I. atacadas;
 - II. sãs;
- c) multiplicação com toletes tomados acima e abaixo do ponto (determinado

por prévia observação, em que se deu a infecção secundária para verificar a descida da doença para a parte inferior (raizame);

d) multiplicação, com toletes de cannas sãs, de touceiras doentes.

C — Pesquisas sobre a contaminação:

I) contacto directo da folhagem, das raízes, se bem que a parte dispensável visto existirem no proprio campo numerosos exemplos provando o contrario;

II) cultura entre insectos que frequentam as cannas;

III) cultura em caixa que abrigue as plantas dos insectos;

IV) inoculações artificiaes ou semi-artificiaes do mosaico, da canna em outras gramineas, o vice-versa, além de experiencias de uma variedade de canna para outra e entre cannas da mesma variedade.

Nota — Necessidade de estabelecer exacta terminologia, para evitar falsas interpretações; fixar o valor dos termos; sementes, mudas, ponta, roleta, socca, etc., etc.

Rio, 18 de junho de 1926. — *Arsène Puttmans.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1926

Declarou-se ao presidente da Escola Polytechnica de Porto Alegre que foi approvado o Termino Interino do Curso de Chimica Industrial daquelle Escola, feitas as seguintes alteraões:

Art. 13. O alumno que não comparecer, pelo menos, a 75 % das lições e aulas orali as, separadamente, de cada disciplina, não poderá fazer exame final ou de termos da mesma;

Art. 29. Os exames finais de termos prestados perante uma comissão de tres professores, constarão de provas oraes e praticas, havendo para aula de desenho somente prova graphica.

Requerimento despachado

Dia 24 de junho de 1926

Dr. Adolpho Affonso da Silva Gordo, pedindo se lhe dê por certidão o teor da petição e documento da São Paulo Northern Railroad Compan relativos a modificação estatutaria que determinou a expedição do decreto n. 14.632, de 21 de janeiro de 1921. — Decido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1926

Communicou-se ao superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, accusando a recepção do seu officio n. numero, de 19 do me. corrente, com o qual enviou um exemplar do relatório daquelle superintendencia concernente ao anno de 1925, que esta directoria geral recebeu sempre com grande prazer as publicações da repartição a seu cargo; e, outrossim, que o recebimento do trabalho, attento a cultura do milho e sua protecção, que teve a bondade de remetter, foi accusado pelo officio n. 163, de 31 de maio ultimo.

— Transmittiu-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, para de emitir parecer a respeito, a petição em que o corretor de mercadorias João Severino da Silva, recorrendo do acto do syndico interino, que, a 2 do me. corrente, o suspendeu do exercicio do respectivo cargo, por motivo de atraso de pagamento do imposto de industrias e profissões, solicita a annullação do mesmo acto.

— Accusou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro a recepção do seu officio n. 163, de 9 do me. corrente, relativo a exclusão do alumno Artogildo de Souza Gomes.

— Remetteu-se ao encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, afim de que informe a respeito, cópia do officio n. 38, de 7 de abril ultimo, em que o director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte consulta sobre a substituição de professores da escola por professores adventícios.

Dia 26

Consultou-se ao director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro sobre a possibilidade de ser matriculado gratuitamente naquella instituição o Sr. Orlandino Avila Machado.

— Transmittiu-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, acompanhado dos respectivos documentos e para que seja observada a disposição contida no art. 3º, § 2º, do regulamento das ella corporação, o requerimento em que José da Focha Leão pede seja nomeado para exercer o cargo de corretor de navios;

Ao Sr. Jayme Abreu, representante do Estado do Pará junto ao Museu Agricola e Commercial, cópias de documentos enviados a esta Secretaria de Estado pelo Ministerio das Relações Exteriores e relativos ao imposto de exportação de madeiras creado pelo Estado do Pará.

— Communicou-se ao encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico que, no officio n. 912, de 9 do me. corrente, no qual prestou informações relativamente a organização de uma banda de musica na Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia, o Sr. ministro exarou o seguintes despacho: «De accôrdo».

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1926

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.453 — Transmittiu-se, acompanhado do processo do habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, de D. C. bella Nova, com os seus filhos Antonio Julio, João e Luiza Pacheco, viúva e filhos de Manoel Pacheco, ex-2º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de ser feito pelo Thesouro Nacional o pagamento das respectivas pensões.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas:

N. 2.463 — Retituindo o processo que veio encaminhado com o vesso officio n. 37, de 20 de maio ultimo e relativo á habilitação de montepio pretendido por D. Maria Alexandrina da Mota Maia e Ignacio Maia Netto, viúva e filho de José Rodrigues de

Albuquerque Maia, ex-professor de desenho da Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, solicito vossas providencias no sentido de ser de idamente iniciado o processo da concessão do montepio requerido.

— Sr. engenheiro do ministerio:

N. 2.473 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o *Diário Off. do* de hontem, a ns. 13.241, publicou o edital da concorrência publica, que se deverá effectuar a 19 do corrente me. para a execução do passeio que circundará o edificio em que funciona esta Secretaria de Estado.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de julho de 1926

Renato da Silva Moreira, Pacheco Ferreira & Comp. (2 requerimentos), Alves & Comp. e Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo (4 requerimentos). — Lavre-se o termo.

João de Deus Duque. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

A. de Albuquerque e Brasilal S/A. (2 requerimentos). — De-se certidão.

SECÇÃO DE MARGAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro João de Deus Duque, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.311, de 2 de julho de 1926):

Consiste em uma mulher sentada em uma cadeira, á beira de uma mesa com uma colher na mão, deante de um prato fumegando, em attitude de quem está comendo.

Na parte inferior da figura, o nome «Creme Vida Longa».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma farinha nutritiva, denominada «Creme Vida Longa», incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Alves & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 5.312, de 2 de julho de 1926):

Consiste na representação da palavra «Gaivota», entre duas pequenas estrelas, accrescidas, ou não, de outras indicações ou figuras uteis ou necessarias.

A marca se destina a assignalar e distinguir tabaco do fabrico e commercio da depositante, comprehendido na classe 44. Poderá ser applicada em qualquer typo de let ras, alinhamento, cor e dimensão, impressa, pintada ou gravada, em relevo, ou não, sobre papel, metal ou outra materia prima, seja nos recipientes do alludido artigo ou nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, des-

tinada a artigos da classe 47 (deposito n. 5.313, de 2 de julho de 1926):

Consiste na denominação de fantasia «Perline», accrescida, ou não, de outras indicações ou de figuras uteis ou necessarias.

A marca, servirá para assignalar e distinguir a origem mineral, do commercio da depositante, compreendido na classe 47. Poderá ser applicada em qualquer typo de letras, alinhamento, cor e dimensão, impressa, pintada ou não, sobre papel, madeira, metal ou outra materia prima, seja nos recipientes do alludido artigo ou nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 5.314, de 2 de julho de 1926):

Consiste na denominação de fantasia «Mazolina», accrescida, ou não, de outras indicações ou de figuras uteis ou necessarias.

A marca, servirá para assignalar e distinguir graxas consistentes do commercio da depositante, destinadas, essencialmente, a fins de lubrificação e compreendidas na classe 47. Poderá ser applicada em qualquer typo de letras, alinhamento, cor e dimensão, impressa, pintada ou gravada, em relevo ou não, sobre papel, madeira, metal ou outra materia prima, seja nos recipientes da falada mercadoria, ou nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 5.315, de 2 de julho de 1926):

Consiste na denominação de fantasia «Fiatolina», accrescida ou não de outras indicações ou de figuras uteis ou necessarias.

A marca servirá para assignalar e distinguir graxas consistentes, do commercio da depositante, destinadas, essencialmente a fins de lubrificação e compreendida na classe 47. Poderá ser applicada em qualquer typo de letras, alinhamento, cor e dimensão, impressa, pintada ou gravada, em relevo ou não, sobre papel, madeira, metal ou outra materia prima, seja nos recipientes da alludida mercadoria ou nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 5.316, de 2 de julho de 1926):

Consiste na denominação de fantasia denominada «Fiatoil», accrescida ou não de outras indicações ou de figuras uteis ou necessarias.

A marca servirá para assignalar e distinguir oleos lubrificantes, em geral, do commercio da depositante, compreendidos na classe 47. Poderá ser applicada em qualquer typo de letras, alinhamento, cor e dimensão, impressa, pintada ou gravada, em relevo ou não sobre papel, madeira, metal ou outra materia prima, seja nos recipientes da alludida mercadia

doria ou nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro Pacheco Ferreira & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.317, de 2 de julho de 1926):

Consiste em uma etiqueta de formato circular, tendo ao centro a palavra «Extra», encimada por um painel de linhas curvas que encerra os dizeres «Café Cruzeiro». Por baixo da dita palavra «Extra» lê-se: «Marca registrada», sobre um pequeno desenho em forma de meia lua e sob este desenho lê-se «Telephone Norte 1167». Acompanhando estes ultimos dizeres, vê-se uma linha curva de contas rosçadas, a qual vai fazer junção com o painel acima descripto. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma qualidade de café torrado e moído, do commercio dos depositantes. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Pacheco Ferreira & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.318, de 2 de julho de 1926):

Consiste em um globo com cinco estrellas formando uma cruz e atravessado por uma faixa circular com a palavra «Cruzeiro». Ladeando o globo vêem-se dois ramos de café presos por um laço de fita em seus extremos conjuncto esse já registrado nels depositantes sob o n. 12.736. Sobre o globo vê-se pousada uma ave de rapina com as azas abertas e tendo no bico um galho de café. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir o café torrado e moído, do commercio dos depositantes. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Renato da Silva Moreira destinada a artigos das classes 36 e 37 (deposito n. 5.319, de 2 de julho de 1926):

Consiste em uma etiqueta, do formato de uma folha, tendo ao centro um ramo de amoreira, contendo cinco folhas vendo-se tres maiores e duas menores, sendo duas folhas meio comidas, e cinco «nervuras», mostrando que suas folhas já foram devoradas. Ao longo e sobre o ramo, vê-se o lombix ou bicho da sãda em attitude de estar comendo a maior folha. Na parte inferior vêem-se as palavras «Chrysallida» e abaixo desta «M. Regist.». Um pouco á direita, acima, vêem-se as palavras «Industria nacional». Finalmente, na parte superior vêem-se as palavras «TeceLAGem nordestina». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir meias e camisas de meias, nas classes 36 e 37, da fabricação e commercio do depositante.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1926

Sr. inspector agricola federal—Curitiba: N. 547 — Esta directoria procura attender o vosso pedido de batatinhas, na quantidade que desejaes, effectuando remessas parcelladas até attingir o solicitado, não se comprometendo, entretanto, a attingir o total que pedistes.

Chamo ainda vossa attenção para a variedade que este Serviço está distribuindo, que é a «Institut Beauvais»; como é possível que entre os tuberculos da variedade «Institut Beauvais» encontreis exemplares de variedade Chardon, faço chegar a vosso conhecimento, em folha annexa, os caracteristicos dessas duas variedades, convindo que as suas culturas não sejam feitas em commum e sejam essas sementes distribuidas a agricultores cuidadosos que de futuro possam informar sobre os resultados obtidos.

— Sr. inspector Agricola Federal — São Paulo:

N. 548 — Esta directoria procura attender o vosso pedido de batatinhas, na quantidade que desejaes, effectuando remessas parcelladas até attir o solicitado, não se comprometendo, entretanto, a attingir o total que pedistes.

Chamo ainda vossa attenção para a variedade que este Serviço está distribuindo, que é a «Institut Beauvais»; como é possível que entre os tuberculos da variedade «Institut Beauvais», encontreis exemplares de variedade Chardon, faço chegar a vosso conhecimento, em folha annexa, o caracteristicos dessas duas variedades, convindo que as suas culturas não sejam feitas em commum e sejam essas sementes distribuidas a agricultores cuidadosos que de futuro possam informar sobre os resultados obtidos.

— Sr. inspector agricola federal — Florianopolis:

N. 549 — Esta directoria procura attender o vosso pedido de batatinhas, na quantidade que desejaes, effectuando remessas parcelladas até attingir o solicitado, não se comprometendo, entretanto, a attingir o total que pedistes.

Chamo ainda vossa attenção para a variedade que este Serviço está distribuindo, que é a «Institut Beauvais»; como é possível que entre os tuberculos de variedade «Institut Beauvais», encontreis exemplares de variedade Chardon, faço chegar a vosso conhecimento, em folha annexa, os caracteristicos dessas duas variedades, convindo que as suas culturas não sejam feitas em commum e sejam essas sementes distribuidas a agricultores cuidadosos que de futuro possam informar sobre os resultados obtidos.

— Sr. inspector agricola — Nitheroy:

N. 550 — Esta directoria procura attender o vosso pedido de batatinhas, na quantidade que desejaes, effectuando remessas parcelladas até attingir o solicitado, não se comprometendo, entretanto a attingir o total que pedistes.

Chamo ainda vossa attenção para a variedade que este Serviço está distribuindo, que é a «Institut Beauvais»; como é possível que entre os tuberculos da variedade «Institut Beauvais», encontreis exemplares de variedade Chardon, faço chegar a vosso conhecimento, em folha annexa, os caracteristicos dessas duas variedades, convindo que as suas culturas não sejam feitas em commum e sejam essas sementes distribuidas a agricultores cuidadosos que de futuro possam informar sobre os resultados obtidos.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 551 — Tendo sido retirado o descaroador de algodão que se encontrava em Mesquita, acham-se á vossa disposição os quatro tambores de verde-Paris (estando um incompleto) a que fizestes referencias em o vosso officio de n. 2.204, de 1 de dezembro transacto.

—Sr. inspector agrícola federal — Fortaleza:

N. 52 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 73, de 14 do mez passado, que tendo sido inhabilitado o Sr. Theodoro Podrius das Chasas, não pôde elle ser nomeado, mes no temporariamente, arador dessa inspectoría.

A directoria providenciou sobre a remessa de um arador que preencherá a via existente.

—Sr. José Sebastião da Paixão — Rosario n. 33 — Praça da Inconfidência — Barbacena:

N. 553 — Comunico-vos, em additamento ao officio n. 523, de 17 do corrente, que a directoria necessita de um arador para a inspectoría agrícola no Estado do Ceará.

Assim, si vos conder aquelle lugar, deveis, com a maxima urgencia, communicar-me, afim de que sejam tomadas providencias a respeito.

—Sr. inspector agrícola federal — Porto Alegre:

N. 554 — Respondendo ao vosso officio n. 583, de 23 de maio ultimo, confirmo meu telegramma n. 65, de 27 de maio nos seguintes termos:

Attendendo vosso pedido constante telegramma 102 informo triro «Artigas» apresentou 91% pureza e 61% facultade germinativa: Centeio 99% e 95%; cevada 99% e 53%, aveia 93% 90%, Pelon 98,50% e 75% respectivamente.

—Sr. major director do Centro de Culturas—Itabas:

N. 555 — Com referencia ao objecto do vosso officio n. 204, de 11 do corrente, tenho a informar-vos que a directoria não dispõe em stock do arado de disco reversivel. Não obstante, para de nontrar a nossa boa vontade, sciifico-vos que ha em stock arados de aiveca reversivel «Chatanooa».

—Sr. inspector agrícola federal—São Salvador:

N. 556—Solicito-vos, com urgencia, informações sobre o andamento dos trabalhos effectuados no campo de cooperação denominado «Brasil», propriedade agrícola do Sr. Francisco Xavier de Paiva, agricultor em Belmonte.

O accordo para o alludido campo foi aprovado por esta directoria em 27 de agosto do anno passado.

—Sr. inspector agrícola federal — São Salvador:

N. 557—Tendo esta directoria aprovado, em 28 de setembro do anno passado, um accordo para o ser iço de cooperação agrícola, firmado por essa inspectoría com o Sr. Victor Alberto Webering, agricultor no municipio dessa Capital, solicito-vos urgentes informações sobre o andamento dos trabalhos no alludido campo.

Dia 22

Sr. Alexandre Granier — Estação Experimental do Fumo — S. Gonçalo dos Campos, Bahia:

N. 553 — Em additamento ao meu officio n. 437, de 9 do corrente, passo ás vossas mãos, pelo Correio, mais um pacotinho de sementes de tabaco Yellow Prince.

—Sr. inspector agrícola federal, Natal:

N. 559 — Solicito-vos, com urgencia, informações sobre o andamento dos trabalhos executados no campo de cooperação denominada «Fonte Iriano», propriedade agrícola do Sr. Nêfil H. Chalito, agricultor no municipio dessa Capital.

O accordo firmado por essa inspectoría foi aprovado em 23 de julho do anno passado.

—Sr. inspector agrícola federal, Fortaleza:

N. 550 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o accordo que firmastes com o Sr. Mario de Alencar Araripe, agricultor no municipio dessa capital, para installar um campo de cooperação em sua propriedade agrícola «Leblon», foi annulado.

O alludido accordo foi enviado pelo vosso officio n. 795, de 4 do corrente.

—Sr. inspector agrícola federal, Curitiba:

N. 561 — Em resposta ao vosso officio n. 130, de 5 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de conformidade com o parecer desta directoria, julgou por bem negar a concessão de fretes gratuitos pela União Rural do Paraná.

Dia 23

Sr. inspector agrícola federal, Belém:

N. 562—Comunico-vos, para os devidos fins, que o accordo que firmastes com o Sr. José Alberto da Cunha, agricultor no municipio de Igaratá-Assu, para installar um campo de cooperação em sua propriedade agrícola Victoria, foi aprovado por esta directoria.

O alludido accordo foi enviado pelo vosso officio n. 176, de 5 do corrente;

—Sr. inspector agrícola federal, S. Salvador:

N. 563—Solicito-vos, com urgencia, informações sobre o andamento dos trabalhos effectuados no campo de cooperação denominado «Recreio», propriedade agrícola do Sr. Paulino Afonso Chaves, agricultor em Jequiá.

O accordo para o alludido campo foi aprovado por esta directoria em 30 de novembro do anno proximo passado.

—Sr. inspector agrícola federal, S. Paulo:

N. 564—O accordo que firmastes com o Sr. Luiz Toledo Artigas, agricultor em Botucatu, para installar um campo de cooperação em sua propriedade agrícola «Estiva», onde será feita a cultura da mandioca em uma área de 10 hectares, foi aprovado por esta directoria.

O accordo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.275, de 17 de junho corrente.

—Sr. José Isaac de Carvalho — S. João Marcos, Estado do Rio:

N. 566 — Para cumprimento do decreto n. 16.592, de 10 de setembro de 1924 communico-vos que as amostras de sementes que re-retestes apresentaram os seguintes resultados:

	Pureza	Fac. germin.	Sementes puras
Arroz mattão...	97,50 %	71 %	69,22 %
Feijão paulista	99,50 %	99 %	97,50 %
Milho catete...	99,50 %	97 %	95,51 %

Outrosim, communico-vos já vos encontrades inscripto no registro do commerciante de sementes deste ministerio, de accordo com aquelle decreto.

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico — Praça Vermelha:

N. 557 — Tenho o prazer de passar ás vossas mãos uma amostra de minerio procedente de Formosa, em Minas Geraes, para que, attendendo a um pedido da inspectoría nesse Estado, solicito-vos digneis mandar classificar-a.

—Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 56 — Respondendo ao vosso officio n. 346, de 15 do corrente, solicito-vos, em

vista de haver possibilidade, mandeis preparar al uns amarrados de manivas de mandioca, de aneira que possa ser transportados deste porto ao do Porto Alegre, communicando e remetendo logo promptas para esta directoria, que providenciara sobre o respectivo embarque.

—Sr. director da Companhia Rural J. Bernardes—Campo Bello, Estado do Rio:

N. 569 — Para cumprimento do decreto n. 16.592 de 10 de setembro de 1924, communico-vos que a amostra do milho que rem testestes apresentou o seguinte resultado: Pureza 85 %, facultade 83 % e sementes puras 74,30 %.

Outrosim, communico-vos já se encontrar inscripto no registro de commerciante de sementes deste ministerio, de a cõrdo com aquelle decreto, a companhia que dirijis.

—Sr. director do Instituto de Chimica, Jardim Botânico:

N. 570—Tenho o prazer de vos communicar que nesta data fi remetter a esse instituto, solicitando mandeis analisar, uma amostra de terra cuja composição esta directoria deseja conhecer.

Junto a este segue a respectiva guia.

Dia 26

Sr. inspector agrícola federal:

N. 571—Solicito-vos urgente resposta aos officios ns. 325 e 384, respectivamente, de 26 de abril e 14 de maio ultimo. Chamo a vossa attenção para a grande demora em responderdes estes officios, causan lo assim embaraços á boa marcha dos serviços.

—Sr. inspector agrícola federal — Niterov:

N. 572 — Em referencia ao assumpto constante do officio n. 235, de 16 do corrente, do ajudante dessa inspectoría Alfredo de Souza Monteiro, tenho a sciificar-vos que a directoria, no momento, poderá attender ao pedido do funcionario referido, apenas com seis relhas para arado «Oliver» 524; o restante material será remettido opportunamente.

—Sr. inspector agrícola federal — Porto Alegre:

N. 573 — Em resposta ao vosso officio n. 507, communico-vos que deveis receber por estes dias um amarrado com manivas de mandioca, destinado ao Sr. Dr. Azi Teixeira, intend nte de Encruzilhada.

Dia 28

Sr. inspector agrícola federal — S. Paulo:

N. 574—Ainda em referencia ao assumpto do registro do producto «Creo-Phenol», e em resposta aos termos do vosso officio n. 1.037, de 20 do mez proximo passado, communico-vos que o Instituto de Chimica renova o pedido de re-ressa de duplicata daquelle producto, já reclamada a e sa inspectoría em meu officio n. 1.123, de 11 de dezembro do anno findo na sua parte final.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria do 30 do paassdo, foi designado o 1º escripturario doutor José de Moraes, para substituir o Sr. director secretario do Tribunal de Contas Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, enquanto o mesmo se achar ausente por motivo de sua nomeação para o lugar de chefe da Delegação do Tribunal em Londres.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 25 — SESSÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS 24 DIAS DO MEZ DE JUNHO DE 1926, DE ACCORDO COM A DECISÃO CONSTANTE DO OFFICIO N. 2.971, DE 1 DE AGOSTO DE 1923, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Presidência do Sr. chefe da delegação, Eurico Serzedello Machado

Presente o Sr. delegado Pedro Werneck de Lacerda, servindo como secretário, tendo deixado de comparecer, com causa participada, o Sr. delegado Hualcar Castro, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Werneck de Lacerda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria Agricola do 15º Districto:

Processo n. 6.686, com o officio numero 248, de 14 do corrente, adeantamento de 4:450\$ ao Sr. Alberto de Moraes Aguiar, inspector do mesmo serviço, para despesas do 2º trimestre deste anno.

Officio n. 260, de 22 do corrente, pagamento de 135\$ a Newton de França Bittencourt, de transportes effectuados em proveito da inspectoria, durante o mez de maio proximo findo. — A delegação resolveu ordenar o registro do adeantamento e da ordem de pagamento acima mencionados.

Estação Experimental do Trigo em Ponta Grossa:

Processo n. 6.683, com o officio numero 41, de 14 do corrente, adeantamento de 12:445\$300, ao Sr. Dr. Gil Stein Ferreira, durante o 2º trimestre deste anno. — A delegação ordenou o registro do alludido adeantamento.

Ministerio da Fazenda: (Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional):

Processo n. 5.800, com requerimento do Irmãos Guimarães & Comp., datado de 19 de maio ultimo, pedindo pagamento da quantia de 741\$. de fornecimentos de artigos de expediente a mesma delegacia, no mez de maio citado.

N. 6.720, com requerimento da South Brazilian Railway Co. Ltd., datado de 31 de maio proximo findo, pagamento de 81\$800, de fornecimento de luz electrica a delegacia, no referido mez de maio. — A delegação resolveu ordenar o registro das citadas despesas.

Ministerio da Guerra:

5º Região Militar:

15º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 85, de 19 do corrente, pedindo pagamento de 14:580\$ como indemnização das despesas feitas com o forrageamento dos animaes do mesmo batalhão, durante o 1º trimestre deste anno. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por se tratar de fornecimento pertencente ao 2º trimestre deste anno, e quanto a requisição se re-

fere a forrageamento, realizado no 1º trimestre deste anno.

9º Regimento de Artilharia Montada:

Officio n. 796, de 19 do corrente, pagamento de 34:759\$170, como indemnização á Caixa de Economias Licitas do Regimento, de despesas feitas com o forrageamento dos animaes do mesmo regimento, durante o 1º trimestre deste anno. — Foi ordenado o registro.

5º Batalhão de Engenharia:

Officio n. 51, de 21 do corrente, pagamento de 7:461\$, como indemnização á Caixa de Economias Licitas do Batalhão, de despesas feitas com o forrageamento dos animaes, durante o 1º trimestre deste anno, no 13º Regimento de Infantaria. — Foi registrado.

Officio n. 121, de 21 do corrente, pagamento de 6:553\$400, como indemnização á Caixa de Economias Licitas do Regimento, de despesas feitas com o forrageamento dos animaes, durante o 1º trimestre deste anno. — Foi ordenado o registro da despesa em causa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Juiz Federal na secção do Paraná:

Officio n. 140, de 18 do corrente, pagamento de 240\$ á South Brazilian Railways Co. Ltd., de despesas com o concerto de campanhas electricas, etc., no corrente mez. — Foi ordenado o registro.

Sub-directoria de Saude dos Portos no Estado do Paraná:

Officio n. 162, de 17 do corrente, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 deste mez, pelo qual se recusou registro á despesa de 240\$, a Alexandre da Luz, de serviços prestados ao Hospital de Isolamento da Ilha das Cobras, nos mezes de março a maio ultimos. — A delegação, tomando em consideração as allegações apresentadas, resolveu reconsiderar a sua decisão anterior proferida em sessão de 12 do corrente, para o fim de ordenar o registro da despesa em causa.

Idem. n. 165, de 18 do corrente, pagamento de 350\$800, a Rocha & Picano, de fornecimentos de material de expediente, no mez de maio proximo findo. — A delegação ordenou o registro da despesa de que se trata.

Resumo dos trabalhos:

Processos relatados:

Ordens de pagamento.	10
Adeantamentos.	2
Total.....	12
Registrados.	11
Recusa.	1
Total.	12

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação encerrou os trabalhos da presente sessão.

E, para constar, eu, Pedro Werneck de Lacerda, servindo com secretario, lavrei esta acta, que vae por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no

Estado do Paraná, Curitiba, 24 de junho de 1926. — Eurico Serzedello Machado, Pedro Werneck de Lacerda

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo segundo livro de contractos da Directoria de Fazenda, das folhas quatro verso a folhas quinze a margem do contracto celebrado com José Pacheco da Rocha, lê-se o termo do teor seguinte:

Termo de additamento — Aos tres dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e seis, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor director geral, contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de dez do mez findo, dado no requerimento de José Pacheco da Rocha & Comp., mandou lavrar o presente «Termo de additamento», pelo qual ficam transferidos á firma José Pacheco da Rocha & Companhia todos os onus e vantagens que, no presente contracto, são conferidos á firma José Pacheco da Rocha, visto ser aquella sucessora cessionaria desta, conforme se verifica da certidão passada pela Junta Commercial da Capital Federal, que se acha annexa áquelle requerimento. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente termo, á margem do contracto celebrado com José Pacheco da Rocha, em vinte e cinco de março do corrente anno, para o fornecimento de artigos do grupo «Padaria» e registrado pelo Tribunal de Contas em quatorze de abril ultimo, que assigna com a firma sucessora, que dá por firma e valioso, o que aqui se estatue. Este termo foi lavrado de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio nesta repartição lavrei este termo, que vae tambem assignado por duas testemunhas. Pagará de sello, de accordo com o decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, e lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, a importância de sete mil e seiscentos réis. — Alberto de Barros Raja Gabaglia, — José Pacheco da Rocha & Companhia. Como testemunhas do termo de additamento Heracleto Augusto Moreira e Tullio Metzelles Costa. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oito mil réis.

Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. Confero. — José Casemiro Lones, 2º tenente de crevante reformado.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 12

Contracto celebrado com a Standar Oil Company of Brazil, Brenno & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Hime & Comp., Borlido Maia & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Atlantic Refining Company of Brazil, Crocchi, Gravina & Comp., Limitada, Sociedade Anonyma Pacheco Moreira e Francisco Leal & Comp., para fornecimento de carvão coke e de forja e outros artigos á 4ª divisão, em 1926

Aos 2 dias do mez de julho de 1926, presentes, na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e os representantes da Standard Oil Company of Brazil, Brenno & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Hime & Comp., Borlido Maia & Companhia, Ribeiro Costa & Comp., Atlantic Refining Company of Brazil, Crocchi, Gravina & Comp., Limitada, Sociedade Anonyma Pacheco Moreira e Francisco Leal & Comp., negociantes estabelecidos, respectivamente, á avenida Rio Branco n. 9, ruas Primeiro de Março n. 107, Municipal ns. 15 a 21, Theophilo Ottoni n. 52, Rosario n. 55 e S. José n. 51, avenida Rio Branco n. 9, praça do Retiro Saudoso n. 252 e ruas General Camara n. 87, solrado, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes". Uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 521, de 15 de abril do corrente anno, da primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 7, realizada em 10 de dezembro do anno proximo findo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 11 de novembro de 1925, foi publicado no *Diario Official* n. 266 do dia immediato, e rectificado no de n. 287, de 6 de dezembro, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 291, de 11 de dezembro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de carvão coke e de forja e outros artigos para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Standard Oil Company of Brazil

8.000 kilos de agua raz, a 3\$200 o kilo	25:600\$000	
20.000 kilos de graxa, a 1\$050 o kilo	21:000\$000	
2.000 caixas de duas latas de gasolina, a 28\$900 a caixa	57:800\$000	104:400\$000

Brenno & Comp.

5.000 kilos de carvão vegetal, a \$310 o kilo..	1:550\$000	
300 kilos de graxa especial "Franklin", a 2\$390 o kilo	717\$000	
50 kilos de oleos de motor, a 2\$200 o kilo	110\$000	
15 kilos de acido chlorhydrico, a 3\$200 o kilo	48\$000	2:425\$000

Mayrink Veiga & Comp.

2.000 kilos de oleo de banha, a 4\$485 o kilo	8:970\$000	
---	------------	--

Hime & Comp.

100.000 kilos de carbureto de calcio, de 7 x 15, a 1\$097 o kilo	109:700\$000	
2.000 litros de alcool de 36°, a 1\$780 o litro	3:560\$000	113:260\$000

Borlido Maia & Comp.

8.000 litros de oleo para dynamo, a \$790 o litro	6:320\$000	
300 litros de oleo para compressor, a \$899 o litro	269\$700	6:589\$700

Ribeiro, Costa & Comp.

3.000 kilos de azeite de peixe, a 2\$445 o kilo..	7:335\$000	
1.500 kilos de acido muratico, a 1\$694 o kilo.	2:541\$000	
1.500 kilos de acido nitrico, a 3\$684 o kilo.....	5:526\$000	
1.000 kilos de acido sulphurico, a \$864 o kilo....	864\$000	
800 kilos de amoniaco liquido, a 2\$724 o kilo	2:170\$200	
3.000 litros de alcool de 40°, a 2\$014 o litro.....	6:042\$000	24:487\$200

Atlantic Refining Company of Brazil

200 litros de oleo para transformador a \$980 o litro.....	196\$000	
1.500 caixas de duas latas de kerozene, a 25\$200 a caixa.....	37:800\$000	37:996\$000

Crocchi, Gravina & Comp., Ltda.

50.000 kilos de pixe refinado (verniz Coal-tar), a \$224 o kilo.....	11:200\$000	
--	-------------	--

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

1.000.000 de kilos de carvão de forja, a \$077,5 o kilo.....	77:500\$000	
--	-------------	--

Francisco Leal & Comp.

1.200.000 kilos de carvão coke para fundição, a \$117,5 o kilo.....	141:000\$000	
Total do contracto (quinhentos e vinte e sete centos oitocentos e vinte e sete mil e novecentos réis)	527:827\$900	

Segunda — A entrega do carvão coke e de forja será em qualquer estação ou no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em prazos successivos de 30 dias, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de outubro do corrente anno, ou antes, si convier aos contractantes a entrega de maiores porções.

O carbureto de calcio será entregue em qualquer estação da estrada e os demais artigos na intendencia, tudo no prazo de 60 dias. Todos os prazos constantes desta clausula serão contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Tercera — Correrão por conta dos contractantes todas as despesas até o local de entrega, mesmo os direitos aduaneiros, no caso de importação.

Quarta — Todos os artigos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Quinta — A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo applicando ou não á seu criterio uma multa que poderá ser até a importancia da caução de que trata a clausula nona, si não preferir a rescisão immediata do contracto, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo, ainda, a mesma directoria, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Sexta — Em todos os casos de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesauraria, dentro do prazo de

cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições acima estabelecidas.

Setima — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Oitava — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Nona — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Standard Oil Company of Brazil — 5:220\$, em seis apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 5.263, 5.267 e 49.053 a 49.055, do emprestimo de 1917, e 270.806, do de 1922, com os *coupons* de julho de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 299, de 5 de maio de 1926;

Brenno & Comp. — 124\$250, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.086, de 4 de maio de 1926;

Mayrink Veiga & Comp. — 448\$500, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.250, de 15 de maio de 1926;

Hime & Comp. — 5:663\$, em seis apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 75.227 a 75.730, do emprestimo de 1920, 162.292 e 162.293, do de 1921, todas com os *coupons* de julho de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 298, de 5 de maio de 1926;

Bortido Maia & Comp. — 330\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.276, de 17 de maio de 1926;

Ribeiro, Costa & Comp. — 1:225\$, em duas apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 465.772 e 465.804, do emprestimo de 1921, com os *coupons* de julho de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 450, de 19 de junho de 1926;

Atlantic Refining Company of Brazil — 1:920\$, em duas apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 77.638, do emprestimo de 1920, e 243.594, do de 1921, com os *coupons* de julho de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 393, de 26 de maio de 1926;

Crocchi, Gravina & Comp., Ltda. — 560\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.196, de 11 de maio de 1926;

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira — 3:875\$, em quatro apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 68.462 a 68.465, do emprestimo de 1920, com os *coupons* de julho de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 283, de 27 de abril de 1926; e

Francisco Leal & Comp. — 7:050\$, em oito apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 399.836 a 399.843, do emprestimo de 1923, todas com os *coupons* de julho de 1926 e seguintes, conforme recibo n. 264, de 30 de abril de 1926.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e, no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 527:827\$900 (quinhentos e vinte e sete contos oitocentos e vinte e sete mil e novecentos réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 222 a 231, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — consignação "Material", n. 2, sub-consignação n. 6, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de corrente anno, e será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 36, a fls. 100 v. a 102 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os inter-assinados, na presenca das testemunhas-abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *João de Carvalho Araújo*. — Pela Standard Oil Company of Brazil, *A. Mackenzie*, gerente. — *Crocchi, Gravina & Comp., Ltda.* — *Francisco Leal & Companhia*. — Pela Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, *João Pacheco Moreira*, director-gerente. — *Ribeiro, Costa & Comp.* Por procuração de Brenno & Comp., *David Araújo*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Bortido Maia & Comp., *Arthur Barbosa*. — Por procuração da Atlantic Refining Company of Brazil, *M. S. Jardim*. — Testemunhas: *Arthur Mourão do Couto Lima*. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas dezesseis estampilhas federaes, no valor total de 1:056\$000.) — Confere. *Antonio Lopes de Vasconcellos*, escrevente. — Está conforme. *Arthur Mourão do Couto Lima*, 1º escripturario interino. — *Visio. Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no mez de junho de 1926:

Biblioteca — Obras offerecidas, 83; encadernações e reencadernações, 18; revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 68; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras, recebidos, 2.

Archivo — Documentos consultados, 204; offerecidos, 9.

Mappotheca — Mappas consultados, 419; offerecidos, 9.

Museu historico — Visitantes, 147; objectos offerecidos, 8.

Sala de leitura publica — Consultas, 185.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 199; officios, cartas e telegrammas expeditos, 152.

Observações:

A sala publica de leitura está frangueada todos os dias uteis, de 11 ás 15 horas, excepto aos sabbados em que o expediente se encerra ás 13 horas.

A Mappotheca e o archivo podem ser consultados tambem todos os dias uteis, de 11 ás 14 horas, com a mesma restricção aos sabbados.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu, assignado pelos presidente e secretario do "Comité de Homenagens á Aviação Argentina", o seguinte officio:

"Buenos Aires, 21 de junho de 1926.

— Exmo. Señor Presidente del Brasil — Rio de Janeiro — Exmo. Señor. En nombre y representación de la Comisión de la Juventud Hispano Argentina, que me honro en presidir, tengo el alto honor de felicitar y agradecer a su Excelencia las inmediatas disposiciones que se ha dignado tomar con motivo de la desaparición de los pilotos argentinos, que tan felizmente fueron ya encontrados por un ciudadano brasileño, tripulante de una canoa de esa estimada y prestigiosa nación.

Hacemos votos por la feliz prosperidad del pueblo brasileño, nuestro hermano, y de sus dignos mandatarios, que, qual Vuestra Excelencia, reune

tan altas cualidades de fraternidad americana y a la que los argentinos estamos obligados a corresponder en todo momento.

Reiterándole, Exmo. Señor Presidente, nuestra mas sincera gratitud, me complazco en saludarle con mi mas distinguida consideración, alto. S. S. — *José Guillen*, presidente. — *A. Igauero*, secretario.

— Esteve, hontem, no Palacio do Catete, o Sr. Agenor de Houre, ministro do Tribunal de Contas, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pozames, que lhe dirigiu por occasião do fallecimento de sua mãe, como tambem o ter-se feito Sua Ex. representar na missa de setimo dia do seu fallecimento.

— Deixaram, hontem, as suas despedidas ao Sr. presidente da Republica, por terem de partir afim de assumir as funcções de seus postos, os consules brasileiros Aguiar Vallim e José Fonseca Filho.

— O Sr. Walter Mocchi foi ao Palacio do Catete para convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, e Exma. familia, a assistir a recita inaugural da companhia lyrica do theatro Municipal, a realizar-se amanhã, 5 do corrente, bem como para a recita do dia 7, na qual tomará parte a cantora brasileira Didu Sayão.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta dos despachos usuas.

Zona Centro — O tempo foi bom nas 24 horas, continuando bom ás 9 horas de hoje com a temperatura estavel. Não recebemos telegram. as usuas de grande parte de Matto Grosso.

Zona-Sul — O tempo, nas 24 horas, foi instavel com chuvas esparsas em S. Paulo e em geral chufoso nos demais Estados. Trovoadas em Paraná e Santa Catharina. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel com a temperatura em declinio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de julho de 1926
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Açúcar (X)												
Aracajú	62.1	24.0	2.0	NW	2	3	—	3. (c. manhã)	27.0	16.0	5.0	B. am. pm.
Bahia (X)												
Caeté (X)												
Januária	60.5	19.0	-3.0	E	2	9	—	3. (b. manhã)	28.0	15.0	—	B. am. p.n.
Bello Horizonte	60.4	17.0	0.0	C	0	9	—	l.	25.0	13.0	—	l. an. p.n.
Theophilo Ottoni	60.8	21.0	3.0	NE	2	3	—	3. (b. manhã)	27.0	13.0	—	B. an. p.n.
Uberaba	—	12.0	—	NE	2	9	—	Ch.	27.0	11.0	—	B. an. p.n.
Caxambu	61.8	13.0	-1.0	E	2	9	—	l.	23.0	9.0	—	l. p.n.
Poços de Caldas (X)												
Goaz	63.9	17.0	—	NE	5	6	—	l. (b. manhã)	30.0	11.0	—	B. am. i. pm.
Santa Luzia	63.8	13.0	-1.0	E	2	3	—	B. (b. manhã)	27.0	11.0	—	B. am. pm.
Cuabá	58.9	21.0	-1.0	N	2	9	—	B. de manhã	23.0	19.0	—	l. an
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal (Torre Meteorologica)	59.1	23.4	—	N	2	8	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	20.6	0.0	B. am. p.n.
Campos	61.0	21.0	0.0	N	2	9	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0	—	B. am. p.n.
Friburgo	63.2	10.0	-1.0	N	2	9	—	l. (b. manhã)	24.0	7.0	—	B. an. p.n.
Petropolis	60.4	16.0	-2.0	N	5	6	—	B. (b. manhã)	22.0	15.0	—	B. am. p.n.
Resende	53.7	16.0	—	C	0	9	—	B. (b. manhã)	28.0	9.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	60.0	—	—	NE	2	6	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	—	—	—	B. an. pm.
Theropolis	60.2	17.0	0.0	N	5	6	—	B. (b. manhã)	23.0	15.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	53.8	12.0	-4.0	NE	2	9	—	l. (b. manhã)	25.0	12.0	1.0	B. an. i. c. pm.
Santos	57.5	20.0	-6.0	NW	5	9	—	l. (b. manhã)	31.0	19.0	—	B. am. i. p.n.
Paranaíba	57.2	19.0	—	SW	2	3	Chão.	B. (b. manhã)	29.0	14.0	1.0	B. ch. p.n.
Guarapuava (X)												
Curitiba	60.3	10.0	-7.0	W	5	9	—	B. (b. manhã)	22.0	9.0	14.0	l. am. c. t. pm.
Florianopolis	58.0	16.0	-5.0	N	0	9	—	l. (i. manhã)	25.0	15.0	5.0	C. t. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	59.4	14.0	0.0	C	0	9	—	l. (i. manhã)	18.0	13.0	3.0	l. av. ch. pm.
Uruguayana (X)												
Monte Ideo	63.0	9.0	—	NW	2							
Buenos Aires	62.2	8.0	—	NW	2	10						

Nota: (X) Não veio telegramma.

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	28.0	21.0	Santa Cruz.....	0.0	30.0	16.0
Banque.....	0.0	30.6	15.2	Villa Isabel.....	0.0		
Nitheroy.....	0.0	31.6	11.1	Fão de Assucar (X) (14 horas)...			
Rio Comprido.....	—	30.2	16.5	Olaria.....	0.0	30.2	17.8
Penha.....	0.0	31.3	13.2	Jacarépaguá.....	0.0	30.3	15.7
Madureira.....	0.0	23.8	15.1	Realengo (Suspensa).....			
Encantado.....	0.0	23.2	15.7	Iladock Lobo.....	0.0	29.0	17.8
Gavea.....	0.0	29.6	17.1	Campo dos Afonsos.....	0.0	31.4	11.0
Deodoro (X).....				Jardim Botânico.....	0.0	29.2	21.8
Corcovado — Temp.: 19.4. Hum. rel.: 81 %. Vento: S 1.2.							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 3 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel, agravando-se com chuvas.

Temperatura — Em declinio.

Ventos — De W a S, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo instavel, agravando-se com chuvas, trovoadas esparsas.

Temperatura — Em declinio.

Estados do Sul — Tempo perturbado, com chuvas; trovoadas esparsas.

Temperatura — Em declinio.

Ventos de W a S; rajadas.

Nota — Não recebemos os despachos meteorologicos expedidos ás 9 horas, dos Estados de: todos da Bahia e grande parte de Matto Grosso, Paraná e Santa Catharina, e bem assim os de ultima hora dos Estados do Sul, o quo prejudica as previsões feitas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje. Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom á noite e instavel de dia, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 28°6 e 17°4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 27°4, minima 20°6, respectivamente, ás 12 h. 30 m. e 4 h. 10 m. Os ventos foram variaveis á noite, com predominancia dos do quadrante norte, rondando para o sul frescos após 14 horas.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem até 9 horas de hoje: Zona Norte: Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuas. Zona Centro: o tempo foi bom nas 24 horas, continuando bom ás 9 horas de hoje, com a temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuas de grande parte de Matto Grosso. Zona Sul: O tempo, nas 24 horas foi instavel, com chuvas esparsas em São Paulo e em geral chuvoso nos de-

mais Estados. Trovoadas em Paraná e Santa Catharina. A's 9 horas de hoje, o tempo era em geral instavel, com a temperatura em declinio.

Menores temperaturas — 5°0 em São Paulo dos Agudos e 6°0 em São Paulo do Muriaé.

Maioras chuvas recolhidas hoje — 63 m/m0 em Brusque e 33 m/m0 em Blumenau.

Estado do mar na costa do paiz — Do Districto Federal para o sul: tranquillo e chão em toda a costa, salvo em Macaé, Cabo Frio, São Francisco e Rio Grande, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando em Cachoeira e São Felis e entre Barra do Pirahy e An'a e estacionario no resto do curso.

Dados aerologicos — No Districto Federal: 9 h. 30 m. cor. var. entre N e W a' 1.350. ms., com vel. méd. de 9 metros.

As 14 horas — Cor. S á superficie, com vel. de 4 ms. e cor. var. entre N e NNW, até 1.800 ms., com vel. méd. de 10 metros.

Campos — 9 h. 30 m. Cor. var. entre NNW e N até 750 ms. vel. méd. de 5 metros.

Mendes — 9 h. 30 m. Cor. do quadrante N até 3.500 ms. vel. méd. de 12 metros.

Santos — 9 h. 30 ms. Cor. var. entre WNW e NW até 2.850 ms. vel. méd. de 10 metros.

Devido a nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Florianopolis, Curitiba e Cuyabá.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 5, as seguintes folhas do quarto dia util:

Escola Polytechnica — Escola Wenceslau Braz — Serviço do Fomento Agricola e Serviço de Informaçoes — Inspectoria Federal das Estradas — Faculdade de Medicina — Escola 15 de Novembro — Officinas de justiça, varas e pretorias — Directoria Geral de Es-

tatistica — Serviço do Algodão — Instituto Medico Legal.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18° ao 21° dia util.

Expediente, das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Na Thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se amanhã, 5, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1926, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas — Bancos.

Apolices ao portador.

Obras do Porto — Relações de numeros 1 a 50.

Diversas emissões — Relações de numeros 31 a 80.

A entrada nas bancadas far-se-ha sómente até ás 14 horas.

Sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda, reune-se amanhã em sessão ordinaria, a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem sete termos de transferencia de apolices da Divida Publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 420 transferidas por venda e 3 por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 676\$ e as do segundo a de réis 672\$000.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização, por acto de hontem, resolveu dispensar, a pedido, o servente Antonio José de Mello e admitir em seu lugar João Antonio da Costa.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas ontem 6.585 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituídas, na importância de 211.075\$000.

A Direcção Geral da Propriedade Industrial passará a funcionar, de amanhã em diante, no 5º pavimento do edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (Palacio dos Estados), para onde foi transferida.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Mosella, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica até ás 7 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Sergipe, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Itabera, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 4 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Itaquera, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 horas e idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Sierra Morena, para Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Dia 6:

Commandante Alvim, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 5, cartas para o interior da Republica até ás 4 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Nos Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas internacionais pela 5ª Secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1926

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Sá, Sá, Porto, Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão e lida e a provada a acta da anterior.

Não houve communicação de expediente.

Requerimentos:

Da Companhia America Fabril, Sociedade Commercial Metallurgica e Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronimo, para o archivamento de actas extraordinarias das duas primeiras e de acta ordinaria da terceira. — Deferidos.

De Rabaca & Nunes, Sincero & Andrade, Moreira & Manzano, Gentil & Comp. Ltda., Gonzales & Vasquez, Durães & Comp., Augusto Penna & Comp., Alves Lima & Comp., A. Fernandes & Dias e Alberto & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Costa, Costa & Comp., para archivamento de seu contracto. — Façam reconhecer a firma do socio.

De Fogliatti, Picena & Comp., para archivamento de seu contracto. — Declarem o nome e por extenso dos dous socios.

De Adolpho Polistchuck & Marcus G. Faerstein, para archivamento de seu contracto. — Declarem o nome por extenso do socio e voltem.

De José Antonio da Costa & Comp., Z. Stein & Comp., Pampuri & Faiva, Ferreira da Silva & Costa, Aballe Fernandes & Irmão, Jordan & Comp. e Georges Lacasse & Comp., para archivamento de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De M. Souza & Comp., para archivamento de seu contracto. — Modifique a firma.

De Medeiros Carvalho & Comp., Marola & Comp., Ltda., H. Antunes & Comp., G. O. Laux & Comp., Delfim Fontes & Comp., C. Machado & Comp., Antonio Granha & Comp. e Alexis de Courrand & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Barbosa, Silva & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma anterior, defendendo.

De Almeida & Couto, Samuel Vaz & Irmão, M. H. Ferreira & Comp., G. A. Santos & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Guimarães Salgado & Comp. Ltda., para archivamento e uma escriptura de transferencia de quotas. — Indeferido, pelo parecer.

De Rodrigues & Gomes (dous), Sillan & Khur, Ma alhaes & Sobrinho, José Iro & Comp., J. Goldoni & Comp., Irmãos Ferraro, Ganale & Vasquez, B. Ma halo & Irmão, A. J. Dias Barbosa & Comp., Augusta & Gomes e A. Figueiredo & Ribas, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Viriato de Medeiros & Comp., Ltda., para archivamento de seu distracto. — Indeferido, por não ter o papel as dimensões legais;

De Antunes Alves & Comp., Albano Cabral, A. J. Holtevik & Comp., Alonso & Duran, Araujo Cruz & Comp., Arlindo Pinto de Oliveira, Costa Villela & Macêdo, D. Cardoso & Comp., Henrique Vieira da Costa, Fouad Karan, Gonsalves & Ribas, Gilio & Rodrigues, Hermann Sixel & Comp., Julio Luiz da Silva, Julio Teixeira da Costa, J. Cosenza, J. Silveira & Comp., J. Freitas & Comp., José Theophilo da Silva, L. C. R. queira & Silva, Luiz J. Barbosa & Comp., Manoel Pinto de Souza, Monteiro & Quatros, Vonassa & Comp., Martins & Magalhães, Marçal & Ferreira, N. Carelli & Comp., O. R. Salgado & Comp. Ltda., Plinio da Costa & Labouriau, R. Este & Comp., Rubeiro, Ferreira & Comp., R. Santos, Sociedade e Auto Motora, Ltda., Taufik Akel & Irmão, Teixeira & Lourenço e V. Gorsino, para registro de suas firmas. — Deferidos;

De Antonio Gonçalves, para registro de sua firma. — Deferido, cancellando-se a firma identica em face da prova;

De Julio Pereira, para registro de sua firma. — Modifique a firma;

De Ferreira Fernandes & Comp. e Rodrigues & Carneiro, para registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações;

De A. Fernandes Silva & Comp., para registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto;

De A. Villas Boas & Comp., para registro de sua firma. — Declare a sede.

De J. F. S. Porto, para registro de sua firma. — Declare o nome por extenso

De Abel de Jesus Teixeira, Rosenta Mathews G. Fernandes e Valente, Filho & Cia., para registro de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer.

De Chemische Fabrik auf Actien (vorn. E. Scherino), de Berlin, para ser registada o um documento em que renha a uma autoridade que tinha. — Deferido.

De Duarte & Santos e Grado, Lopes & Comp., para ser annotada em suas firmas a mudança da sede de seus estabelecimentos para as ruas do Catete n. 174 e 1º de Março n. 123, loja. — Anote-se.

De Amelia de Amorim Andrade, para se annotar em seu registro de firma que não commercia mais em moveis usados e brinquedos. — Anote-se.

De Moraes, Alves & Comp., para se annotar em seu registro de firma a extincção do estabelecimento o que passará a Anida Passos n. 88. — Anote-se.

De Wescott & Comp., para se annotar em seu registro de firma a criação de uma filial a Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Anote-se.

De F. Faelein, para se annotar em seu registro de firma a mudança na sede de seu estabelecimento para a Praça Tiadenes n. 73. — Anote-se.

De V. Cerin, para cancellamento de sua firma. — Cancele-se.

De Prandão Moura & Comp., para cancellamento de sua firma. — Não ha que deferir.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados, em sessão do dia 21 de junho de 1926

Contractos:

De Ibero & Comp., firma composta dos socios solidarios A. Fr. do Pa celos, Moraes e Althero Duarte, C. Fr. do Pa celos, para commercio de padaria, etc., á rua Conde de Bomfim n. 40, com o capital de 150.000 000

De A. Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Fernandes e João Ferreira Filho, para commercio de fabricação de carros, á Estrada do Portão n. 15, com o capital de 10.000 000

De Alves Lima & Comp., firma composta do socio s. l. Francisco Pinheiro Alves Lima e do socio commanditario Julio F. e o socio de L. a Junior, para commercio de commissões, etc., á rua S. Bento n. 13, com o capital de 50.000 000

De Araujo, Iguera & Comp., firma composta dos socios solidarios O. darico de Souza Araújo, Cl. milds. Teixeira de Iguera e da cia commanditaria Fortunata Lopes Marques, para commercio de fazendas, etc., á rua da Candario n. 74, com o capital de 500 000 000

De Augusto Penna & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Penna e do socio commanditario Alexandre Fonseca, para commercio de tintas, oleos, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 90, com capital de 500.000,000,

De Durães & Comp., firma composta da socia solidaria Julia da Silva Teixeira Durães e do socio de industria José Pinto Durães, para o commercio de café, á rua da Quitanda n. 115, com capital de 1.000\$000.

De Gonzalez & Vasquez, firma composta dos socios solidarios Severino Ferlandez Vasquez e Francisco Centou Gonzalez, para o commercio de botons, á rua General Gurião n. 74, com capital de 20.000\$000.

De Gentil & Comp. Limitada firma composta dos socios solidarios Gentil Prava e Mario Ghigginio, para o commercio de tinturaria, á rua dos Invalidos n. 144, com capital de 22.000\$000.

De M. Elais & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel Elais e Michel Homs, para o commercio de roupas brancas, etc., á avenida Passos n. 36, com capital de 100.000\$000.

Contractos:

De Moreira & Manzano, firma composta dos socios solidarios Florencio Moreira e Henrique Manzano, para o commercio de fabrica de moveis á rua S. Leopoldo n. 85, com capital de 10.000\$000.

De Sinira & Andrade, firma composta dos socios solidarios Luiz Pinto Sineiro e Gabriel de Andrade, para o commercio de secos e molhos, á Estrada Engenho Novo n. 96, com capital de 10.000\$000.

De Rabara & Nunes, firma composta dos socios solidarios Manoel Paiva Rabara e João da Pocha Nunes, para o commercio de officina de concertador de objectos de brachca, etc., á rua S. Francisco Xavier numero 224 A, com capital de 10.000\$000.

Alterações de contractos:

De Alexis de Courmand & Comp., retira-se o socio Charles Oscar Wuilfert recebendo a importancia de 20.000\$ continuando a sociedade com os demais socios.

De Antonio Granha & Comp., retira-se o socio Pedro Dias Arêas recebendo a im-

portancia de 13.725\$50, continuando a sociedade com os demais socios.

De Barbosa, Silva & Comp., retira-se o socio José Peixoto Barbosa, recebendo a importancia de 17.435\$750, a firma social fica modificada para Martins Gonçalves & Comp.

De C. Machado & Comp., retira-se o socio Manoel Antonio de Souza, recebendo a importancia de 21.831\$613, continuando a sociedade com os demais socios.

De Delfim Fontes & Comp., alterando a clausula oitava de seu contracto social.

De G. O. Laux & Comp., é admittido como socio solidario Siegfried Maier.

De H. Antunes & Comp., alteram a clausula dos lucros ou prejuizos.

De Merola & Comp. Limitada, a firma assume a responsabilidade do activo e passivo da firma F. Merola.

De Medeiros Carvalho & Comp., retira-se o socio Jorvelino Lencruber Portual, recebendo a importancia de 16.665\$660, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De A. Figueiredo & Ribas, retira-se o socio Manoel Ribas Amoador Andrade, na importancia de 20.000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Tavares de Figueiredo Irmão, na importancia de 20.000\$000.

De Augusta & Gomes, retira-se a socia Anna Augusta Graziari, recebendo a importancia de 15.000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Gomes Valente, na importancia de 15.000\$000.

De A. J. Dias Barbosa & Comp., retira-se o socio Alberto Ferreira de Lima, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Antonio José Dias Barbosa.

De B. Machado & Irmão, retira-se o socio Albino Coelho Machado, recebendo a im-

portancia de 16.500\$, ficando com o activo e passivo o socio Bernardino Coelho Machado, na importancia de 30.000\$000.

De Gonzalez & Vasquez, retira-se o socio Jesus Gonzalez Dominuez, recebendo a importancia de 12.763\$050, ficando com o activo e passivo o socio Severino Fernandes Vasquez, na importancia de 12.763\$950.

De Irmão Ferraro, retira-se o socio Geratlo Ferraro recebendo a importancia de 72.179\$452, ficando com o activo e passivo os socios José Ferraro e Archimedes Ferraro, na importancia de 70.000\$900;

De J. G. Ribeiro & Comp., retira-se o socio Accacio Arthur dos Santos Leite recebendo a importancia de 2.382\$100, ficando com o activo e passivo o socio, Julio Cesar Ribeiro, na importancia de 150.000\$000;

De J. Goldoni & Comp., retiram-se os socios José Goldoni recebendo a importancia de 10.636\$500 e o socio Samuel Cohen, recebendo a importancia de 12.000\$600;

De José Nigro & Comp., retira-se o socio Oscar Peres Badó recebendo a importancia de 50.000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Nigro, na importancia de réis 50.000.000;

De Maranhães & Sobrinho, retira-se o socio Joaquim Pereira de Maranhães recebendo a importancia de 4.660\$050 ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Pereira de Maranhães Sobrinho, na importancia de réis 2.460.050;

De Silland & Rhoury, retira-se o socio Rhoury Kalil nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Maurice Silland;

De Rodrigues & Mano, retira-se o socio Manoel Rodrigues Netto recebendo a importancia de 5.500\$, ficando com o activo e passivo o socio Ezequiel Gomes, na importancia de 9.000\$000;

De Rodrigues & Gomes, retira-se o socio Ezequiel Gomes recebendo a importancia de 13.500\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Rodrigues Netto, na importancia de 27.000\$000.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90.d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 59/64	7 27/32
Sobre Paris	\$167	\$171
Sobre Italia	—	\$221
Sobre Hamburgo (rent-mark)	1\$490	1\$505
Sobre Portugal	—	\$329
Sobre Belgica	—	\$168
Sobre Hespanha	—	1\$006
Sobre Suissa	—	1\$220
Sobre Suecia	—	1\$692
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$188
Sobre Nova York	3\$250	6\$300
Sobre Montevideo	—	6\$307
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2\$550
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	5\$755
Sobre Hollanda (florim)	—	2\$532

Sobre Japão (yen)	—	2\$980
Sobre Rumania	—	\$031
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$892

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	620\$000
Atos dos bancos de 1.000 %	676\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	679\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, por..	624\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	858\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 %	777\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, nom.	145\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	133\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	143\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	144\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	173\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	142\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	98\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	68\$000

Julho de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 3 DE JULHO DE 1926

	1926			19.5		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Penda de hoje.....	154:789\$351	152:069\$876	306\$559\$227	242:492\$393	231:094\$827	473:587\$225
Renda até 2.....	314:675\$096	426:323\$395	740:998\$491	388:791\$031	366:034\$432	754:885\$463
Total.....	469:464\$447	578:393\$271	1.047:857\$718	631:283\$429	597:189\$259	1.228:472\$638
Diferença para mais.....	—	—	—	161:818\$932	18:795\$938	1 0.614\$970

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$441).....	532:630\$156
Renda-papel.....	152:033\$876
Total.....	684:700\$032
Papel e ouro convertido até.....	1.517.033\$06
Total em papel.....	2.201:733\$053

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

De 1 a 2 de julho do 1926	1.323:205\$503
Em 3 de julho do 1926	433:220\$991
	1.756:426\$494
Em igual periodo do 1925	2.157:354\$738
Diferença para me- nos em 1926	400:928\$244

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Camara dos Deputados

Serão recebidas nesta Secretaria até o dia 5 de julho vindouro, propostas para o serviço de restaurant e bar da Camara nas seguintes condições:

I

O arrendamento durará um anno a contar da assignatura do respectivo contracto, dando-se preferencia ao arrendatario para a renovação do contracto em igualdade de condições apuradas em concorrência.

II

O arrendamento poderá ser declarado rescindido por deliberação exclusiva da Mesa da Camara, antes do fim do contracto e independentemente de interposição judicial ou extra-judicial e de indemnização no caso de não cumprimento

das obrigações assumidas no contracto pelo arrendatario.

III

O arrendatario se obrigará:

a) a instalar e manter o serviço de restaurant e bar para o uso exclusivo dos deputados, das pessoas que por elles estiverem acompanhadas, dos senadores, ex-deputados e ex-senadores, dos funcionarios da Camara e dos jornalistas em effectivo exercicio junta a esta;

b) a fornecer gratuitamente para o consumo dos deputados café, chá, mate, leite, refrescos e biscoitos;

c) a não cobrar pelo serviço de restaurant e de bar senão os preços constantes da tabella approvada pela Mesa;

d) a zelar pelos commodos, moveis e utensilios da Camara, que lhe forem entregues para o serviço do contracto e a conservá-los em perfeito estado de limpeza e hygiene;

e) a ter pessoal idoneo e escolhido pela educação para a execução dos serviços contractados;

f) a não permitir o ingresso de pessoas estranhas nas dependencias da Camara onde vão ser realizados aquelles serviços;

g) a fazer a policia daquellas dependencias, invocando, quando necessario, o concurso da Mesa, e dos responsaveis pela ordem interna do edificio;

h) a fazer o serviço com generos de primeira qualidade.

IV

A Mesa da Camara não cobrará arrendamento em dinheiro pela utilização dos commodos moveis e utensilios pelo arrendatario durante a vigencia do contracto, considerando-se como quota do arrendamento a obrigação em que se

constitue o contractante de fornecer gratuitamente o serviço a que se refere a letra b, da clausula 3ª

V

A Mesa da Camara poderá applicar ao arrendatario multas de 50\$ a 500\$ pela inexecução ou violação das obrigações contractaes, sem prejuizo do direito de rescindir o contracto nos termos da clausula segunda.

VI

O arrendatario depositará uma caução de 2:000\$, em garantia da execução do contracto.

Secretaria, 25 de junho de 1926. — Rodolpho Custodio Ferreira, director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 12 do proximo mez de julho propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1926 ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 21 — Ferragens e artigos de ferragistas e 22 — Material cirurgico, de conformidade com o edital de 21 do corrente, publicado no Diario Official de 23 á fls. 12.722 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, 23 de junho de 1926. — A. Galvão, director geral, em commissão

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO PARA PENSIONISTA**

De ordem do Sr. director, faço publico, que no dia 5 do corrente, se realizará neste instituto, com a presença dos Srs. ministro da Justiça e Negocios Interiores e director geral do Departamento Nacional do Ensino, o concurso a premio de viagem estabelecido para a classe de violoncello e para o qual se inscreveu o ex-alumno Iuere Gomes Grosso, sendo as provas de ns. 1 e 2 do respectivo programma as 12 horas, na sala da bibliotheca e as demais, ás 13 horas, no grande salão de concertos.

A commissão julgadora ficou assim constituída: Presidente, o director, Sr. Alfredo Fertin de Vasconcellos; vogaes, os Srs. Oswaldo Allioni, Edgardo Guerra, Newton de Padua, Gustavo Hess de Mello, Rodolpho Pfefferkorn e Oscar Pery Machado.

O concurso será publico.

(Programma:

1º. conhecimentos geraes da lingua franceza;

1º. analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto.

Esta prova poderá também ser feita oralmente;

3º. execução de uma peça tirada á sorte dentre seis que o concorrente apresentará em o numero das quaes será obrigada a incluir uma das *Suites*, de J. S. Bach, para violoncello só;

4º. execução de uma peça de escolha do concorrente.

Instituto Nacional de Musica, 1 de julho de 1926. — O secretario, A. Tolentino.

Escola Nacional de Bellas-Artes**CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA**

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40 ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1913 a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa veri-

ficar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

Gymnasio Pelotense**CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas de dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta, nesta secretaria a inscrição do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos de que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1913, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentre os de uma lista approved pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approved pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importancia.

N. 4 — A idea da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Fórmias de governo. O Codigo Politico de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscrição 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 50 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quilandro Osorio da Rocha*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**SECRETARIA GERAL****CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. director geral chama a attenção dos Srs. constructores navaes desta Capital e de Nilheroy para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 1 deste mez, a folhas 13.173, referente ao fornecimento de dous cascos para lanchas destinados á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima Fluvial.

Rio de Janeiro, secretaria geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de julho de 1926. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta Inspectoria:

Joaquim Francisco Franca Junior, Waldemar Ferreira Oliveira, Francisco Antunes, Gabriel Carvalhaes, Francisco Fernandes Marino Washinton Sant Poux Rizo, Theus da Costa Franca, João Wellesch, Theodoro Hermann Kueble e Olympio Carr Ribeiro.

Turma suplementar

José Dias, Alfredo Cardoso Vieira, Antonio Augusto Tavares, Alfredo Schappacassa, Ventura Antonio da Silva, Mohammad Ali e Euclides Antunes Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de julho de 1926. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Inspeção de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital fica a notificação a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Granado & Comp.....	161	Auto novel	1	Julho	1926	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Dias da M. & Comp.....	45	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. F. O. Valle.....	501	"	"	"	"	Desobediencia ao signal....	Motorista.
A. S. Souza.....	575	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. A. Salgado & Comp.....	690	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Carneiro.....	768	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
E. C. S. Christovão.....	1.041	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. T. Souza.....	1.111	"	"	"	"	"	Motorista.
E. Meier.....	1.212	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. G. Nunes.....	1.511	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
M. L. Praa.....	1.532	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. R. Silva.....	1.707	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. A. M. Santos.....	1.930	"	"	"	"	"	"
Dr. Gabaia.....	2.039	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
M. Dias.....	2.171	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Abaglia.....	2.214	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. M. C. Marinho.....	2.436	"	"	"	"	"	"
D. F. Gomes.....	2.524	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista
A. R. Corrêa.....	2.810	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
J. M. Lourenço.....	3.114	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
H. M. Rodrigues.....	3.435	"	"	"	"	Contra mão.....	"
F. A. Mello.....	3.723	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Steinberg & Comp.....	3.970	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. A. Mesquita.....	4.015	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Light Power.....	4.451	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
L. L. Ferreira.....	4.600	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. I. Geraldino.....	4.609	"	"	"	"	"	Motorista
J. D. Mart. Junior.....	4.727	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
La Porta & Comp.....	5.212	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. R. Silva.....	5.213	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
F. F. Doarado.....	5.223	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Dr. S. Faria.....	5.763	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Meirins.....	6.033	"	"	"	"	Manobrar em lugar não permitido.....	Motorista.
Light Power.....	6.170	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Light Power.....	6.177	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brasil.....	6.294	"	"	"	"	"	"
L. Ferreira.....	6.299	"	"	"	"	"	Motorista.
Light Power.....	6.303	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. T. Carrugens.....	6.435	"	"	"	"	"	"
E. Oliveira.....	6.655	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Oliveira.....	6.763	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Silva.....	6.999	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. B. Cunha.....	7.350	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Augusta.....	7.819	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. R. França.....	8.018	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
W. Ring & Comp.....	8.178	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
A. F. Souza.....	8.362	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Serrano.....	8.391	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Calzavara.....	8.656	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
L. Bruno.....	8.746	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. R. Barros Filho.....	8.831	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
J. S. Lourenço.....	8.910	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
E. A. Aguiar.....	8.911	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	9.021	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. M. C. Araujo.....	9.029	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
B. C. & Freitas.....	9.121	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
B. C. & Freitas.....	9.125	"	"	"	"	"	"
B. C. & Freitas.....	9.126	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Iamão.....	9.143	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. S. Gordo.....	9.278	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. A. Ludolf.....	9.332	"	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natura da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. R. Nunes.....	9.351	Automovel	1	Julho	1926	Contra mão.....	Motorista.
J. A. Costa & Comp.....	9.414	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. P. Portella.....	9.574	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	9.618	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. S. Brandão.....	9.744	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
B. P. C. Paiva.....	9.916	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
R. R. Cruz.....	9.960	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 3 de julho de 1926. — O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico, que, tendo se ausentado o consul geral de Sua Magestade Britannica nesta capital, ficará durante a sua ausencia gerindo o respectivo consulado geral o vice-consul Sr. Frank Stannard Gibbs.

Rio de Janeiro Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 3 de julho de 1926. — O director-geral, interino, Gregorio Peçigueiro do Amaral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica faço publico que se acha aberta na secretaria da Contadoria Central da Republica a inscripção do concurso para provimento do cargo de primeira entrancia, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias improrogaveis.

O requerimento de inscripção deve ser dirigido ao presidente do concurso e instruido com o attestado de vaccina, exhibição de carteira de identificação e de reservista militar e certidão de idade, maior de 21 e menor de 30 annos.

Os candidatos á inscripção poderão tambem juntar quaesquer documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação.

As materias do concurso são: além da prova de calligraphia, provas escriptas e oracs de portuguez, arithmetica theorica e pratica, francez ou inglez, geographia e escripturação por partidas dobradas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926. — Paulo Lyra Tavares, secretario, chefe de secção.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações, cujos numeros e signatarios constam da relação abaixo:

N. 40.741, P. Cruz, rua Gonçalves Dias n. 60, 1º andar.

N. 35.181, Fernandes Pacheco & Comp., rua Pedro Americo n. 17.

N. 2.370, Arthur Padovani, rua Dr. Corrêa Dutra n. 99.

N. 1.631, Joaquin Nunes de Paiva, rua Padre Miguelino n. 78.

N. 5.459, Manoel Paraizo, rua General Caldwell n. 163.

N. 3.298, Aldo Pareto, rua Monte Alegre n. 482.

N. 11.168, Terence Parker, rua Maná n. 58, Santa Thereza.

N. 14.172, Antonio Parnolo, rua 7 de Setembro n. 109, 1º andar.

N. 9.883 — Francisco de Oliveira Passos (Dr.), rua Santa Luzia n. 202.

N. 1.452, Prosper Jean Paternol, rua Figueiredo Magalhães n. 81.

N. 43.790, Pongelli, Paulo & Comp., avenida Mem de Sá n. 67.

N. 19.691, Eduardo V. Pederneras, avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar.

Ex-officio, Fabricio Gomes Pedrosa, rua de São Pedro n. 26, sobrado.

Ex-officio, Ramito Gomes Pedrosa, rua de São Pedro n. 26, sobrado.

N. 7.801, Francisco Cabral Peixoto, avenida Rio Branco ns. 152/162.

N. 5.178, Joaquim da Silva Peixoto (Dr.), rua de São Pedro n. 112.

N. 1.902, Antonio Carlos Penafiel, rua do Rosario n. 78.

N. 10.807, Orlando Goulart Penteado, rua 1º de Marco n. 39, 3º andar.

N. 9.206, Antonio de Souza Pereira, rua da Parinha n. 44.

N. 20.128, Manoel da Silva Pereira, rua General Pedra n. 76.

N. 16.683, Victor M. M. dos Santos Pereira, rua Visconde de Abaeté numero 109.

N. 42.902, Pereira Filho & Comp., rua Uruguayna n. 52.

N. 17.918, Vera Monteiro Pernambuco, avenida Atlantica n. 709.

N. 6.362, Roy Edwin Peterson, rua Cosme Velho n. 170.

N. 14.808, Louis Petis, rua Uruguayana n. 78.

N. 5.517, Julius Edward Philipp, avenida Atlantica n. 654.

N. 4.219, Luiz Peantieri, rua Francisco Eugenio n. 187.

N. 17.045, Carlos do Amaral Pimentel, rua Farani n. 46.

Ex-officio, José Sarmento Pimentel, rua do Mercado n. 37.

N. 2.824, Antonio Alberto d'Almeida Pinheiro, avenida Rio Branco ns. 99 e 101.

N. 7.697, Antonio da Silva Pinheiro, rua da Alfandega n. 115.

N. 17.598, Arthur de Lacerda Pinheiro, rua de São José n. 74.

N. 17.238, Manoel Martins Pinheiro, rua Itacurussá n. 27.

N. 7.693, Rodrigo Octavio Pinheiro, rua Carlos de Vasconcellos n. 25, Ti-Juca.

N. 3.511, Alberto Bernardino Gomes de Pinho, rua Marechal Floriano Peixoto n. 121.

N. 9.213, Antonio de Almeida Pinho, rua dos Arcos n. 31.

Ex-officio, Domingos da Silva Pinho, rua de São Pedro n. 44.

N. 13.781, João Pinho, rua Uruguay n. 395.

N. 33.103, José Wanderley de Araújo Pinho, praia do Flamengo — Hotel Flamengo.

N. 3.451, Manoel da Silva Pinho, rua Conde de Bonfim n. 263.

N. 11.651, Manoel da Silva Pinho, avenida Andre Cavalcanti n. 85.

N. 5.873, Aécio Ewerton Pinto, rua Santa Christina n. 49.

N. 13.844, Alberto de Almeida Pinto, rua da Matriz n. 37, Botafogo.

N. 42.499, Antonio Eduardo Pinto, rua 21 de Maio n. 419, fundos.

N. 43.414, Pinto Costa & Comp., rua General Camara n. 91, sobrado.

N. 10.306, Francisco Gavião Pereira Pinto, rua Haddock Lobo n. 249.

N. 6.434, Hermanno Pinto, rua São Pedro n. 145.

N. 10.651, Joaquim de Aguiar Costa Pinto, rua Paysandú n. 91, sobrado.
 N. 26.043, Julio d'Araujo Teixeira Pinto, rua Buenos Aires n. 118.
 N. 27.158, Olegario Herculano da Silva Pinto, rua Riachuelo n. 126.
 N. 33.548, Roberto Pinto, rua do Rosario n. 102.
 N. 26.045, Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto, rua Buenos Aires n. 118.
 N. 6.939, Vincent Pinto, rua Barata Ribeiro n. 580.
 N. 40.410, Laurentino Pinto Filho, rua Alice Figueiredo n. 71, Riachuelo.
 N. 28.038, José Maria Pinto Junior, rua Barão de Mesquita n. 106.
 N. 27.960, Eduardo de Carvalho, Piragihe, rua 24 de Maio n. 50.
 N. 35.067, Edmundo Brandão Pirajá, rua Medeiros Passaro, n. 61-A, Tijuca.
 N. 12.516, José Antonio Pires, avenida 28 de Setembro n. 288.
 N. 34.792, João de Almeida Pizarro (Dr.), rua das Laranjeiras n. 99.
 N. 776, Jayme Poggi (Dr.), rua Marquez de Abrantes n. 192.
 N. 25.727, Armando Polverelli, rua da Quitanda n. 52.
 N. 35.172, Pedro Ferreira Pontes, rua São Pedro n. 61, loja.
 N. 35.173, Renato Ferreira Pontes, rua São Pedro n. 61, loja.
 N. 8.913, Carlos Ponti, praça Tiradentes n. 49.
 N. 26.699, Nestor Antonius Pope, avenida Atlantica n. 682.
 N. 18.996, José Alberto Portella, rua da Passagem n. 264.
 N. 2.158, Antonio Portella, rua das Laranjeiras n. 361.
Ex-officio, Clito Portella, avenida Rainha Elisabeth n. 32.
 N. 2.159, Colombo de A. Portella, rua Leão n. 47.
 N. 2.956, Joaquim Pinto Portella (Dr.), rua São Salvador n. 61, Cattedo.
 N. 11.686, José Thomaz Machado Portella, rua Conde de Baspandy n. 125.
 N. 30.161, Agenor Guimarães Porto (Dr.), rua Farini n. 68.
 N. 24.478, Porto D'Ave & Comp., rua Buenos Aires n. 54, 2º andar.
 N. 500, Eduardo Alves da Silva Porto, rua da Candelaria n. 44.
 N. 1.111, Pierre Pradez, rua D. Anna Guimarães n. 80.
 N. 10.286, Antonio Nunes Bueno do Prado, avenida Atlantica n. 248.
 N. 6.832, Chas H. Pratt, rua do Ouvidor ns. 123/125.
 N. 23.955, Luiz Frederico Guilherme Presser, rua General Camara n. 62, 2º andar.
 N. 14.427, José Augusto Prestes, rua Toneleros n. 20, Copacabana.
 N. 13.793, Ernest De Préter, rua Dyonisio Cerqueira n. 30.
 N. 43.109, Edmund Forbes Price, rua Urbano dos Santos n. 79.
 N. 3.333, Price Waterhouse, Faller & Comp., avenida Rio Branco n. 9.
 N. 9.134, Guilherme Probst, rua Raul Pompeia n. 74.
 N. 165, Eugenio Provenzano, rua Benedito Hyppolito n. 8.
 N. 43.432, William Ferdinand Schwartz Pryor, rua Voluntarios da Patria n. 104.
 N. 14.648, De Koven Pulford, avenida Rio Branco n. 85.
 N. 26.503, Augh Edgar Pullen, rua da Quitanda n. 145.
 N. 26.505, Hug Charles George Pullen, rua Cosme Velho n. 92.
 N. 25.110, Franklin P. Pyles, avenida Rio Branco n. 257, 2º andar.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quaes se menciona a importancia do imposto lançado.

Os contribuintes tem o prazo de dez dias, contado da data desta publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimentos dirigidos ao delegado geral do imposto sobre a Renda.

Os despachos serão publicados no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926.
 — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, B. Costa.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto de renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujos numeros e signatarios constam da relação abaixo:

N. 43.233/4.002, M. Supino & Comp., rua Salvador Corrêa n. 88 Leme.

N. 9.469, Jorge da Silva Oliveira, beco do Rosario n. 11.

N. 11.109, Joaquim Rodrigues dos Santos, rua S. Francisco da Prainha n. 5.

N. 43.866, Manoel G. Silva, rua Nabuco de Freitas n. 163.

N. 10.911, Wiese & Mergenthaler, rua da Alfandega n. 171.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quaes se menciona a importancia do imposto lançado.

Os contribuintes tem o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimentos dirigidos ao delegado geral do imposto sobre a renda.

Os despachos serão publicados no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926.
 — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, B. Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico que as duvidas suscitadas em acto de conferencia sobre mercadorias postas em despacho e submettidas ao estudo da Commissão de Tarifa, em 26 de junho findo, foram solucionadas da forma abaixo:

Willy Borghoff & Comp. — A mercadoria em causa foi considerada bem despachada como "Obras de ferro batidas simples (pinos)", da classe 25, art. 757, sujeitas a taxa de \$400 por kilogramma.

A Comp. P. de Luxo da America do Sul. — A mercadoria despachada como "Cinematographos pequenos para escolas" da taxa de 30\$, por unidade, foi classificada como "cinematographos communs, sujeitos a taxa de 60\$ por unidade.

Rep. do Sr. escripturario A. C. da Cunha. — A mercadoria despachada como "Fechaduras de ferro de uma só volta", da taxa de \$600 por kilogramma, foi classificada separadamente como

"tripeço de ferro latonado", da classe 25, art. 752, sujeito a taxa de 28 por kilogramma, e partes de fechaduras de cobre inclusive as chaves, da classe 23, art. 751, sujeita a taxa que lhe competir.

Washington R. Pereira. — A mercadoria em apreço foi classificada como "Papelão semelhante ao envernizado para palas de bonets", da classe 19, artigo 613, sujeito a taxa de \$700 por kilogramma.

Hime & Comp. — A mercadoria em causa despachada como, borato de soda, foi remetida novamente ao Laboratorio Nacional de Analyses, pedindo esclarecimento para ser devidamente classificada.

Fontes Garcia & Comp. — As amostras apresentadas foram assim classificadas; as de n. 1 e 4 como, cadeados de ferro communs, estanhos, da classe 25, art. 725, sujeitos a taxa de \$960 por kilogramma, a n. 2, como cadeado de ferro com mola, sujeito a taxa de 38 por kilogramma, e n. 4 como, cadeado de cobre com mola, da classe 23, artigo 677, sujeito a taxa de 6\$ por kilogramma.

Busse & Hirsch. — A mercadoria despachada como "papel liso branco para escrever", da taxa de \$200 por kilogramma, foi classificada como "papel branco liso para impressão", da classe 19, art. 612, sujeito a taxa de \$300 por kilogramma.

Hasenclaver & Comp. — A mercadoria despachada como "pregos de ferro latonados", foi classificada como "pontas de Paris latonadas", da classe 25, art. 751, sujeitas a taxa de \$480 por kilogramma, de accordo com a nota 100, da tarifa.

F. de Velludo e Seda Suissa Brasileira. — A mercadoria em consulta foi classificada como "tecido de algodão cru entrançado, de mais de 49 grammas por metro quadrado", da classe 15, art. 472, sujeito a taxa de 18500 por kilogramma.

S. Ltda. F. Brasileira de Anilinas. — Em vista do resultado da analyse, a mercadoria examinada foi classificada como "naphthalina em escamas crystallizadas", da classe 11, art. 266, sujeita a taxa de \$200 por kilogramma.

Willy Borghoff & Comp. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como "utensilios para machinas", da classe 34, art. 1.025, sujeitos a taxa de \$300 por kilogramma.

Mestre & Blatge. — A mercadoria despachada como "linta preparada a oleo sem resina", foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

A. Marigny & Comp. — A mercadoria despachada como "velocipedes de ferro para creanças", da taxa de \$300 por kilogramma, foi classificada como "carrinhos semelhantes aos de vime forrados para creanças", da classe 14, art. 401, sujeito a taxa de 16\$ por unidade.

Companhia America Fabril. — A mercadoria impugnada (correntes, para tcares), foi considerada bem despachada como "utensilios para machinas", da classe 34, art. 1.025, sujeitos a taxa de \$200 por kilogramma.

Raul Campos. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes foi classificada como "camisas de ponto de meia lã", da classe 16, art. 520, sujeitas a taxa de 22\$, por duzia.

Benedicto Pereira. — A mercadoria em consulta foi classificada como "uten-

sílios manuaes (esfregões de fio de urame), da classe 34, art. 1.025, sujeitos a taxa de \$600 por kilogramma.

Mias Garcia & Comp. — De accordo com o resultado da analyse a mercadoria em questao foi considerada bem despachada como "giz em pó", da classe 26, art. 629, sujeito a taxa de \$600 por kilogramma.

Stummer & Comp. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes foi classificada como "agulhas para machinas nao especificadas", da classe 25, art. 708, sujeitas a taxa de 48 por kilogramma.

Mestre & Biagó. — A mercadoria examinada pelo Laboratorio Nacional de Analyses foi classificada como "verniz não especificado", da classe 10, art. 175, sujeito a taxa de 18 por kilogramma.

Edward Ashworth & Comp. — A mercadoria despachada como "isoladores de louça de mais de um corpo", da taxa de \$200 por kilogramma, foi classificada como "isoladores de louça de um só corpo, para installações electricas", da classe 21, art. 649, sujeitos a taxa de \$500 por kilogramma.

Alberto de Almeida & Comp. — As amostras apresentadas foram assim classificadas: a n. 1, como "oleo mineral, não especificado (O. Cedar)", da classe 10, art. 161, sujeito a taxa de \$800 por kilogramma, e a n. 2, como "utensílios manuaes", da classe 34, art. 1.025, sujeito a taxa de \$200 por kilogramma.

Rep. do Sr. conf. Dr. W. Andrade. — De accordo com o resultado das analyses a mercadoria despachada como "tinta preparada a oleo com resina", da taxa de \$500 por kilogramma, foram assim classificadas: as ns. 1 e 3, "verniz não especificado", da classe 10, art. 175, sujeito a taxa de 18 por kilogramma, e a n. 2, como "produto chimico não especificado", da classe 11, art. 328, sujeito a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.

L. A. Salgado & Comp. — A mercadoria despachada como "acessorios para automoveis (ligações para baterias electricas), *ad-valorem*, na razão de 5 %", foi classificada como "partes de aparelhos electricos", da classe 31, art. 875, sujeito a direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %.

F. F. Braga & Comp. — A mercadoria despachada como "obras não classificadas de vidro n. 1, de cor para outros usos", foi classificada como "globos de vidro n. 1, de cor", da classe 21, artigo 665, sujeitas a taxa de 14650 por kilogramma, combinado com a nota 87, da tarifa.

Manufatura Nacional de Porcellana. — A mercadoria em consulta foi classificada como "peças não classificadas de barro para qualquer uso", da classe 20, art. 620, sujeitas a taxa de \$800 por kilogramma.

Comp. Commissaria Fluminense Ltd. — A mercadoria despachada como "tinta preparada a oleo sem resina foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Comp. Hotels Palace. — Ficou decidido que o tecido de que são confeccionados os artefactos em apreço são de linho lavado proprio para toalhas e semelhantes, da classe 17, art. 538, sujeito a taxa de 58940, por kilogramma.

Brington & Comp. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como "ferro electrico para engommar", da classe 34, art. 1.000, sujeito a taxa de \$500 por kilogramma.

Alliança G. de Anilinas Ltd. — De accordo com o resultado da analyse a mercadoria examinada foi considerada bem despachada como "metaphenylenodiamina", sujeito a taxa de 18500 por kilogramma.

Dr. Henrique Hinden. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes foi classificada como "utensílios para machinas", da classe 34, artigo 1.025, sujeitos a taxa de \$300 por kilogramma, ficando assim modificada a decisão anterior.

A Comp. L. Electrica Ourepretana. — A mercadoria em questao foi classificada como "partes de machinas dynamo-electricas", da classe 34, art. 1.008, sujeitas a taxa que lhes competir, em vista do parecer do Sr. engenheiro.

Bonazzo & Comp. — As amostras apresentadas para serem classificadas foram remetidas ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de serem chimicamente analysadas correndo as despesas por conta dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1926. — O 2º escripturari.

João de Barros Junior

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados por esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de arias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 2—Dia 28 de junho de 1926. Navio nacional «Guaratuba», atracado em 15 de junho de 1926:

1 caixa, ABDS, n. 2, pesando 54 kilos, avariada e repregada.
1 dita, C&F—Juiz de Fóra, pesando 51 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 53 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 69 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 52 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 53 kilos, idem.
1 dita, Dia, pesando 85 kilos, idem.
1 dita, J—I—F—IECO—RETC, n. 273/1, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, JIFCG, n. 172, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, 1847, pesando 71 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 50 kilos, idem.

Blocos de pedra, X, pesando 2.935 kilos, avariados.

85 caixas, DSC—1675, idem.

38 ditos, CF Juiz de Fóra, idem.

60 ditos, CDSO, idem.

50 dita, Dia, idem.

30 ditos, 147, idem.

43 ditos, 2217FD, idem.

Armazem n. b. 0—Dia 19 de junho de 1926. Vapor hollandez «Drechterland», atracado em 29 de junho de 1926:

1 caixa, AC&P, n. 615, pesando 92 kilos, repregada e avariada.

1 dita, (Kosmos), n. 1.142, pesando 21 kilos, idem.

Pateo S. Agua—Dia 28 de junho de 1926. Navio italiano «Amera lio Bettolo», atracado em 28 de junho de 1916:

1 sacco, AC, sem numero, pesando 54 kilos, avariado.

1 dito, AC, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, AC, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dito, BC, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dito, MC, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, PT, idem, pesando 37 kilos, idem.

Armazem interno n. 5 — Navio ing'ez «Sambre»—Dia 23 de junho de 1926—Atracado em 23 de junho de 1926:

1 caixa, AC, n. 11, pesando 27 kilos, repregada e avariada.

1 dita, AMC, n. 54, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, AF, n. 2.325, pesando 58 kilos, idem.

1 dita, BAL, n. 8, pesando 67 kilos, idem.

1 dita, Cordeiro, n. 100, pesando 114 kilos, idem.

54 latas, CBMF, vasando.

1 caixa, FPC, n. 25, pesando 150 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, FS—1050—&C, ns. 3 e 4, pesando 150 e 124 kilos, repregadas.

2 ditos, PBC, ns. 1.4 e 130, pesando 50 e 45 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 122, 121 e 104, pesando 26, 40 e 49, idem.

1 dita, idem, n. 107, pesando 52 kilos, idem.

1 encapado, R, n. 731/5, pesando 82 kilos, roto e avariado.

24 latas, RFM, vasando.

1 caixa, ACS—SF8, n. 16, pesando 83 kilos, repregada e avariada.

1 dita, WM, n. 240, pesando 127 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 236, pesando 121 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 235, pesando 145 kilos, idem.

1 dita, RFM, n. 421, pesando 267 kilos, avariada.

8 barris, Arcas, vasando.

2 caixas, ASM, ns. 40.177 e 40.102, avariadas

1 dita, idem, n. 40.142, idem.

12 barris, Brenncia, vasando.

2 ditos, Blundell F.anos, idem.

21 ditos, JLC, idem.

16 ditos, MOC, idem.

16 ditos, 22, idem.

16 ditos, Ran os, idem.

10 ditos, Rainao, idem.

Armazem n. 6 — Dia 28 de junho de 1926: Navio norueguez «Thode Fagelunce»:

1 caixa, Auto-America, n. 13 pesando 282 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 18, pesando 54 kilos, idem.

1 engradado, idem, n. 100, pesando 107 kilos, avariado.

1 caixa, BMC, n. 18, pesando 124 kilos, idem.

1 dita, GE, n. 26.624, pesando 458 kilos, idem.

1 dita, O—S—C, n. 3, pesando 23 kilos, repregada e avariada.

1 engradado, idem, n. 1, pesando 23 kilos, idem.

1 caixa, SSMC—MTC, n. 2.501, pesando 33 kilos, avariada.

Armazem n. 7 — Dia 28 de junho de 1926: Navio brasileiro «Santarém», atracado em 2 de junho de 1926:

2 caixas, AEC, n. 62.101/5, 9, pesando 143 e 74 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, idem, n. 62.101/7, 21, pesando 190 e 58 kilos, idem.

1 dita, AMC, n. 2, pesando 66 kilos, idem.

25 saccos, BK, avariada.

25 ditos, B&C, idem.

16 barris, MJF, vasando.

2 caixas, Pinheiro, ns. 6.836 e 6.934, pesando 22 e 49 kilos, repregadas e avariadas.

2 saccos, P, ns. 15.034 e 15.114, pesando 76 e 61 kilos, rôtos.

10 ditos, idem, avariados.
 1 fardo, RCECC—4.606, sem numero, pesando 76 kilos, repregado e avariado.
 Armazem n. 8 — Dia 28 de junho de 1926: Navio inglez «Silarus», atracado em 17 de junho de 1926:
 1 caixa, 314, pesando 64 kilos, avariada e repregada.
 Armazem n. 9 — Dia 28 de junho de 1926 — Navio francez «Guarujá», atracado em 25 de junho de 1926:
 2 caixas, ARAUJO, ns. 33 e 7, pesando 33 e 34 kilos, repregadas e avariadas.
 1 dita, idem, n. 8, pesando 34 kilos, idem.
 5 engradados, AA, avariados.
 10 ditos, CB, idem.
 2 caixas, EVARISTO, ns. 8 e 7, pesando 37 e 32 kilos, repregadas e avariadas.
 1 dita, EJC, n. 9, pesando 28 kilos, idem.
 1 dita, EVARISTO, n. 20, pesando 36 kilos, idem.
 1 dita, IM, n. 3.224, pesando 129 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 3.225, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.226, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.217, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3.221, pesando 128 kilos, idem.
 1 dita, Juan Maduelli, sem numero, pesando 2 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, JRC, n. 832, pesando 135 kilos, idem.
 1 barrica, LC, n. 4, pesando 103 kilos, idem.
 15 engradados, PVC, avariados.
 Armazem n. 9 — Dia 29 de junho de 1926:
 Navio francez «Guarujá», atracado em 25 de junho de 1926:
 2 engradados, A&C, sem numero, pesando 22 e 18 kilos, re.egados e avariados.
 2 ditos, idem, pesando 9 e 12 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 11 e 15 kilos, idem.
 2 ditos, CB, pesando 30 e 60 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 54 e 26 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 32 e 25 kilos, idem.
 2 ditos, MCC, pesando 18 e 14 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 9 e 20 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 4 e 12 kilos, idem.
 2 ditos, P, pesando 13 e 10 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 7 e 14 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 11 e 9 kilos, idem.
 2 ditos, PVC, pesando 4 e 12 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 9 e 10 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 18 e 13 kilos, idem.
 60 ditos, AA, avariados.
 1 caixa, EJC, n. 8, pesando 19 kilos, repregada e avariada.
 20 barricas, LE, avariadas.
 50 engradados, MCC, idem.
 10 ditos, PVC, idem.
 50 ditos, P, idem.
 1 caixa, RBF, n. 1.595/98, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 1.527/30, pesando 63 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.635/38, pesando 32 kilos, idem.

20 barricas, W, avariadas.
 Armazem n. 16 — Dia 23 de junho de 1926:
 Navio inglez «Voltaire», atracado em 27 de junho de 1926:
 3 caixas, TLWC, ns. 232, 224 e 230, avariadas.
 3 ditas, idem, ns. 228, 225 e 226, idem:
 2 ditas, AS, ns. 1 e 2, idem.
 1 dita, FG M, n. 65.512, idem.
 1 dita, idem, n. 65.513, idem.
 1 dita, idem, n. 65.511, idem.
 30 engradados, H 612, idem.
 1 caixa, Intermaco 1.231, idem.
 3 ditas, BSR, n. 195, 194 e 193, idem.
 2 ditas, SAM, ns. 2.011 e 2.018, idem.
 1 caixa, Casa Pratt, n. 92, pesando 41 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, GE, n. 3.074, pesando 90 kilos, avariada.
 1 dita, LFB, n. 3, pesando 178 kilos, idem.
 1 dita, M&B, n. 760, pesando 131 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 471, pesando 147 kilos, idem.
 1 dita, FTJOC, n. 43.021, pesando 123 idem.
 1 dita, Intermaco—1.191, n. 1, avariada.
 1 dita, joloco—105r n. 4.221, idem.
 1 dita, MB, n. 98, idem.
 1 dita, Rezende, n. 14.934, idem.
 3 ditas, BSR, ns. 197, 196 e 192, idem.
 2 ditas, SAM, ns. 2.005 e 2.007, idem.
 2 ditas, idem, ns. 2.016 e 2.010, idem.
 2 ditas, idem, ns. 2.005 e 2.017, idem.
 2 ditas, idem, ns. 2.001 e 2.003, idem.
 2 ditas, idem, ns. 2.014 e 2.013, idem.
 2 ditas, idem, ns. 2.001 e 2.002, idem.
 2 ditas, idem, ns. 2.003 e 2.015, idem.
 1 dita, idem, n. 2.004, idem.
 3 ditas, TLWC, ns. 223, 222, 223, idem.
 3 ditas, idem, ns. 231, 227 e 221, idem.
 Armazem n. 16 — Dia 29 de junho de 1926 — Navio inglez «Voltaire», atracado em 27 de junho de 1926:
 1 caixa Casa Pratt, n. 89, pesando 305 kilos, avariada e repregada.
 1 dita LC, n. 8, pesando 38 kilos, idem.
 1 dita PJCC, n. 8, idem.
 1 dita SP—16.932, n. 59.154, pesando 219 kilos, idem idem.
 35 engradados H—612, avariados.
 Armazem n. 17 — Dia 29 de junho de 1926 — Navio allemão «Cap Norte», atracado em 29 de junho de 1926:
 1 caixa ARP&C, avariada.
 1 dita CFC, idem.
 1 dita FVC, idem.
 1 dita OCR—5.384, idem.
 1 dita OFC, idem.
 1 engradado OFC, idem.
 1 dito TJC, idem.
 1 caixa TJC, idem.
 1 dita WR&C, idem.
 Armazem n. 17 — Dia 29 de junho de 1926:
 Navio allemão «Cap Norte» — Atracado em 29 de junho de 1926:
 1 caixa, ACD—365, n. 29, pesando 27 kilos, repregada.
 1 dita, Aplamar, n. 3.686, pesando 95 kilos, idem.
 1 pacote, BI, n. 1, pesando 10 kilos, roto.
 1 caixa, BIC—223—CAMPOS, 1 dita n. 50, pesando 50 kilos, repregada.
 1 dita, HK, n. 26, pesando 91 kilos, avariada.
 1 dita, HSC, n. 2.303, pesando 27 kilos, repregada.
 1 fardo, MKR—01099, n. 13, pesando 156 kilos, avariada.
 1 dito, idem, n. 7, pesando 136 kilos, idem.

1 caixa, K—SS—F, n. 334, pesando 463 kilos, idem.
 1 dita, VM—39, n. 4, pesando 13 kilos, repregada.
 1 sacco, Stoltz, sem numero, pesando 40 kilos, roto.
 1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
 1 caixa, M—D, n. 390, pesando 206 kilos, repregada e avariada.
 Armazem n. 17 — Dia 23 de junho de 1926:
 Navio allemão «Bayern» — Atracado em 26 de junho de 1926:
 1 barril, BS—1.963, n. 32, pesando 217 kilos, repregado e avariado.
 Armazem n. 17 — Dia 23 de junho de 1926:
 Navio italiano «A lanta» — Atracado em 27 de junho de 1926:
 1 caixa, PS, n. 6.836, pesando 6 kilos, repregada e avariada.
 1 fardo, MCM—Curityba, n. 825, pesando 78 kilos, avariada.
 1 caixa, APF, n. 693, pesando 120 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 70, pesando 116 kilos, idem.
 1 barrica, F—T—H, n. 12.603, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 12.810, pesando 45 kilos, idem.
 1 caixa, CSC, n. 35, pesando 154 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 7, pesando 190 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 17, pesando 190 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 19, pesando 188 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 20, pesando 180 kilos, idem.
 Armazem n. 18 intern — Dia 23 de junho de 1926 — Navio francez «Malte» — Atracado em 25 de junho de 1926:
 1 volume, FLOG Y, n. 306, pesando 62 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, LIBERATO, n. 9.934, pesando 148 kilos, idem idem.
 Armazem externo B — Dia 28 de junho de 1926 — Navio italiano «Alfenita»:
 3 caixas, F & B, pesando 12, 16 e 11 kilos, repregadas.
 3 ditas, idem, pesando 13, 14 e 15 kilos, idem.
 2 ditas, PERONI, pesando 36 e 34 kilos, idem.
 1 dita, COSENTINO, pesando 23 kilos, idem.
 Armazem externo C — Dia 29 de junho de 1926 — Navio italiano «Atlanta» — Atracado em 27 de junho de 1926:
 3 saccos, A G, pesando 55, 54 e 55 kilos, rotos.
 2 ditos, idem, pesando 55 e 52 kilos, idem.
 1 caixa, B C, pesando 22 kilos, repregada e avariada.
 12 barris, E Z, vassando.
 1 sacco, G A C, pesando 50 kilos, rotos.
 10 barris, M K, vassando.
 5 bordalezas, N F, idem.
 1 quinto, idem, idem.
 1 caixa, PERONI, pesando 51 kilos, repregada.
 Armazem externo C — Dia 29 de junho de 1926:
 Navio inglez «Voltaire» — Atracado em 27 de junho de 1926:
 1 caixa, CTC, pesando 26 kilos, repregada e avariada.
 3 ditas, JOTA, pesando 9, 28 e 30 kilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 28 kilos, idem, idem.
 3 ditas, JPCC, pesando 21, 28 e 10 kilos, idem, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 16 e 25 kilos, idem, idem.

3 ditas, idem, pesando 24, 23 e 23 kilos, idem, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 20 e 25 kilos, idem, idem.

1 dita, idem, pesando 27 kilos, idem, idem.

1 dita, MPC, pesando 30 kilos, idem, idem.

Armazem externo C—Dia 29 de junho de 1926:

Navio alleião «Bayern»—Atracado em 29 de junho de 1926:

12 barris, FBL, vazando.

Armazem externo C—Dia 28 de junho de 1926:

Navio alleião Werra—Atracado em 27 de junho de 1926:

3 quintos, ACC, vazando.

9 ditos, Aerroc idem.

8 ditos, Clemente Muza & C., idem.

5 ditas, CRC, idem.

8 ditas, CMC, idem.

2 caixas, idem, pesando 26 e 26 kilos, repregadas e a aristas.

3 ditas, CTC, pesando 20, 21 e 25 kilos, idem.

1 dita, CTC, pesando 21 kilos, idem.

2 ditas, CMC, pesando 22 e 23 kilos, idem.

3 ditas, Enbaixa or Portuguez, pesando 20, 21 e 20 kilos, idem, idem.

3 ditas, idem, idem, 21, 21 e 22 kilos, idem, idem.

1 dita, idem, pesando 21 kilos, idem, idem.

5 quintos, Morenandes, vazando.

7 ditos, OLSC, idem.

7 ditos, PGC, idem.

4 ditos, RS, idem.

Armazem externo C—Dia 28 de junho de 1926:

Navio hollandez «Zeelandia» — Atracado em 27 de junho de 1926:

3 caixas, MOC, pesando 24, 33 e 32 kilos, repregadas.

1 dita, idem, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, OLSC, pesando 20 kilos, repregada e variada.

3 ditas, Pring B, pesando 22, 32 e 29, repregadas.

3 ditas, idem, pesando 25, 24 e 30 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 27, 22 e 27 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — O escripturario, Loureiro. — Visto, o chefe, A. Coimbra.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, acham-se abertas, de accordo com os arts. 34 do regulamento desta escola e 24 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, as matriculas nos cursos de officiaes de nautica e de machinas e do curso previo, para o 2º periodo do anno lectivo, durante quinze (15) dias a contar desta data, na Secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passeio n. 32, 1º andar, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926.
— Fernando Dias Vieira, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matri-

culadas na quarta categoria, de numero 51 a 150, que na segunda-feira, 5 de julho de 1926, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Quarta secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1926. — O encarregado da secção, Lino José dos Santos, capitão-tenente, commissario.

Primeira Circumscripção Judiciária Militar

AUDITORIA DA MARINHA

(CONSELHO EXTRAORDINARIO)

Edital de citação

O doutor Mario de Góes Calmon de Britto, juiz-auditor do conselho extraordinario da Auditoria da Marinha:

Faz saber ao réo Manoel Vicente da Silva, marinheiro nacional, grumete n. 88 da 3ª companhia que, pelo presente edital, é citado para comparecer neste juizo, á rua D. Manoel n. 15, 1º andar, dentro de 10 dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime de deserção, nos termos do processo crime que lhe é intentado pela Justiça Militar e na fórmula da accusação constante do termo de deserção que ora se transcreve. Termo de deserção:

Bordo encouraçado *Riachuelo*, no porto do Rio de Janeiro. Aos 18 dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e sete, a bordo do encouraçado *Riachuelo*, no porto do Rio de Janeiro, presente o Sr. capitão de mar e guerra Polycarpo Cesario de Barros, commandante do navio, e as testemunhas marinheiros nacionaes: cabo da 3ª companhia, n. 50, Antenor Ribeiro da Cunha; 1ª classe, 31ª companhia n. 29, Francisco Leopoldo de Queiroz; 2ª classe, 28ª companhia, n. 34, Pacifico Raphael Perêdo; 1ª companhia, n. 21, José Alves Côrtes; grumete da 10ª companhia, n. 96, José Antonio de Britto, foi por mim, Ildefonso Roque de Mello, escrevente de 2ª classe, lida a parte accusatoria do Sr. 2º tenente Antonio Pedro Cerqueira e Souza, encarregado do destacamento de marinheiros nacionaes, da qual parte consta que o marinheiro nacional grumete da 3ª companhia, n. 28, Manoel Vicente da Silva, orphão, natural do Estado de Alagoas, com dezoito annos de idade, praça de 18 de março de 1907, faltou ao serviço desde o dia 9 de outubro do corrente anno até a data da mesma parte, completando assim os dias de ausencia que constitue o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado marinheiro nacional, e para que conste no processo do Conselho de Guerra, a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se o presente termo, que vae assignado pelo commandante deste encouraçado e pelas testemunhas todas acima mencionadas. Eu, Ildefonso Roque de Mello, escrevente de 2ª classe, o escrevi. — O commandante, Polycarpo Cesario de Barros. — Antenor Ribeiro da Cunha, cabo de esquadra. — Firmino Leopoldo de Queiroz, marinheiro de 1ª classe. — Pacifico Raphael Perêdo, marinheiro de 2ª classe. — José Antonio de Britto, marinheiro nacional, grumete. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1926. Eu, Francisco Canavezes, escripturario, o subscrevi. — Mario de Góes Calmon de Britto, auditor.

Primeira Circumscripção Judiciária Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

AUDITORIA DE MARINHA

Edital de citação

O doutor Mario de Góes Calmon de Britto, juiz-auditor do Conselho Extraordinario da Auditoria da Marinha, etc.:

Faz saber ao réo Rozendo Belmiro, 2ª classe, n. 50, da 18ª companhia, marinheiro nacional, que pelo presente edital é citado para comparecer neste juizo, á rua D. Manoel n. 15, 1º andar, dentro de 10 dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime de deserção, nos termos do processo-crime que lhe é intentado pela Justiça Militar, e na fórmula da accusação constante do termo de deserção que ora se transcreve: Termo de deserção — Bordo da canhoneira *Amapá* — Aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de 1907, nesta cidade de Manaus, a bordo desta canhoneira, presentes o capitão-tenente commandante Augusto Cesar Burlamaqui, e as testemunhas segundo-sargento guardião, arvorado, Viriato Antonio dos Santos, fiel de 2ª classe Arthur Pinheiro, m. n. de 1ª classe Isidro Francisco Soares, m. n. de 1ª classe Manoel Sebastião de Oliveira, m. n. de 1ª classe Luiz Simões dos Santos, m. n. de 2ª classe Thomaz Ferreira de Almeida, m. n. de 2ª classe Pedro de Cerqueira, m. n. de 2ª classe Laurindo Manoel do Nascimento, m. n. de 2ª classe Severo Francisco de Barros e o m. n. foguista de 2ª classe Pedro Balbino dos Passos, foi por mim, 1º tenente machinista Augusto Fernandes de Araujo, servindo de secretario, lida a parte accusatoria do 2º tenente Olavo Machado, immediato desta canhoneira, da qual consta que o preso correcional, m. n. da 18ª companhia, n. 50, Rozendo Belmiro, natural do Estado do Ceará, com 23 annos de idade, filiação ignorada, praça de 21 de setembro de 1896, faltou ao serviço desde o dia 30 do mez passado até á presente data da mesma parte, completando assim 90 dias de ausencia, que constitue o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado marinheiro. E para que conste do processo, no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante desta canhoneira e pelas testemunhas acima mencionadas. Eu, Augusto Fernandes de Araujo, primeiro-tenente machinista, servindo de secretario. — Augusto Cesar Burlamaqui, capitão-tenente commandante. — Viriato Antonio dos Santos, 2º sargento, testemunha. — Isidro Francisco Soares, m. n. de 1ª classe, testemunha. — Por Manoel Sebastião de Oliveira, m. n. de 1ª classe, por não saber ler nem escrever, Arthur Pinheiro, fiel de 2ª classe. — Luiz Simões dos Santos, marinheiro nacional de 1ª classe. — Thomaz Ferreira de Almeida, m. n. de 2ª classe. — Por Pedro de Cerqueira, m. n. de 2ª classe, por não saber ler nem escrever, Viriato Antonio dos Santos, 2º sargento. — Pelo m. n. de 2ª classe Laurindo Manoel do Nascimento, por não saber ler nem escrever, Arthur Pinheiro, fiel de 2ª classe. — Severo Francisco Barros, m. n. de 2ª classe. — Por Pedro Balbino dos Passos, m. n. de 2ª classe, foguista, por

não saber ler nem escrever, Viriato Antonio dos Santos, 2º sargento. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1926. Eu, Francisco Canavezes, escrivão, o escrevi. — *Mario de Góes Calmon de Britto*, auditor.

Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DA MARINHA

(CONSELHO EXTRAORDINARIO)

Edital de citação

O doutor Mario de Góes Calmon de Britto, juiz auditor do conselho extraordinario da Auditoria da Marinha:

Faz saber ao réo Pedro Vicente Ferreira, grumete n. 68 da 3ª companhia, que, pelo presente edital, é citado para comparecer neste juizo, á rua D. Manoel n. 15, 1º andar, dentro de 10 dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime de deserção, nos termos do processo crime que lhe é intentado pela Justiça Militar e na forma da accusação constante do termo de deserção que ora se transcreve. Termo da deserção:

Bordo do cruzador *Republica*, no porto do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1907. Aos quinze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e sete, nesta Capital Federal, na camara do cruzador *Republica*, presentes o capitão da fragata Americo Brazilio Silvado, commandante do navio, e as testemunhas marinheiros nacionaes: 1ª classe da 5ª companhia, n. 65, Elidio João dos Santos, e da 30ª companhia, n. 128, Pergentino Duarte Bento da Paz; de 2ª classe: n. 16, Rufino de Souza, da 21ª companhia, n. 53, João Alexandrino Pantaleão, e grumete da 17ª companhia, n. 67, Manoel José Venancio, foi por mim, Aniceto Xavier Alves, escrevente de 2ª classe, servindo de secretario, lida a parte accusatoria do 2º tenente Joaquim de Maya Monteiro, encarregado do destacamento, da qual parte consta que o marinheiro nacional grumete da 3ª companhia, n. 68, Pedro Vicente Ferreira, filho, orphão, natural do Estado de Pernambuco, com 16 annos de idade, praça de 18 de março de 1907, faltou ao serviço desde sete do corrente mez até a presente data, completando assim os dias de ausencia que constitue o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado marinheiro. E, para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Sr. commandante do navio e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, Aniceto Xavier Alves, escrevente de 2ª classe, servindo de secretario, qui o escrevi. — Americo Brazilio Silvado, capitão de fragata, commandante. — Elidio João dos Santos, marinheiro nacional de 1ª classe. — Pergentino Eduardo Bento da Paz, marinheiro nacional de 1ª classe. — Rufino de Souza, marinheiro nacional de 1ª classe. — João Alexandrino Pantaleão, marinheiro nacional de 2ª classe. — A rogo do Manoel José Venancio, marinheiro nacional de 2ª classe, grumete, Rufino de Souza, marinheiro nacional de 1ª classe. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1926. Eu, Francisco Canavezes, escrivão, o subescrevi. — *Mario de Góes Calmon de Britto*, auditor.

Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

AUDITORIA DE MARINHA

Edital de citação

O doutor Mario de Góes Calmon de Britto, juiz-auditor do Conselho Extraordinario da Auditoria da Marinha, etc.:

Faz saber ao réo José Marques de Souza, marinheiro nacional, n. 29, da 4ª companhia, grumete, que pelo presente edital é citado para comparecer neste Juizo, á rua D. Manoel n. 15, 1º andar, dentro de 10 dias, sob pena de revelia, afim de se ver processar e julgar pelo crime de deserção, nos termos do processo-crime que lhe é intentado pela Justiça Militar, e na forma da accusação constante do termo de deserção que ora se transcreve: Termo de deserção — Aos 24 dias do mez de setembro do anno de 1907, na praça d'armas do navio-escola *Benjamin Constant*, presentes o Sr. capitão de fragata commandante Antonio Coutinho Gomes Pereira e as testemunhas marinheiros nacionaes de 1ª classe Martiniano José da Silva, de 2ª classe João Victor de Souza e grumetes João Alves de Oliveira, Silvino de Castro Azevedo e Laudelino Alves dos Santos, foi por mim, João Salvador Corrêa, escrevente de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, lida a parte accusatoria do Sr. capitão-tenente Raphael Brásque, encarregado do destacamento de marinheiros nacionaes, da qual parte consta que o marinheiro nacional grumete, n. 29, da 4ª companhia, José Marques de Souza, filho de Manoel Carofina e Antonia Maria da Conceição, natural do Estado do Rio Grande do Norte, praça de 4 de maio de 1907, tem faltado o serviço desde o dia 17 do corrente mez, até á presente data, completando assim o tempo marcado na lei para constituir-se o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos do mencionado marinheiro. E, para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo commandante do navio e pelas testemunhas todas acima mencionadas, e eu, João Salvador Corrêa, escrevente de 2ª classe, que o escrevi. — Antonio Coutinho Gomes Pereira, capitão de fragata commandante. — Martiniano José da Silva, marinheiro nacional de 1ª classe. — João Victor de Souza, marinheiro nacional de 2ª classe. — João Alves de Oliveira, marinheiro nacional grumete. — Silvino de Castro Azevedo, marinheiro nacional grumete. — Laudelino Alves dos Santos, marinheiro nacional grumete. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de julho de 1926. Eu, Francisco Canavezes, escrivão, o escrevi. — *Mario de Góes Calmon de Britto*, auditor.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO, DE S. JOSÉ

Edital de comparecimento dos reservistas

O major Joaquim Miranda de Vellasco, delegado do serviço de recrutamento

do 4º districto de alistamento militar.

Convida os reservistas residentes neste districto a se apresentarem com urgencia á rua de S. José, n. 58, 2º andar, Agencia da Prefeitura, das 11 ás 15 horas, munidos de suas cadernetas de reservistas e certificados de alistamento, os de terceira categoria afim de serem registradas conforme determina a letra g, do artigo 61, do R. S. M.

Capital Federal, 2 de julho de 1926. — major Joaquim Miranda de Vellasco, delegado do S. M.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRICTO (ESPÍRITO SANTO)

Edital de comparecimento dos reservistas

O 1º tenente Camillo Augusto de Medeiros Costa, delegado militar do Serviço de Recrutamento do 12º districto do Alistamento Militar, convda os reservistas residentes neste districto a se apresentarem com urgencia á rua Machado Coelho n. 34, na agencia da Prefeitura, das 11 ás 15 horas, munidos de suas cadernetas de reservistas e certificados de alistamento, os de 3ª categoria afim de serem registrados conforme determina a letra g do art. 61 do R. S. M. Capital Federal, em 1º de julho de 1926. — *Camillo Augusto de Medeiros Costa*, 1º tenente delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO, NO ENGENHO VELHO.

Edital de convocação dos Srs. reservistas do Exército

O major Octaviano Lopes Gonçalves, delegado militar do Serviço de Recrutamento perante a Junta Permanente de Alistamento Militar, do 14º districto, no Engenho Velho, convda por este meio os Srs. reservistas do Exército, residentes neste districto, á comparecerem perante esta junta, cuja sede é á rua de S. Christovão n. 216, (ala esquerda da estação do Corpo de Bombeiros), a apresentarem, com urgencia, as suas cadernetas de reservistas e, bem assim, os que possuirem certificados de alistamento e os de terceira categoria, afim de serem registradas e receberem o competente «visto», como determina a letra g, do art. 61 do R. S. M., estando esta junta funcionando, diariamente, das 11 ás 15 horas nos dias uteis.

Capital Federal 1 de julho de 1926. — Major Octaviano Lopes Gonçalves, delegado militar do Serviço de Recrutamento.

Quarto Regimento de Cavallaria Divisionario

PROPOSTA NUMERO DOUS

Sr. presidente da Comissão do Rancho do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario.

Loureiro & Comp., negociantes, brasileiros, actuaes fornecedores de rações preparadas ás praças desta unidade, tendo se inscripto e sido admitidos á cen-

currência, que se realiza hoje, 25 de junho de 1926:

Declaram que se submettem a todas as condições contidas em o edital de concorrência:

Que na confecção das refeições detalhadas em a clausula «decima terceira» empregarão generos de primeira qualidade e em quantidades, de accordo com a tabella em uso no Exercito;

Servirem as refeições em logar e horas determinadas pela administração do regimento;

Acompanhar o regimento em seus serviços externos, quaesquer que elles sejam, mediante compensações compatíveis e a critério da administração, que fornecerá todos os meios de transporte;

Cumprirem todas as exigencias expressas no Codico de Contabilidade e em outros regulamentos que tratam do assumpto.

Assim, offerecem ao julgamento da DD. Commissão de Rancho sua

Proposta

Ração ordinaria, de accordo com a clausula 13ª — 2\$980 (dous mil novecentos e oitenta réis);

Ração extraordinaria, de accordo com a clausula 13ª — 1\$500 (mil e quinhentos réis);

Da presente proposta se extrahiram tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei.

Tres Corações, 26 de junho de 1926. — *Toureiro & Camp.*

Manoel Soares de Amorim, negociante matriculado na Junta Commercial, estabelecido á rua General Argollo n. 72 (Rio de Janeiro), fornecedor de alimentação preparada a diversas unidades do Exercito, de accordo com o edital de 1 do corrente, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se ás condições referidas no mesmo, propõe fornecer rações preparadas ao Quarto Regimento de Cavallaria Divisionario, durante o segundo semestre de 1926, pelos seguintes preços:

Ração completa para praças a 2\$980 (dous mil novecentos e oitenta réis), sendo de:

Café pela manhã, trescentos réis.	2\$300
Almoço, mil e trescentos réis....	1\$300
Lunch, cento e oitenta réis.....	\$180
Jantar, mil e duzentos réis.....	1\$200

Somma total da ração..... 2\$980

Extraordinarios para praças em dias feriados, 1\$500 (mil e quinhentos réis).

Ração completa, para officiaes a 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis), sendo de:

Café pela manhã, quatrocentos réis.	\$400
Almoço, dous mil réis	2\$000
Lunch, trescentos réis	\$300
Jantar, mil e oitocentos réis	1\$800

Somma total da ração..... 4\$500

Tres Corações do Rio Verde, 25 de junho de 1926. — Por procuração de Manoel Soares de Amorim, *Carlos Gama de Mattos.*

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer, durante o segundo semestre do corrente anno, aos officiaes e praças do Quarto Regimento de Cavallaria Divisionario, rações preparadas, em conformidade com os preços abaixo, sujeitando-se

os proponentes a todas as condições mencionadas no edital de 1 do corrente, publicado no *Diario Official*:

Para officiaes:

Ração completa, 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis), assim desdobrada:

Café pela manhã, com pão e manteiga, quatrocentos réis	\$400
Almoço, dous mil réis	2\$000
Lunch, trescentos réis	\$300
Jantar, mil e novecentos réis.....	1\$900
	4\$600

Para praças:

Ração completa, 3\$050 (tres mil e cincoenta réis), assim desdobrada:

Café pela manhã, com pão e manteiga, trescentos réis	\$300
Almoço, mil e trescentos réis	1\$300
Lunch, duzentos e cincoenta réis	\$250
Jantar, mil e duzentos réis	1\$200
	3\$050

Extraordinarios em dias feriados:

Ração para officiaes, mil e seiscentos réis	1\$600
Ração para praças, mil e quatrocentos réis	1\$400

Tres Corações, 25 de julho de 1926. — Por procuração de Pereira Junior & Filho, *Ernani Rosaes.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURSO DE TAXADORAS

Prova de dactylographia

Segunda e ultima chamada

São convidados a comparecer, ás 16 horas do dia 6 de julho, no edificio dos Correios-Telegraphos de Nitheroy, para prestarem a referida prova, as candidatas seguintes:

1. Juracy da Silva Freire.
2. Adahyl Lemos.
3. Clarinda Borges de Barros.
4. Cecilia Borges de Barros.
5. Romelia de Araujo Pereira.
6. Olivia Machado Marques.
7. Sophia Dantas.
8. Maria Emilia Cardoso.
9. Aurea de Castilho Franco.
10. Lucilla Augusta Pessoa.
11. Sara Josepha de Brito Seve.
12. Carmen Travassos da Costa.
13. Maria Travassos da Costa.
14. Maria Violeta Duarte.
15. Carmen da Silveira.
16. Noemi de Oliveira Torres.
17. Violeta de Oliveira.
18. Donaria Pereira Dias.
19. Esmeralda Braga.
20. Florbertina Borges.
21. Clarice Margarida Alves.
22. Inayá Lopes de Almeida.

Nitheroy, em 3 de julho de 1926. — O chefe interino do districto, *Mufaldo de Oliveira.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 41

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, do 31 de outubro do 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do julho de 1926, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dormentes para a 5ª Divisão, no corrente anno, do accordo com o edital desta secretaria, do 19 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do 20 tambem do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1926. — Pelo secretario, *Raul Manso.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que os funcionarios desta estrada Geraldino de Carvalho e Silva, telegraphista de 3ª classe; Ernesto de Azevedo Leal, telegraphista de 4ª classe, e Alexandre Muniz Paraguassú, machinista de 3ª classe, devem comparecer no escriptorio do ajudante do 1º Districto, na estação D. Pedro II, afim de, tomado conhecimento do inquerito administrativo relativo ao accidente occorrido com os trens S U A 10 e S U A 12, no dia 22 de abril proximo passado, na estação de São Christovão, produzirem, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as suas defesas, na forma da lei.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 7, 9, 12 e 16 do corrente, no edificio da Associação de Auxilios Mutuos, á rua Visconde de Itauna n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral, pela segunda e ultima vez, os seguintes candidatos:

Dia 7

Oswaldo de Castro Alves.
Elbts Silva.
Jorge da Rocha Faria.
Columbano Galvão.
Armando Barreto de Carvalho.
Eurico de Castro Antunes.
Ernani Joaquim Martins.
Alvaro Freixeiro.
Aurelio Pereira da Silva.
Dacio de Almeida.
Alexandre Almeida Barbosa.
Alvão José Botelho.
Alvaro Videira.

Dia 9

Adalberto Guatymoslm.
Ernani Negro.
Helio Quintanilha Nogueira.
Frederico Albuquerque Faria.
Euclides Corrêa de Araujo.
Enéas Carlos de Menezes.
Armando Leal.
Abelmo Amaro.
Aristides Vieira.

Alípio Rodrigues dos Santos.
Antonio Dias de Castro.
Antonio Leopoldino Arantes.

Dia 12

Innocencio da Cunha Padrão.
José Arrudas Tavares.
Henrique Roberto da Silva Oliveira.
Gotolipe Amaral Moura.
Jayme Torres Netto.
Alencar Candido da Silva.
Benedicto Vieira Carneiro.
Benedicto Alves da Silva.
Carlos Fernandes Pinheiro.
Godofredo Rodrigues da Rocha.
Sebastião Bernardino de Freitas.
José Mattos do Amaral.

Dia 16

José Tertuliano Gomes.
Joel Soares.
Joaquim de Souza Pinto.
Jayme de Quadros Wittencourt.
Juvenal Pinto da Silva.
Jayme Pinto Nogueira.
Carlos Saraiva Corrêa.
Christovão Coelho do Amaral.
Carlos Pullen.
Carlos José de Magalhães.
Benedicto Pereira Lopes.
Alvaro de Souza.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1926. —
João Victor, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 53

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 18 de agosto, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 53, marcada para 15 do mesmo mez.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1926. —
F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 55

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 do corrente mez, realizar-se-ha, na sala de concorrências desta intendencia, na estação

Maritima, a concorrência administrativa n. 55, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 3ª divisão desta estrada dos artigos abaixo mencionados:

- 290 (duzentas) caixas de 100 folhas de papel carbonado azul, de uma só face, para officio e carta, marca "Davico", uma.
- 200 (duzentas) caixas de 100 folhas de papel carbonado azul, de uma só face, 18"x27" (pollegadas), marca "Davico", uma.
- 75 (setenta e cinco) caixas de 100 folhas de papel carbonado encarnado, de uma só face, para officio e carta, marca "Davico", uma.
- 75 (setenta e cinco) caixas de 100 folhas de papel encarnado, de uma só face, 18"x27" (pollegadas), marca "Davico", uma.
- 220 (duzentos e vinte) kilos de lacre encarnado, superior, kilo.

Entrega immediata na intendencia.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$, citado no referido edital, ou o da de 1:000\$, feita na thesouraria da estrada até a vespera do dia da realização da concorrência, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1926. —
F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 56

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, realizar-se-ha na intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 56, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 4ª divisão dos artigos abaixo mencionados:

Sobresalentes da locomotiva Maffei, tipo "Praerie", 2-6-2-N, de fabricação 3.393, do anno de 1912, dos fabricantes J. A. Maffei, de Munich, Alemanha:

- 3 (tres) jogos completos de rodas mo-trizes com pino (centro de aço e caixa de graxa, jogo.
- 2 (duas) braçagens completas com pu-chavantes, uma.
- 2 (dous) aparelhos completos de dis-tribuição, um.
- 3 (tres) trucks deanteiros, um.
- 3 (tres) trucks trazeiros, um.
- 6 (seis) trucks de tender, um.
- 6 (seis) eixos montados para truck deanteiro, um.
- 8 (oito) eixos montados para truck trazeiro, um.
- 16 (dezesseis) eixos montados para truck de tender, um.
- 2 (dous) tenders completos, um.
- 5 (cinco) jogos completos de tubos superaquecedores e serpentina, jogo.
- 5 (cinco) jogos completos de tubos de aço doce sem costura, para caldeira, jogo.
- 2 (dous) pares de longerões, par.
- 2 (dous) pares de cylindros comple-tos, com valvulas distribuidoras, embolos cabeça de embolo, tam-pas e sobretampas, valvulas de aspiração, torneira de purgação e paralelos, par.

Os proponentes deverão declarar o prazo da entrega, sendo o mais breve possivel, preço em moeda ouro brasileiro, para o material posto dentro das vagões, no cães do porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da estrada. Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições da concorrência administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro da corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$, citado no referido edital ou o da de 5:000\$, feita na thesouraria da estrada até a vespera do dia da realização da concorrência, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1926. —
F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 53

Alteração do edital de 25 de junho de 1926

De ordem da Directoria, faço publico que no dia 15 do próximo mez de agosto, ás 12 horas, se realizará na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 53, sendo recebidas propostas para o fornecimento a 5ª Divisão, neste anno, de onze superstruc-turas de aço Siemens Martin, a saber:

- 2 (duas) para Passagem Velha e Cannabrava, tendo cada uma 21 metros de vão livre e peso provavel de 30t,680, de accôrdo com o desenho n. 36/1925, tonelada metrica.
- 3 (tres) para as pontes de Carrapato, Sacco Estreito, Baconary, tendo cada uma 21 metros de vão livre e 30t,680 de peso approximado, conforme desenho n. 36A/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Taboquinha, com dous vãos livres de 17 metros e peso approximado de 59t,244, de accôrdo com o desenho n. 105/1920, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Lavado, com vão livre de 32 me-tros e peso provavel de 50t,903, conforme desenho n. 95/1925, tonelada metrica.

- 1 (uma) para a ponte de Cachoeira, com um vão livre de 15m,30 e peso approximado de 18t,078, de conformi-dade com o desenho n. 74/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Grota Funda, com um vão livre de 18m,800 e peso provavel de 31t,438 e conforme desenho n. 183/1925, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Cotovello, com um vão livre de 34 metros e peso approximado de 64t,732, de accôrdo com os desenhos ns. 283 e 284/1924, tonelada metrica.
- 1 (uma) para a ponte de Pedras Grandes, com dous vãos li-vres de 21 metros e peso provavel de 61t,360, conforme desenho n. 36 A/1925, tonelada metrica.

Os desenhos serão fornecidos pela secção tecnica da 5ª Divisão, mediante a apresentação de uma peça de papel ferro prussiato.

O fornecimento obedecerá ás seguintes condições:

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima menciona-

das, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º) Ser firma registrada em praça commercial brasileira.
2º) Ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando essa qualidade com documento de valôr juridico reconhecido.

3º) Ter a fabrica de que fôr representante, executado obras semelhantes, provando essa asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas.

4º) Estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, com estampilha de 1\$ por folha, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço em mil réis-ouro, moeda brasileira, por tonelada metrica de material posto sobre vagões da estrada, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, correndo por conta da mesma estrada apenas os direitos alfandegarios e por conta do proponente todas as demais e vindo consignado á dita estrada;

2º, o prazo para a entrega no porto do Rio de Janeiro não excederá de 31 de dezembro vindouro;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes condições;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas, em tres vias, serão entregues em involucro fechado e lacrado, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico, do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o artigo 1º, do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento de superestructura, cada proponente fará, até a vespêra do dia da realização, o deposito na thesauraria dessa estrada, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis), em dinheiro ou em aplices ou obrigações federaes, para garantia de sua proposta:

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, no valor de 20:000\$ (vinte contos de réis).

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido considerado recebido pela 5ª Divisão todo o material encomendado, respondendo ella por avarias verificadas no acto de recebimento, no cões ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas.

Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accôrdo com o artigo unico do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do fornecimento

Art. 1.º O concorrente escolhido receberá um pedido (empenho) para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O licitante preferido que se recusar a aceitar o pedido (empenho) ou effectuar o fornecimento respectivo perderá em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do Capitulo III.

Art. 3.º A directoria poderá applicar multas ao fornecedor por infracção, que possa verificar, até o valor da caução.

Art. 4.º O pagamento do material em licitação será feito por meio de cambial tomada em occasião opporçuna e depois de considerado recebido pela 5ª Divisão.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada manterá na fabrica um serviço de fiscalização composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que forem necessarios, a juizo da estrada.

Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «Approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do fornecimento;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que porventura se torne necessaria no decorrer da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em seis por cento (6 %) do valor total do fornecimento, a qual estará incluída no preço dado e será entregue préviamente para o fim exigido.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O fornecedor verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o fornecedor e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito, que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do fornecedor.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhe que occasionarem augmento de peso correrão por conta do fornecedor.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao fornecedor, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as oficinas, como também dos diagrammas de contraflechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do fornecimento.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal.

Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitos em papel azul téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres demão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. Para as grandes peças que não exigem embalagem especial o fornecedor deve, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem, e as peças pequenas, como rebites, parafusos, pinos, chapas de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga accidentaes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo fornecedor.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 10 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n.º 54, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2.ª Divisão desta estrada dos artigos abaixo mencionados:

- 200 (duzentos) abat-jours de porcelana, chatos, de 14", para lampadas incandescentes, um.
- 250 (duzentas e cincoenta) aranhas de metal, para suporte de lampada incandescente, uma.

Arame de latão:

- 10 (dez) kilos de 1/8", kilo.
- 30 (trinta) kilos de 3/16", kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de 1/4", kilo.

Arame de cobre duro:

- 11.500 (onze mil e quinhentos) kilos de 0m,002, kilo.
- 200 (duzentos) kilos de 0m,004, kilo.
- 4.000 (mil) kilos de 0m,004, kilo.

Arame de ferro galvanizado com duplo galvanismo:

- 43.160 (treze mil cento e sessenta) kilos de 0m,001, kilo.
- 8.000 (oito mil) kilos de 0m,002, kilo.
- 1.000 (mil) kilos de 0m,0025, kilo.
- 300 (trescentos) kilos de 0m,003, kilo.
- 485.000 (cento e oitenta mil) kilos de 0m,004, kilo.
- 90 (noventa) kilos de arame francez de diversas cores, kilo.
- 10.000 (dez mil) metros de arame duplo, torcido, com isolamento de borracha e algodão para installações, conforme amostra na 2.ª divisão, metro.
- 10.000 (dez mil) metros de arame duplo, torcido, com isolamento de borracha e algodão, para installações, conforme amostra na 2.ª divisão, metro.
- 6.160 (seis mil e quatrocentas) arruellas de borracha para pilha Leclanché, uma.
- 20 (vinte e seis) arandellas de metal, completas, para lampadas incandescentes, uma.

- 4 (quatro) arandellas duplas, de metal, para lampadas incandescentes, uma.
- 12 (doze) alimentadores de cobre para pilhas, um.
- 76 (setenta e seis) braços de metal para lampadas incandescentes para tempo, um.

Box Complings rectos estrangeiros:

- 120 (cento e vinte) de 1/2", um.
- 100 (cem) de 3/4", um.

Box Complings curvas estrangeiros:

- 120 (cento e vinte) de 1/2", um.
- 100 (cem) de 3/4", um.
- 100 (cem) bobinas thermicas n. 73-E, uma.
- 325 (trescentos e vinte e cinco) contactos com mola número 837-E, um.
- 8.800 (oito mil e oitocentas) braçadeiras de ferro, curvas, de duas linhas, bitola larga, uma.
- 4.900 (quatro mil e noventas) braçadeiras de ferro, rectas, de duas linhas, bitola estreita, uma.
- 65 (sessenta e cinco) baldes de madeira para pilhas, um.
- 240 (duzentos e quarenta) botões da madeira, para campainhas electricas, um.
- 50 (cincoenta) chapas de cobre para terra, com terminaes de 3/8", uma.
- 100 (cem) caixas de porcelana para quatro derivações, uma.
- 65 (sessenta e cinco) campainhas electricas com tympano de 0m 10 de diametro, uma.
- 5 (cinco) campainhas electricas, com motor para corrente de 120 volts, uma.
- 1.000 (mil) copos de vidro para pilhas Euzman, com tampa, um.
- 24 (vinte e quatro) copos de ebonite para receptor do n. 1.371, um.
- 10 (dez) capas para lampadas 2 H, uma.
- 100 (cem) campanulas de ebonite para transmissor de aparelho telephonico Western Electric, uma.
- 44 (quarenta e quatro) chaves triphasicas para 60 ampères, com fuzíveis cartucho, uma.
- 9.000 (nove mil) carvões agglomerados Leclanché, de 0m,120 x 0m,020, um.
- 60 (sessenta) carvões n. 1, um.
- 60 (sessenta) carvões n. 2, um.

Conduite flexivel americano:

- 450 (quatrocentos e cincoenta) metros de 1/2", metro.
- 400 (quatrocentos) metros de 3/4", metro.
- 360 (trescentos e sessenta) metros de 1", metro.
- 100 (cem) metros de cabo de chumbo de 50 pares, com isolamento de algodão, igual a amostra na 2.ª divisão, metro.
- 100 (cem) metros de cabo n. 8, com isolamento de borracha, metro.
- 20.000 (vinte mil) metros de cabo de aço 9 B W G, metro.

Cabo duplo envolto em chumbo:

- 1.380 (miltrescentos e oitenta) metros de n. 14, metro.
- 1.037 (mil e trinta e sete) metros de n. 12, metro.
- 500 (quinhentas) cantoneiras de ferro para postes, iguaes a amostra na 2.ª divisão, uma.
- 4 (quatro) condensadores n. 21 E, um.
- 16 (dezesseis) cordões para phones Kellogg, um.
- 50 (cincoenta) cordões receptores n. 92, um.
- 12 (doze) diaphragmas n. 95.114, um.
- 13 (treze) double shackles para linhas telegraphicas, um.
- 22 (vinte e dois) eslicadores completos para linhas telegraphicas, um.
- 600 (seiscientos) espiraes de cobre para pilhas Euzman, um.

Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$, citado no referido edital, ou o da de 5:000\$ feita na thesouraria da Estrada até a vespera do dia da realização da concurrencia para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis**ALMOXARIFADO****EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, e tendo em vista o officio da directoria geral de Contabilidade, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de n. 1.002, de 24 de junho corrente, em que o Sr. ministro approva e autoriza a aquisição de duas pontes de 10 e 30 metros, sobre o correjo dos Gouvêas e rio Paquequer, respectivamente, solicitado por esta directoria, ao Sr. ministro, em officio n. 163, de 4 de junho de 1926. As propostas serão recebidas no dia 13 do mez proximo, ás 13 horas, neste almoxarifado, de accordo com as clausulas seguintes:

I) As pontes serão de aço doce, bem homogeneo, salvo peças especiaes, e terão, a do correjo dos Gouvêas, dez metros de vão livre entre as aprumadas das alvenarias e a do rio. Paquequer, trinta metros de vão livre. Terão a largura minima de um metro e cincoenta centímetros entre os eixos das vigas principais, deixando passar com folga o gabarito limite do material rodante desta estrada.

II) A sobrecarga movel é constituida pelo trem tipo desta estrada.

III) O peso por metro corrente, constante de trilhos, accessorios e dormentes é de 200 kilogrammas.

IV) As pontes serão ambas de estrado superior, a de dez metros em vigas de alma cheia, pesando approximadamente dez toneladas e a de trinta metros em vigas de treliça, com o peso approximado de cincoenta e quatro toneladas.

V) O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallicas com a respectiva montagem no local, não sendo tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só das superestructuras.

VI) O concorrente que obtiver o fornecimento deverá apresentar para serem estudados, os calculos detalhados, acompanhados dos respectivos desenhos, indicando em cada barra os esforços minimos e maximos deduzidos da carga permanente e da sobrecarga movel na posição mais desfavoravel.

VII) O fabrico das vigas obedecerá ao caderno de encargos e especificações technicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922, á pagina numero 23.627.

CAPITULO I**Bases:****Da idoneidade**

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

- 1º, estar legalmente constituido em praça brasileira;
- 2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes provando esta asserção com photographia ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II**Das propostas**

Art. 1º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em portuguez, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismos e confirmado por extenso, em moeda brasileira, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões da Estrada de Ferro Therezopolis, no respectivo eaz, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismo e confirmado por extenso, em moeda brasileira, da montagem das mesmas pontes;

3º, o compromisso da effectuar a entrega immediata e montagem das mesmas dentro de um espaço de tempo de trinta (30) dias;

4º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente e fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do Capitulo I, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III**Do deposito e da caução**

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada, da quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) em dinheiro ou apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento. O concorrente escolhido reforçará o deposito acima referido em dinheiro, ou titulos da divida publica federal, até o valor correspondente a 5% do valor da concorrência.

§ 2º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido o trabalho

de montagem do material da encomenda concluido, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no eaz ou defeito de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes, e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes.

Art. 2º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de serem abertas as propostas.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offeras de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4º A concorrência versará sobre o preço para a tonelada metrica de superestructura metallica e sobre o preço por tonelada para montagem das mesmas superestructuras, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será resolvida a preferéncia de accordo com o que determina o Codigo de Contabilidade Publica.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V**Do contracto**

Art. 1º O concorrente escolhido assignará perante a directoria da estrada o contracto para fornecimento e montagem do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o artigo 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de se effectuar o pagamento do material contractado, o qual será feito em moeda papel brasileira. O referido pagamento só será effectuado depois do fornecimento, montagem e experiencia do referido material, tendo sempre em vista a clausula do art. 5º do capitulo V.

Art. 5º Caso não seja cumprida qualquer clausula deste contracto, esta estrada poderá impôr uma multa, a seu juizo, até o valor da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata deste, independente de aviso ou interpeação administrativa ou judicial, com perda total da mesma caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação.

ção ou indemnização de especie alguma: bem como o contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, na hypothese do mesmo tribunal denegar registro ao contracto.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 26 de junho de 1926. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com as condições estabelecidas no presente edital, approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em officio numero 941, de 15 de junho de 1926, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, neste almoxarifado, no dia 5, do mez proximo (julho), ás 13 horas, propostas para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre do corrente exercicio, dos artigos e materias do expediente e escriptorio, adiante discriminados:

I) A concorrência que será realizada por uma comissão, sob a presidencia do Sr. director, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, de cada especie de material, cabendo a preferencia, de direito, ao proponente da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II) As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, e, quanto ás demais, datadas e assignadas sem enroladuras, rasuras, borrões, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fora, do nome do proponente e objecto da concorrência.

III) Afim de poderem apresentar proposta, no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir a sua inscrição ao director, em requerimento em que declarem expressamente a nacionalidade, sede do estabelecimento e que se submettem a todos os requisitos do presente edital e das disposições respectivas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e nesse mesmo requerimento, todos os documentos de idoneidade que possuirem, deverão ser annexados, de conformidade com a lei.

IV) Para se habilitarem a apresentar proposta para o fornecimento, que tenham a fazer, os concorrentes deverão depositar, na Thesouraria desta estrada, até á vespera do dia da concorrência, mediante guia expedida pelo almoxarifado, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis), em dinheiro ou apólices de divida publica federal.

V) Nenhum concorrente será aceito sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas daquelles que forem considerados inidoneos e excluidas, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não se acharem rigorosamente organizadas de accordo com o presente edital.

VI) As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência rubricando todos cada uma dellas, juntamente com a acta que será assignada pelos presentes, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

VII) As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a todas as disposições referentes do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII) Os proponentes acceitos ficam obrigados a cumprir a presente concorrência, qualquer que seja o numero ou quantidade dos materiaes adjudicados, e, bem assim, a fazerem os respectivos fornecimentos dentro dos prazos maximos de 30 (trinta) dias, se si tratar de livros ou papeis impressos, e de 3 (tres) dias, para os outros materiaes, contando-se esses prazos da data dos competentes pedidos, e, no caso de serem elles excedidos, incidirão os proponentes na multa de 20\$000 (vinte mil réis) por dia que ultrapassar os referidos prazos, sendo as multas descontadas nas contas dos fornecimentos já realizados, ou na falta destes, da caução a que se referem as clausulas IV e IX, ficando, em caso de reincidência na falta, que tiverem feito, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização, o privado ainda, o proponente de fazer qualquer especie do fornecimento á estrada.

IX) Para garantir a execução do fornecimento que fizerem, ficará até que se exgote o periodo em vigor da presente concorrência a caução feita pelos concorrentes, conforme exige a clausula IV.

X) A estrada adquirirá apenas os materiaes que necessitar, nas quantidades que julgar precisas, prevalecendo unicamente os preços acceitos desta concorrência, tudo no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios ou extraordinarios, sendo de attenção que o material a fornecer deverá ser de primeira qualidade.

XI) A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, no todo ou em parte, conforme conveniencia aos seus interesses.

XII) Para a aquisição de artigos de escriptorio e de impressos, que não constem da relação deste edital, se fará concorrência especial, por *memorandum*, *convite*, na forma do art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e art. 14 das instrucções baseadas com a portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XIII) No almoxarifado desta estrada serão prestadas aos interessados, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, todas as informações a respeito desta concorrência e bem assim os modelos que são usados nos diversos serviços e dependencias desta estrada.

XIV) As propostas devem ser organizadas de conformidade com a ordem dos materiaes, obedecendo sempre á ordem alphabetica.

XV) São os seguintes materiaes, que constituem objecto da presente concorrência:

Material a que se refere a clausula XV, deste edital:

1. Bouvard de madeira, um.
2. Canetas de madeira, duzia.
3. Carimbo de madeira e borracha, um.
4. Fita para machina de escrever, preta, uma.
5. Fita para machina de calcular, uma.
6. Lapis preto «J. Faber», numero 2, duzia.
7. Lapis-tinta «Apollo», duzia.
8. Lapis marca «Castello H B», duzia.
9. Lacre nacional, duzia.
10. Matta-borrão em folhas inteiras, uma.
11. Pastas cartolina de 0,35 x 0,25, uma.
12. Pastas de mesa para papeis, uma.
13. Papel para embrulho, resma.
14. Papel carbono (tamanho de papel almasso), caixa.
15. Papel carbono em folhas de 0,65 x 0,66, caixa.
16. Papel para machina, liso, sem timbre, resma.
17. Papel almasso de linho, resma.
18. Papel quadriculado, conforme modelo, resma.
19. Papel para machina de escrever com timbre em folhas, resma.
20. Raspadeiras marca «Rodgers», uma.
21. Régua de borracha pretas, medindo 0,40 de comprimento, uma.
22. Régua dupla, decimeiro gravada, de madeira, uma.
23. Tinta preta marca «Stephean», 1/2 litro.
24. Tinta carmin «Sardinha», 1/2 litro.
25. Tinteiros duplos, um.
26. Tinta nankin, vidro pequeno.

Impressos

27. Cartões para passe-livre, um.
28. Carteiras para passe-livre, uma.
29. Enveloppes para expediente das estações, milheiro.
30. Enveloppes para correspondencia, milheiro.
31. Enveloppes para officio, timbrados, milheiro.
32. Enveloppes para pagamento, milheiro.
33. Enveloppes para férias das estações, milheiro.

Impressos

34. Impresso S C V, folha.
35. Impresso S C VI, folha.
36. Impresso S C VII, folha.
37. Impresso S C VIII, folha.
38. Impresso T I, block.
39. Impresso T 2, folha.
40. Idem T 4, livro.
41. Idem T 5, livro.
42. Idem M T 7, folha.
43. Idem T 17, block.
44. Idem T 18, block.
45. Idem M T I, block.
46. Idem M T 9, block.
47. Idem T A 4, talão.
48. Memorandum pautado, block de 100 linhas, um.
49. Papel para officio, timbrado, conforme modelo, resma.
50. Papel em 1/2 folhas, timbrado, para guia, resma.
51. Rótuos de encomenda, milheiro.
52. Talão de empenho com 50 folhas, conforme modelo, um.

Almoxarifado, 23 de junho de 1926. — O almoxarife, *Harold Chrockatt de Sá*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido os proprietários dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Luiz Barbosa n. 55, propriedade de Inah Reis Porto.

Rua Barão do Bom Retiro n. 562, propriedade de G. E. Scrafield.

Rua Barão de S. Francisco Filho numero 158, propriedade de Julia R. de Magalhães.

Rua Barão de Mesquita n. 1.065, propriedade de Gervasio Saraiva (Dr.)

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 26 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Constituição n. 26, propriedade da Ordem do Carmo, instalar hydrometro de 10 m/m em substituição ao kent.

Rua da Carioca n. 35, propriedade da V. O. 3ª S. Francisco da Penitencia, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua do Carmo n. 15, propriedade de Antonio Dias Carneiro, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição do kent.

Rua Buenos Aires n. 313, propriedade de Mari Said, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Camerino n. 144, propriedade de Carvalho, Paes & Comp., instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Bueno Aires n. 319, propriedade de Alberto Dias Guimarães, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Travessa Bellas Artes n. 5, propriedade de Luiz Pereira da Silva, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Barão de S. Felix n. 72, propriedade de Antonio Ferreira, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Acre n. 90, propriedade de Maria Ignacia de Lima, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Arcos n. 59, propriedade de Antonio N. do Nascimento, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Arcos n. 57, propriedade de Maria Isabel Corrêa Pacheco, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Andradas n. 52, propriedade do Seminario S. José, instalar hydrometro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Rua Acre n. 64, propriedade de Rosa M. Pereira, instalar hydrometro de 10 m/m, em substituição ao kent.

Rua Alfundega n. 187, propriedade de Antonio Machado Velho, instalar hydro-

metro de 15 m/m, em substituição ao kent.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 26 de junho de 1926. A. Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa das Partilhas n. 45, propriedade de Rosalina Carolina Ferreira Fontes, concertar a torneira do tanque e o chuveiro.

Travessa das Partilhas n. 49, propriedade de Rosalina Carolina Ferreira Fontes, concertar as torneiras do tanque, da pia da cozinha e o chuveiro.

Travessa das Partilhas n. 64, propriedade de Joaquim Ribeiro Pinto de Souza, concertar a torneira da pia da cozinha da quitanda.

Rua das Laranjeiras n. 172, casa III, propriedade de Arcilia A. Antunes Braga Suzart, concertar torneiras.

Rua das Laranjeiras n. 172, casa IV, propriedade de Elvira A. Braga, concertar torneiras.

Rua das Laranjeiras n. 172, casa V, propriedade de Elvira A. Braga, concertar torneiras.

Rua das Laranjeiras n. 172, casa VII, propriedade de Maria A. Antunes Coutinho, concertar torneiras.

Rua das Laranjeiras n. 172, casa X, propriedade de Albertina A. Braga, concertar torneiras.

Rua das Laranjeiras n. 172, casa XII, propriedade de Raul Romão A. Braga, concertar torneiras.

Rua dos Coqueiros n. 43, propriedade de Luiz Felipe e Anna Ferreira Amaral Martins, substituir o deposito de agua e collocar torneira no caso que so acha sem ella.

Rua dos Coqueiros n. 55, propriedade de Luiza Fortes, concertar torneiras de boia da caixa automatica e a do tanque.

Rua dos Coqueiros n. 59 A, casa 2, propriedade de Luiza Fortes, concertar torneira da cozinha.

Rua dos Coqueiros n. 59 A, casa 4, propriedade de Luiza Fortes, concertar torneiras da cozinha e a de boia do deposito de agua.

Rua dos Coqueiros n. 59 A, casa 5, propriedade de Luiza Fortes, substituir a caixa do deposito de agua.

Rua dos Coqueiros n. 59 A, casa 6, propriedade de Luiza Fortes, concertar torneira de boia do deposito de agua.

Rua dos Coqueiros n. 59 A, casa 7, propriedade de Luiza Fortes, concertar torneira de boia da caixa de agua.

Rua dos Coqueiros n. 59 A, casa 8, propriedade de Luiza Fortes, concertar torneira de boia da caixa de agua.

Rua das Laranjeiras n. 172, casa I, propriedade de Arcilia A. Antunes Braga Suzart, concertar torneiras.

Rua das Laranjeiras n. 172, casa II, propriedade de Arcilia A. Antunes Braga Suzart, concertar torneiras.

Rua Abolição n. 15, propriedade de José Gonçalves Verissimo, substituir deposito de agua por outro e a torneira da pia da cozinha.

Rua Goyaz n. 420, propriedade de Carlos Alberto C. da Cruz, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Luiz Delphino n. 37, propriedade de Antonio Alves de Almeida, instalar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 2 de julho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas porque são responsáveis:

Rua Carolina Machado n. 252, propriedade de Nabig Elias André.

Estrada de Santa Cruz n. 317, propriedade de José Moreira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 2 de julho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO**Secretaria de Estado**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO. EM MOSAICO DO PASSEIO QUE CIRCUNDA O EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO

Faço publico que no dia 19 do corrente mez de julho, ás quatorze horas, serão recebidas, no gabinete do engenheiro deste ministerio, propostas para a execução da obra acima designada, mediante as seguintes condições:

Primeira — A obra obedecerá planta, que se acha á disposição dos concorrentes no dito gabinete, e ás especificações seguintes:

I. O passeio circundará todo o edificio, entre elle e o meio fio existente. Será feito em mosaico portuguez, das duas cores preto e branco, levando barras em preto com a largura de 0m,20, junto tanto ao meio fio como ao edificio. O centro será na cor branca com arabescos, conforme a referida planta. O passeio, depois de sufficientemente comprimido, ficará ao nivel do meio fio.

II. O mosaico será cuidadosamente executado, com material da superior qualidade, sobre camada de saibro aspero, bem socado, sendo as pedras assentes com argamassa de (1) uma parte de cimento para (4) quatro de saibro (1:4).

III. O passeio, que dá para a rua Sta. Luzia terminará em cantos redondos, como indica a planta, cabendo ao empreiteiro fornecer e assentar os meios fios adaptaveis a esses cantos.

IV. A lettras com a inscripção «Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio» serão feitas a preto, conforme a planta e as prescripções do engenheiro do ministerio.

V. Todos os materiaes serão fornecidos e collocados pelo empreiteiro, que se obriga tambem a remover o entulho, pedras, etc., deixando o local da obra, e em torno della, completamente limpo.

Segunda — Si o empreiteiro não iniciar as obras dentro do prazo de oito dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo considerado rescindido, independente de interpellação ou acção ju-

diciaria, com a perda da caução estipulada na condição 4ª, a qual reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial.

Tercera — Si a obra não for executada no prazo fixado no contracto, ficará o empreiteiro sujeito á multa de cincoenta mil réis (50\$) por dia nos primeiros 15 dias de excesso do prazo; e á de 100\$ (cem mil réis), por dia, nos 15 (quinze) dias subsequentes, findos os quaes, si a obra não estiver inteiramente concluída, o contracto será considerado rescindido nos mesmos termos da condição antecedente. A importância das multas será deduzida do pagamento a que tiver direito o empreiteiro (condição 5ª).

Quarta — Como garantia da boa execução do contracto, ficará mantida a caução de que trata a condição 7ª (setima) até sessenta dias (60) após o recebimento da obra pelo engenheiro do ministerio e a conclusão de todos os trabalhos. A caução responderá pela solidez da obra durante este prazo de sessenta dias, em que o empreiteiro deverá fazer quaesquer reparos devidos a defeitos de construcção que forem verificados. Não o fazendo, será deduzida da caução a despesa que o Governo effectuar com os reparos; e, si a caução tiver sido em apolices da dívida publica, valerá a cotação do dia em que for feita a sua alienação, ou parte della, para cobrança da despesa assim feita pelo Governo.

Quinta — O pagamento da obra será feito, de uma só vez, depois de recebida de accordo com a condição antecedente. Occorrendo o caso de rescisão previsto na condição 3ª (terceira), o empreiteiro só terá direito a receber a diferença entre o preço da obra estipulado no contracto e a despesa que o Governo tiver de fazer para concluí-la inteiramente (condição 1ª).

Sexta — A concorrência versará sobre o preço total da obra e o prazo para a sua execução. O preço proposto não poderá ser superior a trinta contos de réis (30:000\$) e o prazo não deverá exceder de (60) sessenta dias. Será es-

colhido o proponente que menor preço offerecer, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade do preço, effectuar-se-á uma concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será preferido o que tenha proposto executar a obra em menor prazo e, tendo havido também igualdade no prazo, a sorte decidirá a quem cabe a preferência.

Setima — O concorrente deverá receber na 3ª secção da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio, guia para depositar no Thesouro Nacional a importância de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente ou em apolices, ao portador, da dívida publica nacional, como caução de garantia da proposta, a qual se tornará caução do contracto (condição 4ª).

Oitava — O processo e julgamento da concorrência caberá a uma comissão presidida pelo engenheiro do ministerio. Cada concorrente deverá apresentar a esta comissão, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, a sua proposta em duas vias, das quaes a primeira será devidamente selada. Em outro envolvero apresentará as provas de idoneidade e o conhecimento do deposito em caução (condição antecedente).

Nona — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes (inclusive o de renda) e municipaes, atestados de repartições publicas de que o proponente deu boa execução a obras ou serviços de natureza analoga ou equivalente.

Decima — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. Si considerados todos idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim, no caso em que os julgados idoneos não queiram recorrer dessa decisão para o ministro, o que declararão por escripto. Querendo o concorrente julgado idoneo re-

correr dessa decisão, apresentará por escripto pedido de adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar razões de seu recurso ao ministro, o que deverá fazer dentro das 24 horas seguintes da apresentação desse pedido de adiamento. Apresentado o pedido de adiamento, todas as propostas recebidas serão encerradas em um envolvero, que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão designada na condição oitava, afim de aguardar-se a decisão do ministro. Proferida esta, será, por edital, publicada no *Diario Official*, determinados dia e hora para abertura das propostas.

Decima primeira — Cada proposta deverá ser rubricada em todas as paginas pelo proponente e feita sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, e declarará por extenso o em alguismo o preço pelo qual o proponente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual a terminará. Além destas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata, ou que não obedecerem ás condições deste edital.

Decima segunda — Cabo ao ministro fazer a adjudicação do contracto. O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados da publicação no *Diario Official*, do edital de chamada, não vier assignar o contracto, perderá a caução feita de accordo com a condição setima, a qual reverterá á Fazenda Nacional.

Decima terceira — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir ao acto, e publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Decima quarta — A concorrência poderá ser annullada sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria G'ral de Contabilidade, em 4 de julho de 1926. — O director geral, João O' Dwyer.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo	
Capital a realizar	50:000\$000
Titulos descontados	2.451:889\$973
Empréstimos:	
Em c/c correntes movimento	38:450\$000
Em c/c garantidas	158:874\$209
Efeitos a receber:	
Em carteira	1.321:950\$905
Em cobrança	484:667\$115
Valores depositados	490:000\$000
Valores caucionados	30:000\$000
Caixa: moeda corrente existente no banco	440:320\$132
Diversas contas	129:827\$065
5.595:975\$803	

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	70:000\$000
Fundo de liquidiação	7:939\$601
Depósitos:	
Em c/c e/juros	697:105\$763
Em c/c s/juros	960:049\$090
A prazo fixo	336:720\$000
1.993:874\$853	
Credores por effeitos a receber	1.806:618\$020
Titulos em caução e em deposito	520:000\$000
Ordens e cheques a pagar	8:255\$000
Diversas contas	189:288\$329
5.595:975\$803	

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926. — José Silverio, director. — João Francisco Lima, contador. (4.599)

ANNUNCIOS

A' Praça

A firma Andrade Lima & Comp., cujo contracto foi alterado no dia 28 do mez de junho proximo findo, com a retirada do socio Carlos Coelho de Souza e entrada dos socios José Dias de Figueiredo e Joaquim Ferreira Cardoso, declara que os unicos titulos da sua responsabilidade a se vencerem são: réis 42:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco Allemão Transatlantico; 23:232\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco Allemão Transatlantico; 40:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco de Brasil; 15:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco de Brasil; 55:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco Commercial; 10:000\$000, em nota promissoria descontada pelo Banco Fluminense; réis 7:000\$000, em nota promissoria, descontada pelo Banco Fluminense; titulos estes que constam de seu distracção e que são da sua responsabilidade, alguns por aceite e outros como avalista e endossante.

A firma pede aos portadores de quaisquer outros titulos, queira apresentá-los no seu escriptorio, á rua Paulo Frontin n. 90, para verificação, dentro do prazo de tres dias, uma vez que sejam titulos assignados pelo ex-socio Carlos Coelho de Souza em nome da firma.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *Andrade Lima & Comp.*

Reconheço a firma de Andrade Lima & Comp.

Rio, 2 de julho de 1926. (Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabellião. (4.586)

Companhia Agricola Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em 5 de julho proximo futuro, á rua Conselheiro Saraiva n. 14, sobrado, ás 3 horas da tarde, para eleição de dous cargos vagos na directoria, de accordo com o artigo 15, paragrapho unico dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1926. — *A directoria.* (4.609)

Companhia Armazens Geraes Rio e Campos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 17 do corrente, ás 15 horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 100, para tomarem conhecimento do seguinte:

Prestação de contas do exercicio findo, aprovação e parecer do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *O presidente, Hermano Barcellos.*

Trapiche Hollandez

S. A. DE ARMAZENS GERAES

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 do corrente mez de julho, ás 14 horas, na sede social, á rua São Bento n. 1, sobrado, para deliberar-se sobre a dissolução desta sociedade, na forma de liquidação, nomeação do seu liquidante e outorga dos poderes especiaes que lhe devem ser conferidos, para o desempenho das suas funções. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926. — *A directoria.* (4.589)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Do dia 6 de julho de 1926 em deante pagam-se, no escriptorio desta cidade, á rua da Alfandega n. 99, sobrado, das 13 ás 15 horas, os juros dos *debentures* relativos ao primeiro semestre de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926. — *Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, o director-presidente, Hilmar Werner.* (4.591)

Sociedade Propagadora das Bellas Artes

(Mantenedora do Lyceu de Artes e Officios)

A partir do dia 10 do corrente, pagar-se-ha, no Banco Commercio da Rio de Janeiro, os juros dos *debentures* desta sociedade, relativos ao semestre findo em 30 de junho de 1926.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926. — *A directoria.* (4.590)

Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE 1.500.000\$000

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 29

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia, a virem receber, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 4.º andar, de 1 de julho proximo vindouro em deante, excepto aos sabbados e dias feriados ou santificados, das 13 1/2 ás 15 horas, a importância relativa ao 29.º coupon, correspondente aos juros do 1.º semestre de 1926, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926. — *A directoria.* (4.440)

Companhia Brasileira de Exploração de Portos

JUROS DE "DEBENTURES"

Convidamos os Srs. portadores de obrigações desta companhia a receber o coupon n. 4 de seus titulos, relativos ao primeiro semestre do corrente anno, no "Crédit Foncier du Brésil et l'Amérique du Sud", á avenida Rio Branco n. 41, a partir de 2 de julho.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — *A directoria.* (4.518)

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 de julho, ás 2 horas, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 26, 1.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de augmento de capital, como se trate de assumpto que importa na alteração dos estatutos, a assembléa só se poderá constituir e deliberar com a presença de accionistas representando 2/3 (dous terços) do capital social. Rio, 26 de junho de 1926. — *A directoria.* (4.513)

A' Praça

Francisco Gomes de Accioly Vêras communica a esta praça e aos seus amigos, que por conveniencia commercial passa a assignar-se, desta data em deante FRANCISCO GOMES DE ACCIOLY VÊRAS SIQUEIRA.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1926. — *Francisco Gomes de Accioly Vêras.*

Reconheço a firma de Francisco Gomes de Accioly Vêras.

Rio, 2 de julho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião. (4.598)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Providente"

99.º DIVIDENDO

Do dia 8 do corrente em deante e das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua 1.º de Março n. 49, o 99.º dividendo de 60\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926. — *João Alves Affonso Junior*, presidente. (4.602)

Companhia Thewico de Armazens Geraes

Na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 49, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A directoria.* (4.607)

Grandes Moinhos do Brasil S/A

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 5 de julho proximo, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do modo porque agiu a directoria para o cabal desempenho da incumbência que lhe foi commettida pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 28 de abril proximo findo, e elegem um membro para o conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1926. — *A directoria.* (4.249)

Companhia de Seguros "Sagres"**2º DIVIDENDO**

Do dia 15 do corrente em diante se pagará, no escriptorio da companhia — lava 1º de Março n. 65, 1º andar — o 2º dividendo de 10\$000 por acção, relativo ao 1º semestre deste anno. Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926.
— A directoria. (1.591)

Moinho Fluminense S/A**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Tendo a directoria agido de fórma a que fossem preenchidas todas as formalidades legais decorrentes da assembleia geral extraordinaria, realizada em 28 de abril proximo passado, vem convocar os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se em 5 de julho proximo, ás 16 horas, na sede da sociedade, á rua General Camara n. 45, para o fim especial de tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria e elegerem um membro para o conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1926.
— A directoria. (1.248)

Companhia Fazendas Piracuna (S. A.)**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 7 de julho, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco numeros 69 a 77, 5º andar, sala 15, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a proposta da directoria, relativa a um emprestimo por meio de debentures, procederem-se á eleição, para o cargo de director-gerente e tratar de outros negocios de interesse social. — A directoria. (4.557)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

São convidados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 de julho, ás 3 horas, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 100, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de augmento de capital, como se trate de assumpto que importa na alteração dos estatutos, a assembleia só se poderá constituir e deliberar com a presença de accionistas, representando 2/3 (dois terços) do capital social.

Rio, 26 de junho de 1926. — A directoria. (4.542)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**JUROS DE "DEBENTURES"**

Do dia 3 de julho proximo, em diante, effectuar-se-ha o pagamento do 18º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emitidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil á razão de 2\$730 por coupon, vigorando, assim, para a operação o cambio official de hoje.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926.
— A directoria. (4.551)

Companhia Brasileira de Mineraes**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia, no dia 5 de julho corrente, ás 11 horas, em seu escriptorio, á avenida Rio Branco numero 9, 1º andar, sala 160, afim de tratar de uma emissão de um emprestimo em obrigações.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926.
— A directoria. (4.544)

Companhia de Terras, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem, na sede social, á rua da Quitanda n. 157, 1º andar, no dia 7 do corrente mez de julho, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre compromissos sociaes e sobre as condições de venda dos respectivos terrenos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1926.
— A directoria. (4.585)

Club Naval**CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, convida os Srs. socios a se reunirem, na sala das sessões do Club Naval, no dia 5 de julho do corrente mez, ás 17 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Caixa Beneficente do Club Naval, 1 de julho de 1926. — M. Ribeiro Espindola, secretario. (4.561)

Companhia Hotels Palace**EMPRESTIMO DE 6.000.000\$000****JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 2, 3, 5 e 6 de julho corrente, e depois somente ás quintas-feiras, pagase, no Banco Português do Brasil, o coupon n. 8, relativo aos juros do 1º semestre de 1926.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926.
(4.533)

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLÉA GERAL****Primeira convocação**

Os Srs. socios são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 de julho do corrente anno, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 58, para reforma dos estatutos e interesses geraes.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926.
— A directoria. (4.540)

Aº Praça

Francisco Antonio da Silva, socio solidario da firma SILVA, SAMPAIO & COMP., estabelecida nesta cidade, á rua da Alfandega n. 108, communica a todos os seus amigos e frequentes desta praça, do interior e exterior, que, para effectos commerciaes, passa a assignar-se Francisco Antonio da Silva Sampaio.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1926.
— Francisco Antonio da Silva Sampaio.

Reconheço a firma de Francisco Antonio da Silva Sampaio.

Rio, 30 de junho de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Pedro Evangelista de Castro, tabelião. (4.520)

CLUBS PATEK-PHILIPPE**CARTA PATENTE N. 1****RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 002, pelo premio maior, 79.002, da loteria de segunda-feira, 28 de junho de 1926.

Inscrição 564, pelo premio maior, 12.564, da loteria de terça-feira, 29 de junho de 1926.

Inscrição 583, pelo premio maior, 26.583, da loteria de quarta-feira, 30 de junho de 1926.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926.
— O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE Aº ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

Gondolo Labouriau & Decourt**RELOJOEIROS**

81 — Rua da Quitanda — 81
(4.613)